SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 02 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3249

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Termo de Posse dos Excelentíssimos Senhores José Francisco de Sales, Eronildo Marinho dos Santos e Antônio José Ferreira Marinho, nos cargos, respectivamente, de Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco.

Às quinze horas do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reunido o Plenário da Câmara Municipal, nesta cidade da Aliança, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, sob a presidência do Vereador Pedro Victor Fideles da Silva, secretariada pelo Primeiro-Secretário, Vereador Maciel Saraiva de Souza e pelo Segundo-Secretário, Vereador Antônio José Ferreira Marinho, integrando ainda a Mesa o Prefeito do Município da Aliança, Xisto Lourenço de Freitas Neto, e o Vice-Prefeito do Município da Aliança, Tiago Capitulino de Oliveira, compareceram o Senhor Vereador José Francisco de Sales, Vereador Eronildo Marinho dos Santos e Vereador Antônio José Ferreira Marinho, que nos termos do artigo dezoito, da Lei Orgânica do Município da Aliança, foram solenemente empossados nos cargos de Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Aliança, repetitivamente, para os quais foram eleitos no dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, durante a décima sexta reunião ordinária do primeiro ano da décima oitava legislatura desta Câmara Municipal, para o período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Os empossados proferiram na forma do artigo duzentos e trinta e seis da Constituição do Estado de Pernambuco, o seguinte compromisso: **"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano."** E, de conformidade com o disposto no artigo treze, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Aliança, eu, Maciel Saraiva de Souza, Secretário "ad hoc", lavrei o presente termo, que é assinado pelos empossados, pelos vereadores e demais autoridades presentes.

Publicado por:
Irivânio da Silva Gonçalves
Código Identificador:6E7EFBAC

CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
ATOS DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 001 - nomear **IRIVÂNIO DA SILVA GONÇALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO LEGISLATIVO**, SLCN, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 002 - nomear **VIVIANNE CARVALHO DE ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA FINANCEIRA E CONTÁBIL**, CC-2, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 003 - designar a servidora **SYMONE BORBA BARROS BEZERRA GOMES**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10062, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, CC-1, desta Câmara Municipal da Aliança, percebendo a remuneração do cargo efetivo, acrescido de todos os seus direitos e vantagens, bem como atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 004 - designar a servidora **ELISANGELA URBANO LOPES**, matrícula nº 10278, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO**, CC-1, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 005 - nomear **ROBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTO**, CC-1, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 006 - nomear **EMELLY RAFAELLA OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **OUVIDORA**, OV, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) sob

o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 007 - designar o servidor **RENÊ VASCONCELOS DA SILVA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 10054, para ocupar a **CHEFIA DA DIRETORIA LEGISLATIVA**, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 008 - designar a servidora **PAULA FRANCINETE VASCONCELOS DE ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10052, para ocupar a **CHEFIA DOS SERVIÇOS GERAIS**, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 009 - designar a servidora **EVANEIDE CUNHA DE MEDEIROS MELO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 10106, para ocupar a **SUBCHEFIA DA DIRETORIA LEGISLATIVA**, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 010 - nomear **ELBANIZE MARIA DE OLIVEIRA FELIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA LEGISLATIVA DA MESA DIRETORA,** ALMD, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 011 - atribuir à servidora **FRANCIELI MARIA VIANA DA CUNHA ARRUDA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10064, com exercício na Diretoria Legislativa, gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 012 - atribuir à servidora **SUSENIZE OLIVEIRA SILVA MARINHO**, Recepcionista, matrícula nº 10257, com exercício na Diretoria Legislativa, gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 013 - atribuir ao servidor **JOÃO BATISTA CARVALHO DE BARROS**, Procurador Jurídico, matrícula nº 10024, com exercício na Procuradoria Jurídica, gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 014 - atribuir à servidora **JOSINEIDE BATISTA TEIXEIRA**, Recepcionista, matrícula nº 10033, com exercício na Procuradoria Jurídica, gratificação por serviço complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 015 - atribuir à servidora **MARLI ARAÚJO DA SILVA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10051, com exercício na Diretoria de Finanças e Contabilidade, gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 016 - atribuir à servidora **ANTUZIA MARIA PEREIRA**, Recepcionista, matrícula nº 10017, com exercício no Arquivo Geral, gratificação por serviço complementar no percentual de 100% (cem por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 017 - atribuir à servidora **SUELI MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10060, com exercício no Gabinete Presidencial, gratificação por serviço complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 018 - atribuir ao servidor **SERGIO BONIFÁCIO DE PONTES CUNHA**, Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10057, com exercício na Sala do Vereadores, gratificação por serviço complementar no percentual de 30% (trinta por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 019 - atribuir ao servidor **JANILSON BATISTA SILVA**, Estafeta, matrícula nº 10023, com exercício na Copa, gratificação por serviço complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o § 2º, do art. 123, da Lei Municipal nº 1.716/2021.

Nº 020 - nomear **JOSIVANIA HELENA LOPES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, CC-4, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

Nº 021 - nomear **LUCIANA MARIA CASSIMIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA LEGISLATIVA**, CC-4, desta Câmara Municipal da Aliança, atribuindo gratificação por serviço complementar no percentual de 80% (oitenta por cento) sob o respectivo vencimento base, conforme o art. 26, da Lei Municipal nº 1.565/2013.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DE SALES
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Irivânio da Silva Gonçalves
Código Identificador:B6AABB0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **EDILEUZA DE COUTO OLIVEIRA SILVA**, RG nº 2.857.334 SDS/PE e CPF nº 508.748.704-10, Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula: 8001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de janeiro de 2023.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:EE053008

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **MARLENE VICENTE DE LIMA**, RG nº 4.419.298 SDS/PE e CPF nº 680.736.584-53, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 233, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de janeiro de 2023.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:FFA98F53

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte**, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c o art. 11, inciso I e art. 51, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal nº 027/2021 c/c o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 037/2022 c/c o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao senhor **ANTÔNIO ALVES COUTO**, RG de nº 803.748 SDS/PE e CPF de nº 279.449.994-72, na condição de cônjuge da então servidora inativa, a senhora MARIA GENI DE OLIVEIRA COUTO, Servente, matrícula: 647, RG nº 3.369.601 SDS/PE e CPF nº 680.736.074-68, falecida em 30/09/2022.

Art. 2º - A pensão será vitalícia e terá o valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração contributiva da então servidora, observado o disposto no artigo 5º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 027/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/09/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 02 de janeiro de 2023.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:98B1AF1D

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a **Inexigibilidade de licitaçãon° 005/2022-Processo Licitatório n° 033/2022**, para as contratações dos artistas: Banda Brasas do Forró, contração direta com a empresa do artista: Francisco Ivanilson Tavares Moreira - ME, inscrita no CNPJ n° 20.653.505/0001-62, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais); o cantor: Conde só Brega, representado legalmente pela empresa: Farias Eventos e Produções EIRELI, inscrita no CNPJ n° 39.721.242/0001-00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil, reais), o cantor: Felipe Amorim, contração direta com a empresa do artista: Felipe Amorim & Cia Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.144.561/0001-77, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil, reais), a cantora Rafhaela Santos, contração direta com a empresa da artista: Raphaela Santos Gravações e Edições Musicais LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.654.544/0001-78, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil, reais), o cantor Alysson, representado legalmente pela empresa: Associação dos Forrozeiros e Trios Pé de Serra de Caruaru (ASFOC), inscrita no CNPJ n° 11.706.770/0001-70, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil, reais) e o cantor Davi Firma, contração direta com a empresa do artista: Davi Fira Entretenimentos e Edições Musicais, inscrita no CNPJ n° 30.546.484/0001-30, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), para apresentações de shows a serem realizados nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2023, em comemoração às festividades de São Sebastião, neste Município.

Altinho, 30 de dezembro de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:703175B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO PMA Nº 005/2022,
PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 104/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO PMA Nº 005/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA N º 104/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo CREDENCIAMENTO PMA Nº 005/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 104/2022. OBJETO: Captação de recurso e exploração dos espaços públicos para publicidade (polo multicultural, polo raízes de coco lula Calixto, polo das artes henry pereira, polo de diversão Luiz Preto, polo vila de rio branco Noé Nunes Ferraz, polo pé de serra João silva, polo da poeira Elizeu pereira, polo estação da cultura, polo de música alternativa Rubens pastor, polo de gastronomia maria Lucilia Gomes, polos itinerantes Ivo Lopes), durante os dias de 16 a 28 de junho de 2023, período em que será realizado o evento festivo denominado de "São João de Arcoverde", em sua edição 2023

Arcoverde 02/01/2023

PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:3DE1F45F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2023

Renova Cedência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, Convênio nº 061/2022 entre o Município de Belém do São Francisco/PE e o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

CONSIDERANDO, ofício 1849132- DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES

Resolve:

Art. 1º Renovar a Cedência das servidoras públicas Municipais **Gilda Maria da Silva** e **Maria Irleide da Silva**, para o tribunal de Justiça de Pernambuco, comarca de Belém do São Francisco/PE, para o exercício financeiro de 2023, conforme Convênio nº 061/2022.

Belém do São Francisco - PE, 29 de dezembro de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:DF75BB67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA n º 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO, a necessidade de ajustar-se às diretrizes ditadas pela Lei da Educação Nacional, no que pertine à condução da Política da Educacional do Município de Belém do São Francisco, em harmonia com as normas prescritas pela Magna Carta da República Federativa do Brasil, assim previstas nos artigos 205 "usque" 214, e ainda considerando a disposição inserida na Lei Municipal nº 743/2017, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 743/2017.

CONSIDERANDO eleição realizada aos 27 de dezembro do ano de 2022, objetivando eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Educação -CME
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear aos assentos do Conselho Municipal de Educação como membros da Mesa Diretora, as seguintes pessoas
Presidente: Vandilson Epaminondas da Silva, CPF: 020.752.164-60
Vice- Presidente: Uziel Santos Silva Pires Belfor, CPF: 121.719.844-06
Secretário: Jocélia Antônia da Silva Pires, CPF: 865.647.304.20
Tesoureira: Hildete Celsa Dias, CPF**:** 428.637.914-00
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 dezembro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:2B205882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO- REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo Nº: 132/2022.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 88/2022.Objet Nat: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização, implantação e manutenção de sinalização semafórica, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Cidadã do Município de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 15; Adjudicação por grupo. Valor total máximo aceitável: R$ 555.637,69. Data e Local da Sessão de Abertura: 12/01/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00088-2022 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 02 de janeiro de 2023.

FÁBIO CÉSAR DE SOUZA LINS.
Secretário de Defesa Cidadã Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:347DC703

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

Processo Nº: 125/2022.CPL.Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SRP Nº 81/2022.Objet Nat: Registro de preços para aquisição de material recreativo para as praças visando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e Secretarias participantes. Quantidade de itens: 8; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R$ 333.810,10. Data e Local da Sessão de Abertura: 12/01/2023 as 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00081-2022 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 02 de janeiro de 2023.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:59BA9382

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 710/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **REGIANO BENEDITO DA SILVA** efetivo Motorista 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022 a contar do dia 18/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2022, lotado na Secretaria Obras, Fiscalização e Urbanismo conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 18 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B0D164E8

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 711/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA CELMA DE SOUZA,** efetiva Auxiliar de Serviços Gerais 01 (um) mês de Licença Prêmio a contar do dia 19/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 18/11/2022 lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme o requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 19 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:5109DF88

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 712/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LUIZA MARIA DA SILVA,** efetiva Agente de Limpeza Pública 10 (dez) dias de Licença médica para tratamento de Saúde a contar do dia 19/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2022 lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo conforme o requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 18 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:09620D2C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 713/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ABRAÃO ANDERSON DOS SANTOS VIEIRA,** efetivo Auxiliar de Serviços Gerais 60 (sessenta) dias de Licença médica para tratamento de Saúde a contar do dia 30/09/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 28/10/2022 lotado na Secretaria de Assistência Social conforme o requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 30/09/2022.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 19 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:5C45B6AB

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 714/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOZELMO FREIRE DA SILVA,** efetivo Professor 60 (sessenta) dias de Licença médica para tratamento de Saúde a contar do dia 19/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 19/12/2022 lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme o requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 20 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:8A6BE30C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 715/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOCÉLIO ALVES DE SOUZA,** contrato Dentista 03 (três) dias de Licença médica para tratamento de Saúde a contar do dia 19/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 24/10/2022 lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária conforme o requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 20 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:00E9BE55

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 716/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **CICERO CARLOS VIEIRA LIMA,** Conselheiro Tutelar, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 01/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/11/2022, lotado no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente**, CONDICA** conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/10/2022.

Registre-se, Publique-se.

Betânia, 21 de outubro de 2022

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B7AFD526

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 717/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR**, a Servidora **EDNA SANDRA NOGUEIRA SOUZA** 2° Suplente, Conselheira Tutelar, para substituir o servidor **CICERO CARLOS VIEIRA LIMA** efetivo, Conselheiro Tutelar, no período de suas férias, a contar do dia 01/10/2022, com retorno em 01/11/2022 lotado no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – **CONDICA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01/10/2022.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 21 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:8D900466

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 718/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **RIVANILDA QUITÉRIA DE ARAÚJO,** Efetiva, Professora, 01 (um) mês de Licença Prêmio, a contar do dia 06/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/11/2022, lotada na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/10/2022.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 21 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B2299920

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 719/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **LUIZA MARIA DA SILVA,** efetiva Agente de Limpeza Pública 10 (dez) dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a contar do dia 19/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/10/2022, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo conforme atestado Médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 19/10/2022.

Betânia, 21 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F7204573

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 720/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA LIMA,** Efetiva, Professora, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 20/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 19/12/2022, lotada na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 20/10/2022.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 21 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:069D9C60

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 721/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ELIZIMAR DO NASCIMENTO,** Efetiva, Professora Primário, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 20/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 19/12/2022, lotada na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 20/10/2022.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 21 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:55937F82

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 722/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **ANTÔNO AILTON DA SILVA,** comissionado, Assessor, 02 (dois) dias de Licença Médica, a contar do dia 20/09/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 22/09/2022, lotado na Secretaria Obras, Fiscalização e Urbanismo conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 20/09/2022.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 21 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:01D66045

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 723/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MIRELA MARIS COSTA SILVA,** comissionada Farmacêutica, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a contar do dia 22/09/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 20/01/2023, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme atestado Médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão em 22/09/2022.

Betânia, 22 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:AC6B15E1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 724/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **LUIZ GONZAGA DA SILVA** comissionado Assessor Especial 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021 a contar do dia 24/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 24/11/2022, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 24 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:07182E2E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 725/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **SELMA SILVEIRA FREIRE,** efetiva, Professora Aulista 10 (dias) dias de Licença Médica, a contar do dia 25/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/11/2022, lotada na Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 25 de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:BD6A27A2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 726/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **EDINALDO ALVES DE LIMA,** efetivo Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de Licença Médica, para tratamento de Saúde, a contar do dia 25/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/11/2022, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.
Betânia, 23 de março de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3BA9BB44

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 727/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **REGIANE DE OLIVEIRA SOUZA,** efetiva, Professor Primário, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 06/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/04/2023, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento e atestado anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

Betânia, 26 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:9D5766ED

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 728/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA IVANETE DA SILVA,** efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, 60 (trinta) dias de Licença Médica, para tratamento de Saúde, a contar do dia 26/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/12/2022, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

Betânia, 26 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:4A1314BD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 729/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **RAKLINE VICENTE DA SILVA,** efetiva Professora Primário,15 (quinze) dias de Licença Médica, para tratamento de Saúde, a contar do dia 26/10/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 10/11/2022, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

Betânia, 26 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:6E3B1D77

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 730/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **JOANA DARCK DO NASCIMENTO,** contrato Professora Primário, 07 (sete) dias de Licença Médica, para tratamento de Saúde, a contar do dia 28/09/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/10/2022, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.

Betânia, 28 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E2A039EE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 731/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **IRANEIDE HELENA LOPES DE LIMA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) meses de licença Prêmio, a contar do dia 30/10/2022 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 30/12/2022, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Betânia, 31de Outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:0A0EB5BC

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 732/2022 - GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **DAMIANA LÚCIA DE SÁ FERREIRA,** efetiva Auxiliar de Serviços Gerais, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Médica, para tratamento de Saúde, a contar do dia 29/08/2022, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 24/02/2023, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 29/08/2022.

.
Betânia, 31 de outubro de 2022.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:DC4C6788

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 050/2022

PORTARIA Nº 050/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA RG Nº 9.694.767 SDS-PE, CPF 126.844.754-40**, do cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR**, Símbolo SEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:90EABEC3

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 051/2022

PORTARIA
Nº 051/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **JOSE ADEILDO DA SILVA RG Nº 6.565.013 SDS-PE, CPF 041.933.594-33,** do cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, Símbolo SEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:CDE808DA

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 052/2022

PORTARIA
Nº 052/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR J**OSEFA ALANY DA SILVA RG Nº 9.758.479 SDS-PE, CPF 132.682.504-67**, do cargo de **ACESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo AP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:BD5D5776

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
1º TA_CONTRATO Nº 0002.2021

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 0002/2021 Inexigibilidade nº 00001/2021. Termo aditivo de Prorrogação Contatual, com fundamento Cláusula sétima e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, referente a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, na área da administração publica, visando as orientações técnicas da Nova contabilidade pública – (NBCASP) e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE-PE, para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim - PE. Empresa Contratada **JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Estácio Coimbra, 179, andar 2, Apto 202, Salas 02, 03 e 04, Centro, Surubim – PE, CEP: 55.750-000:** alteração da razão social para **AC PÚBLICA -**

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA e terá sede e domicílio na Rua Jerônimo Heráclio, 231 – 1º Andar, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 10/05/2022 a 10/05/2023.

Bom Jardim, 02 de maio de 2022.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores do Bom Jardim

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:875BA53C

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0002/2021 Inexigibilidade nº 00001/2021. Prestação de Serviço. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil, na área da administração pública, visando às orientações técnicas da Nova Contabilidade Pública – (NBCASP) e das obrigações impostas pela lei federal nº 4.320/64, lei complementar nº 101/2000 e instruções normativas do TCE–PE, para Câmara Municipal de Vereadores do Bom Jardim–PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal do Bom Jardim: 33903599. Contratado: JOSÉ CRISTÓVAM DA SILVA FILHO ASSESSORIA E CONSULTORIA EPP com sede na Rua Estácio Coimbra, 179, 2º andar, AP 202, Salas 02 a 04 - Centro - Surubim - PE, CNPJ nº 18.643.656/0001-98, Valor Global R$ 91.000,00 (Novemta e um mil reais). Vigência: de 02/05/20211 a 02/05/2022. Bom Jardim, 02/05//2021.

LENILSON SANTOS DE LIMA.
Presidente da Câmara de Vereadores do Bom Jardim

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:B0F0513C

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 053/2022

PORTARIA Nº 053/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **LEONARDO PASCOAL DA SILVA RG Nº 10.994.344 SDS-PE, CPF 164.720.424-03**, do cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR**, Símbolo SEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:258F21E5

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 054/2022

PORTARIA
Nº 054/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR JESSICA MARIA DE MELO SANTANA RG Nº 9.259.848 SDS-PE, CPF 112.478.284-25, do cargo de **TESOUREIRA**, Símbolo TS-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:000783AA

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 055/2022

PORTARIA
Nº 055/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **MARCELA CLEMENTINO FAUSTINO DA SILVA RG Nº 8.642.730 SDS-PE, CPF 099.176.854-05**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo AP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:0CA27662

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 056/2022

PORTARIA
Nº 056/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **MARCIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO RG Nº 8.947.073 SDS-PE, CPF 097.818.494-79**, do cargo de **ASSISTENTE DE TECNOLOGIA**, Símbolo AT-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:375321DF

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 057/2022

PORTARIA

Nº 057/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **MARIA WANAIRIS PALMEIRA DA SILVA RG Nº 10.383.369 SDS-PE, CPF 129.822.844-13**, do cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO**, Símbolo CCI-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:A581FBCB

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 058/2022

PORTARIA
Nº 058/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **SABRINA BRAZ DE LIMA RG Nº 8.810.189 SDS-PE, CPF 101.313.264-5**7, do cargo de **CHEFE DE RECURSOS HUMANOS**, Símbolo CRH-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:DC9BEF0F

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 059/2022

PORTARIA
Nº 059/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **ADRIANO MARTIS DA SILVA RG Nº 8.343.880 SDS-PE, CPF 096.408.324-80**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDENTE**, Símbolo AEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:0D3D8391

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 060/2022

PORTARIA
Nº 060/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **MARIA ROSINEIDE DA SILVA MOURA RG Nº 9.315.252 SDS-PE, CPF 113.161.114-40**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo AP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:2F173868

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 061/2022

PORTARIA
Nº 061/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **JOSEFA MARIA DOS SANTOS RG Nº 7.286.170 SDS-PE, CPF 058.210.484-00**, do cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, Símbolo AL-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:58C22780

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 062/2022

PORTARIA Nº 062/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **FRANCINEDE DA SILVA LUCENA RG Nº 8.647.613 SDS-PE, CPF 100.583.604-33**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR ESPECIAL**, Símbolo AEP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:FBF83FFF

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 063/2022

PORTARIA
Nº 063/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **GLEIBSON FERREIRA DE LIMA RG Nº 9.965.061 SDS-PE, CPF 130.619.694-97**, do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, Símbolo CG-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:CE57CEEF

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 064/2022

PORTARIA
Nº 064/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **REGINALDO ROGRIGUES DO CARMO JUNIOR RG Nº7.876.643 SDS-PE, CPF 113.832.234-24**, do cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO**, Símbolo AL-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:1326CE30

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 065/2022

PORTARIA
Nº 065/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
EXONERAR **JUNAIARA MARIA DA SILVA RG Nº 8.556.614 SDS-PE, CPF 094.054.114-97**, do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo AP-1, a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 30 de Dezembro de 2022

LENÍLSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:C6590808

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.297/2022

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DO BONITOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar, prestado diretamente por veículos da frota municipal ou por terceiros contratados, no Município do Bonito.

Art. 2º - A Coordenadoria de Transporte Escolar fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente da lotação dos mesmos.

Art. 3º - O Poder Público municipal elaborará e publicará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar que deverá conter:

I – definição das rotas com seus horários de saída, chegada e retorno;
II – definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;
III – definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;

Art. 4º- As disposições desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º- O conteúdo dessa Lei deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º- Também deve ser dado conhecimento do teor dessa Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º- O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessa Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 6º- O serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º- Para o fim do disposto no caput, considera-se:

I - continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II - regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;
IV - segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V - higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
VI - cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII - eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração;
III - nos casos fortuitos ou de força maior.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º- São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;
II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
IV - obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.
V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo no setor de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Bonito.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

Art. 8º - O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural e urbana, da rede municipal de ensino, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 03 (três) km conforme legislação estadual e federal, salvo com tolerância de 02 (dois) quilômetros do local indicado pelo Município para o embarque no transporte escolar.

§ 1º - Havendo disponibilidade de vaga no veículo de transporte escolar, poderá ser realizada a coleta dos usuários que se encontrem em pontos de embarque localizados no trajeto, ainda que estejam em uma distância inferior 02 (dois) quilômetros;

§ 2º - Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I - por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;
II - para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção.

§ 3º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas da rede municipal em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos.

§ 4º - Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação - Cultura, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 5º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância é de até 02 (dois) quilômetros contados da residência.

§ 6º - O Município pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.

Art. 9º - Fica proibido o transporte de passageiros diversos, juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Bonito, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único- Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, nos termos de lei municipal.

Art. 10 - Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 11 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em Lei, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – freqüentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar;
II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;
VI - ressarcir os danos causados aos veículos;
VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º - Os pais ou responsáveis legais são responsáveis exclusivos por acompanhar os estudantes até o local de embarque e por apanhá-los no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização.

§ 2º - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

CAPITULO IV
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12 - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

§ 1º - São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas, o disposto no art. nº 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 3º - A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13 - O Município fixa em 15 (quinze) anosa idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 14 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º - Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º - O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nessa Lei, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar.

§ 5º - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

Art. 15 -O Contratado, ao substituir o veículo, deverá consultar a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 16 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

CAPITULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

Parágrafo único- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

CAPITULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 18 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III - entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 - A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar e será implementada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;
III - com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo;
IV - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 20 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 21- Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 22 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único - As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nessa Lei.

Art. 23 - Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I - utilizar veículo fora da padronização;
II - fumar ou conduzir cigarros e assemelhados acesos;
III – trajar-se inadequadamente para o serviço;
IV - omitir informações solicitadas pela Administração;
V - deixar de fixar a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários.

Art. 24 - Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;
II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
III - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e locais não autorizadas pela Administração;
VIII - desobedecer às normas e Leis da Administração;
IX - não cumprir os horários determinados pela Administração.

Art. 25 - Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I - operar sem a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, ou com a autorização vencida;
II - confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
III - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
IV - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
V - transportar passageiros não autorizados pela Administração;
VI - trafegar com portas abertas;

VII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 26 - Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas à licitante contratada, ainda que a infração seja cometida pelo condutor do transporte escolar, puníveis, isolada ou conjuntamente, através de multa e rescisão contratual:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos: multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado: multa de 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
III - condução dos veículos por motorista que se encontre sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
IV - a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos: 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 27 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei Federal que trata de contratos públicos e demais disposições aplicáveis.

Art. 28 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal,

decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 29 - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal de regência.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:3BCE7247

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.298/2022

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº1.286/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,
Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional estabelecida de Art. 3º da Lei Municipal nº 1.286/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3ª (...)
XVI – Treze (13) cargos de Assessor de Imprensa e Comunicação,
XVII – Treze Cargos de Assessor Jurídico.
Art. 2º - Os cargos de Assessor de Imprensa , Assessor Parlamentar, Chefe de gabinete e Assessor Jurídico, serão nomeados pelo Presidente, mediante a indicação de cada Vereador.
I – Assessor de Imprensa e Comunicação – R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
II – Assessor Parlamentar – R$ 1.212,00 (um mil duzentos e dozes reais);
III – Chefe de Gabinete – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
IV – Assessor Jurídico - R$ - 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais),
§ 1º - Atribuições do Assessor de Imprensa e Comunicação:
a) Responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social ;

b) Impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores do gabinete do Vereador;

c) Coordenar os serviços de imprensa e publicidade das atividades do Vereador;

d) Incentivar a participação da sociedade nas ações do Vereador;
e) Produzir material de divulgação das atividades do Vereador;

f) Coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Vereador,

g) Orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos do Vereador;

h) Coordenar a atualização da página eletrônica do Vereador;

i) Exercer outras atividades correlatas;

§ 2ª- Atribuições do Assessor Jurídico:
a) Exercer suas funções de advogado em demandas de interesses público do Vereador;
b) Assessorar juridicamente o Vereador nos aspectos jurídicos das matérias em discussões em Plenário, ou sob exame das Comissões;
c) Orientar o Vereador quanto ao aspecto jurídico, administrativo e Comissão especial instaurada pela Presidência;
d) Assessorar o Vereador na elaboração de Projetos de Lei, Decretos e Resoluções;
e) Exercer outras atividades correlatas.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessária .
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:52765682

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O ART. 6°, I DA LEI 538/2021 AMPLIANDO O PERCETUAL DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE 40% PARA 60%.

Art. 1º Fica alterado o artigo 6°, I da lei 538/2021 passando a ter o seguinte texto:
6° (...)
Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação da LOA, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/PE, 29 de dezembro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7C5ED0CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade **– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022, cujo processo é PL – 007/2022. OBJETO –** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar – MMH (materiais pensos) para atender as demandas existentes da Rede

Municipal de Saúde do Município de Buenos Aires e da Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho, nas especificações constantes no Termo de Referência.

Vencedoras:

INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **38.412.815/0001-50.** Perfazendo o valor total de R$: 332.748,24 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº **40.788.766/0001-05**. Perfazendo o valor total de R$: 3.856,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Buenos Aires - PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:CDA30151

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 815/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 715/2022 – SEARH de 16/11/2022, Processo nº 24.609 – SEARH de 25/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.609 - COLEG/SEARH de 10/11/2022, Anexo Requerimento nº 24.609 - SEARH de 10/11/2022 e Despacho GRH de 21/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **LUIZ NOBREGA SALES FILHO,** mat. nº **30.370**, no cargo de **AUDITOR FISCAL TESOURO MUNICIPAL**, por **03 (três) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:11C512C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 816/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.249/2022 – SMDS de 04/11/2022, C.I nº 372/2022 – SMDS (Gerência de Defesa Civil) de 04/11/2022, C.I nº 638/2022 – SEARH de 06/10/2022, Processo nº 23.740 – SEARH de 19/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.740 - COLEG/SEARH de 16/09/2022, Anexo Requerimento nº 23.740 - SEARH de 16/09/2022 e Despacho GRH de 16/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA LINS JUNIOR,** mat. nº **32.830**, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:00764895

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 817/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 178/22 - SMS de 25/04/2022, Processo nº 18.936 – SMS de 21/03/2022, Processo nº 18.936 – SEARH de 07/01/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 18.936-COLEG/SEARH de 28/01/2022, Anexo Requerimento nº 18.936 - SEARH de 28/01/2022 e Despacho SEARH de 28/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ANDRE JOSE DE SOUZA SANTOS,** mat. nº **32.180,** no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO,** por **01 (um) mês,** restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:12FFF436

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 818/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 245/2022 – SEARH de 11/11/2022, Processo nº 24.604 – SEARH de 24/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.604 - COLEG/SEARH de 07/11/2022, Anexo Requerimento nº 23.975 - SEARH de 07/11/2022 e Despacho GRH de 10/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **MARIA DE LOURDES DA SILVA,** mat. nº **3140**, no cargo de **ZELADOR**, por **03 (três) meses**, referentes ao 7º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F6DC0089

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 819/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 663/2022 – SEARH de 17/10/2022, Processo nº 24.053 – SEARH de 13/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.053 - COLEG/SEARH de 11/10/2022, Anexo Requerimento nº 24.053 - SEARH de 11/10/2022 e Despacho GRH de 16/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **WANESSA KASSIA AMANCIO DA SILVA,** mat. nº **32.996**, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Superintendência de Controle Urbano – SC.URB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9F31162C

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 820/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 097/2022 – SMCRSP de 07/11/2022, Processo nº 23.228 – SEARH de 19/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.228 - COLEG/SEARH de 26/10/2022, Anexo Requerimento nº 23.228 - SEARH de 26/10/2022 e Despacho GRH de 09/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **JOSEFA BARBOSA DE SOUZA,** mat. nº **3864**, no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, por **03 (três) meses**, referente ao 6º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP (Gerência Regional I).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A64542E0

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 821/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.246/2022 – SMDS de 03/11/2022, C.I nº 670/2022 - SEARH de 21/10/2022, Processo nº 24.114 – SEARH de 15/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.114 - COLEG/SEARH de 19/10/2022, Anexo Requerimento nº 24.114 - SEARH de 19/10/2022 e Despacho GRH de 08/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **PAULO LUIZ DE FRANCA FILHO,** mat. nº **822**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR I**, por **03 (três) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DCC96868

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 815/2022

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 715/2022 – SEARH de 16/11/2022, Processo nº 24.609 – SEARH de 25/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.609 - COLEG/SEARH de 10/11/2022, Anexo Requerimento nº 24.609 - SEARH de 10/11/2022 e Despacho GRH de 21/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **LUIZ NOBREGA SALES FILHO,** mat. nº **30.370**, no cargo de **AUDITOR FISCAL TESOURO MUNICIPAL**, por **03 (três) meses**, referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C1FBA8BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO TERMO ADITIVO – DO PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO de Prazo referente ao CONTRATO Nº034/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. Cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto "Campeonato Municipal de Futebol e Futsal de Cachoeirinha". Fica prorrogado pelo período de 14/01/2023 à 13/01/2024 o Contrato junto a empresa WEDO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.117.361/0001-85, situada a Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº1472, loja 105, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Cachoeirinha/PE, 30 de dezembro de 2022.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:296FD245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 032/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 179/2022
Processo Licitatório nº 155/2022
inexigibilidade nº 032/2022
A Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe,no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Inexigilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para produção da apresentação musical do DJ Roony Moura na celebração da missa do Natal da Esperança 2022.
As recomendações contidas no Parecer nº 367/2022/ da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude.
A presente Inexigibilidade importará no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais reais), em favor da empresa Kelly Karoline Marques Zanetto - ME, inscrita no CNPJ sob o no. 30.432.046/0001-40, escolhida em virtude de ter apresentado a melhor proposta de preços e pela notoriedade que represente diante da propagação da cultura das artes.

Camaragibe, 22 de dezembro de 2022.

PRAZERES BARROS
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula nº 4.0100076.3

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:637DC99C

FUNDAÇÃO DE CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 031/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 178/2022
Processo Licitatório nº 154/2022
inexigibilidade nº 031/2022
A Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Inexigilidade de Licitação para contratação de empresa especializada para produção do espetáculo circense Nordestinados In Circus.

As recomendações contidas no Parecer nº 380/2022 da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude.
A presente Inexigibilidade importará no valor de R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), em favor da empresa Grande Circo Arraial (Escola de Circo de Pernambuco), inscrita no CNPJ sob o no. 01.870.231/0001-19, escolhida em virtude de ter apresentado a melhor proposta de preços e pela notoriedade que represente diante da propagação da cultura das artes.
Camaragibe, 28 de dezembro de 2022.

PRAZERES BARROS
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula nº 4.0100076.3

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:E9ADB01A

FUNDAÇÃO DE CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 030/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 177/2022
Processo Licitatório nº 153/2022
inexigibilidade nº 030/2022
A Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Inexigilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DA CANTATA DO DIVINO, ESPETÁCULO MUSICAL COM TEMA E PERSONAGENS INFANTIS E NATALINOS, QUE INTEGRARÁ A PROGRAMAÇÃO REFERENTE A TODO CICLO NATALINO DO MUNICÍPIO DO ANO 2022 ATÉ SUA CULMINÂNCIA COM A QUEIMA DA LAPINHA EM 06 DE JANEIRO DE 2023. .
As recomendações contidas no Parecer nº 364/2022 da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude.
A presente Inexigibilidade importará no valor de R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), em favor da empresa GAMA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA. CNPJ: 16.849.709/0001-04 , escolhida em virtude de ter apresentado a melhor proposta de preços e pela notoriedade que represente diante da propagação da cultura das artes.
Camaragibe, 22 de dezembro de 2022.

PRAZERES BARROS
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula nº 4.0100076.3

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:09F3971E

FUNDAÇÃO DE CULTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 029/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 176/2022
Processo Licitatório nº 152/2022
inexigibilidade nº 029/2022

A Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Inexigilidade de Licitação para REALIZAÇÃO DO NATAL DA ESPERANÇA 2022 POLO ALDEIA DOS CAMARÁS, A SER EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE.
As recomendações contidas no Parecer nº 370/2022 da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude.
A presente Inexigibilidade importará no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em favor da empresa REVER PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. CNPJ: 20.911.352/0001-06, escolhida em virtude de ter apresentado a melhor proposta de preços e pela notoriedade que represente diante da propagação da cultura das artes.
Camaragibe, 23 de dezembro de 2022.

PRAZERES BARROS
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe
Matrícula nº 4.0100076.3

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:C12A2B8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022– CREDENCIAMENTO 002/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022-FMS

CONTRATO Nº 017/2022-FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: PERSOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME,** CNPJ sob o nº **18.930.384/0001-07**. Objeto: Refere-se à credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de plantões médicos e serviços ambulatoriais especializados complementares para a rede pública de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Capoeiras – PE. **Valor Mensal:** R$ 394.256,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**. VIGÊNCIA**: 12 meses contados da data de assinatura do contrato.

Capoeiras, 02 de maio de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:E3C4F916

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022– EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2022-FMS

CONTRATO Nº 020/2022-FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA EPP,** CNPJ sob o nº **23.593.622/0001-76**. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação da unidade de suporte básico do SAMU, sala de raio x, área administrativa, 02 (dois) leitos de repouso no hospital Quitéria Alves Vilela e ampliação do CAPS, na sede do Município de Capoeiras. **Valor Global:** R$ 741.317,55 (setecentos e quarenta e um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA**: vigorará a partir da data da sua assinatura, sendo os prazos de vigência e de execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Capoeiras, 23 de junho de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:A75525D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2022/FMS

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021, DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL.

Pregão Eletrônico Nº 033/2021/INHAPI/AL.
Ata de Registro de Preços nº 033/2021.
Processo Originário: nº 2688/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico Por Ata de Registro de Preço
Tipo: menor preço por lote
Objeto: Registro de preços de futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Inhapi/AL.

Órgão Gerenciador da Ata da R.P: Inhapi/AL.
Órgão Aderente: Município de Capoeiras/PE - Processo Administrativo nº 009/2022.
Empresa detentora do Registro ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA, CNPJ sob o nº 38.014.290/0001-03.
Valor global da adesão: R$ 1.916.382,51.

Leis Regulamentares – Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas vigentes à matéria. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Capoeiras, 19 de abril de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:87FCDD38

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022– EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022-FMS

CONTRATO Nº 026/2022-FMS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ sob o nº **17.238.558/0001-02**. Objeto: Aquisição de Fraudas descartáveis, com entrega de forma parcelada, para atendimento da demanda de Processos Judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Capoeiras / PE. **Valor Global:** R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta e reais). **VIGÊNCIA**: 23/08/2022 a 31/12/20022.

Capoeiras, 23 de agosto de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:96C0C815

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022– EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022-FMS

CONTRATO Nº 027/2022-FMS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: MATHEUS S CABRAL ME,** CNPJ sob o nº **27.703.210/0001-00**. Objeto: Aquisição de Fraudas descartáveis, com entrega de forma parcelada, para atendimento da demanda de Processos Judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Capoeiras / PE. **Valor Global:** R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA**: 23/08/2022 a 31/12/20022.

Capoeiras, 23 de agosto de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:70F9E192

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022–EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022-FMS

CONTRATO Nº 029/2022-FMS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA,** CNPJ sob o nº **38.014.290/0001-03**. Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento a demanda de pacientes com emissão de ordens judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da secretaria municipal de saúde do município de Capoeiras, dos lotes fracassados no Pregão Eletrônico nº 006/2022, com entrega de forma parcelada. **Valor Global R$ 3.301,12 (três mil, trezentos e um reais e doze centavos). VIGÊNCIA**: 22/09/2022 a 31/12/2022.

Capoeiras, 22 de setembro de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:94CB9B1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022– CREDENCIAMENTO 003/2022-EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022-FMS

CONTRATO Nº 028/2022-FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: MULTIPLUS SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ sob o nº **35.041.147/0001-04**. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda existente no Município de Capoeiras. **Valor Global:** R$ 4.037.836,80 (quatro milhões, trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA**: 12 meses contados da data da assinatura do contrato.

Capoeiras, 13 de setembro de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:3AA4AD2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022–EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022-FMS

CONTRATO Nº 022/2022-FMS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, CNPJ sob o nº.**08.807.619/0001-14. CONTRATADA: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ sob o nº **26.754.510/0001-48**. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento a demanda de pacientes com emissão de ordens judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da secretaria municipal de saúde do município de Capoeiras, com entrega de forma parcelada. **Valor R$ 4.665,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA**: 22/08/2022 a 31/12/2022.

Capoeiras, 22 de agosto de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:DF8246D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/FMS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022/FMS - ERRATA

Na Edição nº 3248 do DOM de 30/12/2022, código identificador: 9581CEEF. Onde **LÊ-SE:** "...**CONTRATADA**: LÍDER MED LTDA, CNPJ: 41.516.065/0001-71.**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – 20/04/2022 a 20/04/2023.**VALOR GLOBAL**: R$ 108.707,94 (cento e oito mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos)...”**. LEIA-SE:** "...**CONTRATADA**: ERIK LUIZ MACIEL CAVALCANTI EIRELI, CNPJ: 27.616.822/0001-58. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses – 20/04/2022 a 20/04/2023. **VALOR GLOBAL**: R$ 75.527,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte sete reais)...”.

Capoeiras/PE, 30 de dezembro de 2022.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:34731006

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITA N°05/2022

EDITAL

AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE DESEMPENHO ESCOLAR Nº 05_/2022
PROJETO CONECTANDO

O Município de Carnaíba-PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura da Avaliação Municipal de Desempenho Escolar-2022 (PROJETO CONECTANDO).

A Avaliação obedecerá aos seguintes termos:

1 - DO OBJETO

– A avaliação Municipal de Desempenho Escolar-2022, promovido pelo Município de Carnaíba-PE, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, tem como finalidade:

Avaliar e premiar 01 aluno com melhor desempenho de cada sala do 1º ao 9º ano e EJA da rede municipal de ensino do município de Carnaíba-PE, totalizando 110 turmas.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar os alunos que estejam, em 2022, matriculados e frequentando regularmente as turmas do 1º ao 9º ano e EJA do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 - A Avaliação será realizada seguindo os critérios descritos abaixo:

Elaboração das Avaliações: a elaboração dos instrumentos de avaliação é de responsabilidade do Diretor de Ensino e Coordenadores da Secretaria Municipal:
1º ao 3º ano e EJA - Linguagens (Língua Portuguesa) e Matemática;
4º ao 9º ano – Linguagens (Língua Portuguesa), Matemática, Ciências humanas (história e geografia) e Ciências da Natureza.

b) Aplicação das avaliações nas turmas: Coordenadores e gestores das Escolas, Equipe pedagógica da Secretaria e profissionais da Educação com experiência em avaliação de larga escala.

Os alunos serão avaliados em língua portuguesa, matemática, Ciências Humanas e da Natureza de acordo com os seguintes critérios:

O instrumento avaliativo de Língua Portuguesa terá 10 questões relacionadas à leitura e interpretação de textos e conhecimentos linguísticos básicos aos respectivos anos testados (1º e 9º ano e EJA);
O instrumento avaliativo de Matemática terá 10 questões relacionadas à leitura e interpretação de problemas e conhecimentos matemáticos específicos aos referidos anos testados.
O instrumento avaliativo de Ciências Humanas e da Natureza terá 10 questões relacionadas as habilidades trabalhadas.

c) Divulgação dos resultados: A correção será feita pela comissão constituída pela Secretaria de Educação do Município, com experiência nas áreas especificas. O resultado final da Avaliação será divulgado pela Secretaria de Educação.

– DA PREMIAÇÃO

4.1 - Serão premiados, por ordem de pontuação a melhor nota por turma do 1º ao 9º e EJA;
Em caso de empate (mesmo nº. de pontos) serão analisados os seguintes critérios:
Alunos com melhores notas nas disciplinas avaliadas;
Frequência Escolar;
Instrumentais de acompanhamento de desempenho em Língua Portuguesa dos programas anos iniciais.
Persistindo empate será realizada nova avaliação com os estudantes classificados.

4.3 – O aluno classificado com a maior pontuação de cada turma do 1º ao 9º ano e EJA receberá uma premiação da Secretaria de Educação.

4.4 - A cerimônia de entrega da premiação será em data marcada pela Secretaria de Educação;

5.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Este Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 - As dúvidas e os questionamentos relativos a este Edital deverão ser encaminhados, exclusivamente, para a Secretaria Municipal de Educação por meio do qual serão respondidos.

Secretária Municipal de Educação
CECÍLIA MARIA ESTEVES PEÇANHA PATRIOTA

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:6D106ADE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o valor global destinado ao pagamento do abono salarial/rateio, das sobras decorrentes dos 70% do FUNDEB, no exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 591/2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 1º e art. 13 da Lei Municipal nº 591, sancionada em 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **ESTABELECIDO**, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 591/2022, o valor global de **R$ 641.479,90** (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), a ser rateado aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Cedro/PE, em decorrência das sobras dos 70% do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. O valor descrito no art. 1º do presente decreto será rateado, obedecendo todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 591, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 29 de dezembro de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:3DEF3F7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 277/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 277/2022
O Fundo Municipal de Saúde, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **29/12/2022**. Edição 3247. **Código Identificador:** C7C9B802, **aonde se lê**: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. Leia-se**: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1EC91770

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 266/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 266/2022
O Fundo Municipal de Saúde, informa que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **29/12/2022**. Edição 3247. **Código Identificador:** 2D3A5E26, **aonde se lê**: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. Leia-se**: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**.

Chã Grande - PE, 01 de dezembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:23125135

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 278/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 278/2022
BENEFICIÁRIO: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 2.984,95 (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D7FE345A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 279/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 279/2022
BENEFICIÁRIO: **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 21.952,81 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E432097B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 280/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022 - PMCG
CONTRATO FMS Nº 280/2022
BENEFICIÁRIO: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **4.484,88 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:3098AA5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

O Município de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Eletrônico nº. 021/2022**, para o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresas especializadas na Prestação de Serviços de Impressos e outros Materiais Gráficos para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes, que apresentou as seguintes empresas como vencedoras: **GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **07**, **08**, **09**, **11**, **12**, **13**, **14**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **21**, **22**, **23**, **24**, **25**, **26**, **27**, **28**, **29**, **30**, **31**, **32**, **33**, **34**, **35**, **36**, **37**, **38**, **39**, **40**, **41**, **42**, **43**, **44**, **45**, **46**, **47**, **48**, **49**, **50**, **51**, **52**, **53**, **54**, **55**, **56**, **57**, **58**, **62**, **63**, **64**, **65**, **66**, **67**, **68**, **69**, **70**, **71**, **72**, **73**, **74**, **75**, **76**, **79**, **81**, **82**, **83**, **84**, **85**, **86**, **87**, **88**, **89**, **90**, **91**, **92**, **94** e **95**); (Itens Cota Principal 75% (setenta e cinco por cento): **96** e **97**) e dos (Itens Cota Reservada 25% (vinte e cinco por cento): **98** e **99**) e **TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME** (Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (artigo 48, III da Lei 123/2006): **10**, **15**, **59**, **60**, **61**, **77**, **78**, **80** e **93**).
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:B775932A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022
CONTRATO Nº 361/2022
BENEFICIÁRIO: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 39.826,68 (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:72576759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022
CONTRATO Nº 364/2022
BENEFICIÁRIO: **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME CONTRATADA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**
OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 59.286,02 (Cinquenta e nove, duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:0100381D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022
CONTRATO Nº 365/2022
BENEFICIÁRIO: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **9.204,46 (Nove mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:555F7120

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022
CONTRATO Nº 362/2022
BENEFICIÁRIO: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 9.127,35 (Nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:DE5696B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022
CONTRATO Nº 363/2022
BENEFICIÁRIO: **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME CONTRATADA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**
OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 29.319,13 (Vinte e nove mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:BA91FE45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2022
CONTRATO Nº 366/2022
BENEFICIÁRIO: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Expediente destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **29.985,03 (Vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 15 de dezembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:03461D9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 043/202 - FME. Pregão Presencial Nº 00001/2022. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00001/2022, para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de ornamentação, com fornecimento de equipamentos e materiais destinados aos eventos solenes de formatura dos alunos nos anos finais, a serem realizados nas escolas municipais pertencentes ao Fundo Municipal de Educação conforme Termo de Referência. Lote 1: Whenio Thyago Alencar dos Santos. CNPJ: 08.097.841/0001-70, pelo valor de R$ 295.000,00.

Custódia, 28/11/2022.

DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT.
Secretaria de Educação.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 00037/2022. Processo Nº 043/202 FME. Pregão Presencial Nº 00001/2022. Serviço. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de ornamentação, com fornecimento de equipamentos e materiais destinados aos eventos solenes de formatura dos alunos nos anos finais, a serem realizados nas escolas municipais pertencentes ao Fundo Municipal de Educação conforme Termo de Referência. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Educação, tendo suas dotações orçamentarias localizadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022. Contratado: Whenio Thyago Alencar dos Santos. CNPJ: 08.097.841/0001-70. Valor R$ 295.000,00. Vigência: de 29/11/2022 a 28/02/2023.

Custódia, 29/11/2022.

DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT.
Secretaria de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:082D23EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 017/2022

EMENTA: Exonera a Sra. JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE do cargo comissionado de Assessor de Publicidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de provimento de comissionado de **ASSESSOR DE PUBLICIDADE**, a Sra. **JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE**, brasileira, portador da cédula de identidade n.° 8847066 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.° 103.041.464-55.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de Dezembro de 2022.

ERNANDIO DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:D4A6304B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 018/2022

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece do cargo de Coordenadora Administrativa e da função de Ordenadora de Despesas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de provimento de comissionado de Coordenadora Administrativa de Ordenador de Despesas a Sra. **RAIMUNDA MENDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade N.º 1372485805 SSP/BA e do CPF N.º 059.633.324-27, do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de Dezembro de 2022.

ERNANDIO DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:6E8EACFA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 019/2022

EMENTA: Exonera o servidor do cargo de provimento comissionado de Secretário Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Exonerar do Cargo de provimento de comissionado de **Secretário Legislativo,** o Sr. **CARLOS JOSE BARBOZA**, portador da cédula de identidade nº 322576027 SSP/SP e do CPF/MF sob o N.º 013.809.624-47.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2022.

ERNANDIO DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:1761AE92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.422 / 2022

EMENTA: *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2022, APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$4.020.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

93 04.122.1001.2026.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DAS DIVERSA 300.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

94 04.122.1001.2026.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DAS DIVERSA 70.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
110000 GERAL

020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

119 12.361.1019.2034.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDU 280.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL

120 12.361.1019.2034.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDU 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL

126 12.361.1019.2035.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DOS SERVIDO 150.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS F.R.: 00100
01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL

127 12.361.1019.2035.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DOS SERVIDO 10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
220000 ENSINO FUNDAMENTAL

129 12.361.1019.2036.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO FUNDEB 7 1.000.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

148 12.361.1019.2048.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - ENSIN 1.450.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

187 12.365.1020.2056.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - ENSIN 50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

188 12.365.1020.2056.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% - ENSIN 180.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
261000 EDUCAÇÃO FUNDEB MAGISTERIO

021102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

603 08.244.1011.2139.0000MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA COZINHA COMUNITÁRIA E S 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

021101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

289 10.301.1013.2082.0000DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO FUNDO DE 500.000,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS F.R.: 00110
01 TESOURO
310000 SAÚDE-GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 4.020.000,00

Fontes de Recurso
01 00 830.000,00

01 10 500.000,00
05 00 2.690.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 29 dezembro de 2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:2074C172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 001/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Aquisição. Tipo menor preço GLOBAL. A presente licitação tem como objeto o Contratação de empresa visando a **aquisição de 02 (duas) ambulâncias TIPO A PARA SIMPLES REMOÇÃO – 0KM, ano de fabricação no mínimo 2022, ano do modelo mínimo 2023 ou superior, Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 546/2022,** conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). Recebimento das propostas a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a partir das 13:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 13 de janeiro de 2023 a partir das 08:00 hrs, início da sessão de disputa dia 13 de janeiro de 2023 às 08:15 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com – Wenia Carneiro da Silva Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros – Pregoeira.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:24386EBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 002/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Aquisição. Tipo menor preço por Item. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios (Merenda escolar) de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ferreiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório, através de Registro de Preços. Recebimento das propostas no dia 02 de janeiro de 2023 a partir das 16h00min. Abertura e julgamento das propostas dia 13 de janeiro de 2023 a partir das 07h30min. Início da sessão de disputa dia 13 de janeiro de 2023 às 08h00min, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07h30min as 13h00min, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com –

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:14587DBC

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO FINAL PROCESSO SELETIVO 02/2022

RELATÓRIO FINAL PROCESSO SELETIVO 02/2022

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 134/2022, de 24 de novembro de 2022 nomeado pelo Prefeito do Município de Ferreiros, em consonância com os termos do edital 002/2022, coloca sob apreciação do Exmo. Prefeito o **RELATÓRIO FINAL** do referido processo.
A seleção simplificada em relato teve seu Edital de Regulamentação publicado no dia 28 de novembro de 2022, com erratas publicadas em 30 de novembro de 2022 de , com período de inscrição de 29 de novembro a 08 de dezembro , na Sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros, localizada a Avenida Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro - CEP: 55.880-000, das 08hs às 12hs. A comissão também acatou as recomendações do TCE PE PI 2201194.
O certame foi realizado com fulcro na Lei Municipal 952/2017 e 1.086/2021, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, para admissão em caráter temporários os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista Escolar, Merendeira, Entrevistador do Cadastro único, Instrutor de Libras , Orientador Social, Supervisor Criança feliz, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Professor de Educação Física, Professor AEE, Professor Geografia, Professor Matemática, Psicopedagogo, Professor Polivalente. Sendo reservadas as vagas 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PCD), consoante à disposição do art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto Federal nº. 9.508/2018, Decreto Federal 10177/2019 e Decreto Federal 14126/2021. O número total de inscrições foi de 551, conforme pastas apresentadas a esta comissão.
Esta comissão usou o método de análise dos currículos de acordo com o que fora apresentado pelos candidatos. Conforme analise, alguns candidatos foram desclassificados por não atenderem à itens do Edital de requisitos mínimos.
Houveram inscrições de 02 candidatos para vagas destinadas aos portadores de deficiência, todos professores de matemática.
Houveram 134 eliminados, por não atender os requisitos previstos no Edital nº 002/2022.
Foram apresentados a esta comissão recursos administrativos presencial e online pelo e-mail da banca, todos foram devidamente apreciados e respondidos. Os deferidos já constaram com a revisão no resultado final. Estando tais respostas anexadas aos documentos dos candidatos em suas pastas, podendo ser disponibilizados quando solicitados pelos mesmos.
O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022 segue em anexo, sendo organizado por ordem de pontuação decrescente, já contemplado o critério de desempate, sendo o primeiro maior idade, tudo devidamente publicado no portal oficial do Município, bem como no Diário Oficial dos Municípios, AMUPE, atendendo todos os requisitos do edital.
Sendo este o Relatório. Exmo. Sr. Prefeito, apresentamos a V.ex.ª o **RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para a devida Homologação**.
Em 28 de dezembro de 2022.

COMISSÃO

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:938D14B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 41 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO N° 41 DE 29 DE Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADMINSTRAÇAO E ASSISTENCIA SOCIAL *NO MUNICÍPIO DE FERREIROS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal 952/2017 e Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, e,
CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 952/2017, que dispõe sobre as contratações temporárias e processo seletivo;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, que acrescentou o § 4º a Lei 952/2017;
CONSIDERANDO, os termos da medida cautelar PROCESSO TCE-PE N° 20100898-1, bem como o Decreto Municipal n° 057/2020;
CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal 55 de 28 de Dezembro de 2021;
CONSIDERANDO, os termos do relatório Preliminar de Inspeção, Procedimento Interno nº PI2201194 e-AUD nº 16363 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO, o relatório final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº 002/2022, bem como o resultado final;
DECRETA:
Art. 1º - HOMOLOGAR para que surta os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, para contratação de diversos Cargos em Designação Temporária (DT) para atendimento a excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Ferreiros– PE.
Art. 2º - O resultado final do Processo na íntegra, encontra-se publicado nos endereços eletrônicos do portal da transparência do Município de Ferreiros, bem como no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.
Art. 3º - Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com a conveniência e necessidade do serviço público municipal, obedecendo a ordem de classificação.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se.

Ferreiros, em 29 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:C04AAF8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2022
CONTRATO Nº 258/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social - Conviver. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 13.733,91 (treze mil setecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C236BF38

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2022
CONTRATO Nº 259/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Auxílio Brasil. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 10.898,41 (dez mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:97B8FD46

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2022
CONTRATO Nº 260/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Cozinha Comunitária. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 12.819,29 (doze mil oitocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:AF09AC37

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2022
CONTRATO Nº 261/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – CRAS. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.569,50 (onze mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:DE8E2F77

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2022
CONTRATO Nº 262/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – CREAS. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 10.670,95 (dez mil seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F4C56879

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2022
CONTRATO Nº 263/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.800,89 (onze mil oitocentos reais e oitenta e nove centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C4A465B2

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022
CONTRATO Nº 264/2022. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – SCFV. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de assistência Social de Floresta. **CNPJ**: 14.785.442/0001-03. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL**: R$ 11.706,88 (onze mil setecentos e seis reais e oitenta e oito centavos). **FUNDAMENTO**: Lei 8.666; Processo Licitatório nº **011/2022** – Pregão Eletrônico nº **004/2022**, de 02 de dezembro de 2022.

JANAÍNA CORREIA SOUZA –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EC0C8C45

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2022
PROCESSO: 037/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 014/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ:** Nº 14.785442/0001-03.
CONTRATADA: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA **- CNPJ Nº** 05.914.425/0001-20.

OBJETO: Ata de registro de preço para a aquisição eventual de um Veículo Tipo Passeio, Novo, 0 Km, Para O Primeiro Emplacamento, Vendido Por Uma Concessionária Autorizada Para Atender Ao Projeto Caminhos Para A Cidadania do Município de Floresta.
VIGÊNCIA: 26/07/2022 a 26/07/2023.
VALOR: R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D1ADF740

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 014/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA NUNES & TENÓRIO LTDA **- CNPJ Nº** 35.000.390/0001-84.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, do Município de Floresta.
VALOR: R$ 103.819,75 (cento e três mil oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C7A9215D

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 019/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA NUNES & TENÓRIO LTDA **- CNPJ Nº** 35.000.390/0001-84.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 11.473,00 (onze mil quatrocentos e setenta e três reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Janaina Correia Souza de Moura Maniçoba – Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FEA65149

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 020/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA NUTRIMED PRODUTOS HOSPITALAR E VETERINÁRIO **- CNPJ Nº** 42.381.030/0001-35.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 85.822,08 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E45BA3E5

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 021/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA **- CNPJ Nº** 36.521.392/0001-81.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 4.559,94 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Janaina Correia Souza de Moura Maniçoba – Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:50FD5A84

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 022/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA **- CNPJ Nº** 29.391.476/0001-82.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 4.559,94 (quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Janaina Correia Souza de Moura Maniçoba – Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E4BA8AFA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 023/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA DANFESSI MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA **- CNPJ Nº** 24.419.569/0001-54.

OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 25.788,35 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA –
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:828295F3

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 024/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA GO ATACADISTA LTDA - **CNPJ Nº** 44.060.520/0001-65.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 19.866,40 (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1224FCE3

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 025/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA MICROFORT INFORMÁTICA LTDA ME - **CNPJ Nº** 24.675.507/0001-03.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 17.295,24 (dezessete mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8489A858

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 026/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA INFO TECH ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA - **CNPJ Nº** 45.470.842/0001- 45.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 22.316,00 (vinte e dois mil trezentos e dezesseis reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:396BB7E5

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 027/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - **CNPJ Nº** 20.008.831/0001-17.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA –
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FE82C736

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 028/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELI - **CNPJ Nº** 29.889.263/0001-85.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA
Secretária Municipal

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:23F4D71C

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 029/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.

CONTRATADA G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA **- CNPJ Nº** 45.261.576/0001-40.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus programas do Município de Floresta.
VALOR: R$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:88A2BFE0

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 030/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: RC SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - **CNPJ Nº** 32.337.973/0001-07.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura Aquisição de Fardamento escolar, para atender a rede municipal de ensino do município de Floresta.
VALOR: R$ 24.928,96 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:22AEC707

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 035/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 059/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 14.785442/0001-03.
CONTRATADA GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA **- CNPJ Nº** 30.892.220/0001-38.
OBJETO: Ata de registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento parcelado de UTENSÍLIOS DE COZINHA para atender as necessidades dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Floresta.
VALOR: R$ 36.652,15 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JANAINA CORREIA SOUZA DE MOURA MANIÇOBA –
Secretária Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B30439FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2022
PROCESSO: 031/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 013/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ:** Nº 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: CONTROLLER AUDITORIAS E SERVIÇOS EIRELI **- CNPJ** Nº 23.049.607/0001-61.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria direcionados aos setores de controle interno, gabinete da prefeita e demais secretarias acerca do planejamento da gestão municipal do Município de Floresta. **VIGÊNCIA**: 14/06/2022 a 14/06/2023.
VALOR: R$ 47.897,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais)

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:BB878B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2022
PROCESSO: 040/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 015/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ:** Nº 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: COMPARE REVENDEDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA **- CNPJ Nº** 34.479.023/0002-23.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura aquisição de gás liquefeito de petróleo, Botijão de 13 kg, do Município de Floresta. **VIGÊNCIA**: 26/07/2022 a 26/07/2023.
VALOR: R$ 330.945,00 (trezentos e trinta mil novecentos e quarenta e cinco reais)

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:D3F4B582

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 013/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 040/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: FABIANO CORREIA LEAL EPP **- CNPJ Nº** 03.459.842/0001-02.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura aquisição de água mineral e garrafão de 20 l, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, do Município de Floresta.
VALOR: R$ 11.544,00 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:6D54A057

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 015/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 10.113.736/0001-20.

CONTRATADA: W&W COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA **- CNPJ Nº** 37.112.421/0001-14.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futuro fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades das Secretarias do Município de Floresta, do Município de Floresta.
VALOR: R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:7B96A5FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 016/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 044/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA **- CNPJ Nº** 20.008.831/0001-17.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futuro fornecimento parcelado de material de construção para atender as necessidades das Secretarias do Município de Floresta.
VALOR: R$ 566.561,70 (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:06FC5B23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 017/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 049/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: IVAN I DA SILVA JUNIOR **- CNPJ Nº** 29.889.263/0001-85.
OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento parcelado de conjunto de mesa infantil com 04 (quatro) cadeiras quadradas, para atender a rede Municipal de ensino do Município de Floresta.
VALOR: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EEDF15FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 018/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 053/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ: Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: EAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI **- CNPJ Nº** 37.928.022/0001-26.
OBJETO: Ata de registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifruti), destinados a rede municipal de ensino do Município de Floresta.
VALOR: R$ 317.276,63 (trezentos e dezessete mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:5BB2C5B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 031/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: JP FARDAS LTDA **- CNPJ Nº** 10.537.623/0001-51.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura Aquisição de Fardamento escolar, para atender a rede municipal de ensino do município de Floresta.
VALOR: R$ 105.899,40 (cento e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8D31CA61

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 032/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: WK BOLSAS E BRINDES LTDA, **- CNPJ Nº** 46.184.477/0001-75.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura Aquisição de Fardamento escolar, para atender a rede municipal de ensino do município de Floresta.
VALOR: R$ 11.745,00 (onze mil setecentos e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:10D12F24

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 033/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, **- CNPJ Nº** 20.008.831/0001-17.

OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Floresta.
VALOR: R$ 75.998,10 (setenta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EE43DE6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 034/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, **- CNPJ Nº** 37.113.852/0001-03.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Floresta.
VALOR: R$ 700.431,74 (setecentos mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0833E18F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 036/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 058/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: ANDRÉ LACERDA PRODUÇÕES & EVENTOS, **- CNPJ Nº** 41.408.248/0001-73.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa para Serviços de Decoração Natalina nas Principais Ruas e Praças da cidade de Floresta.
VALOR: R$ 99.540,00 (noventa e nove mil quinhentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:131EE3CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 037/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 061/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: PRIME EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, **- CNPJ Nº** 40.212.937/0001-45.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais pedagógicos, para atender a rede municipal de ensino do Município de Floresta.
VALOR: R$ 346.734,00 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4A44FE79

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SRP: 038/2022. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 061/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta/PE. **CNPJ Nº** 10.113.736/0001-20.
CONTRATADA: RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI, **- CNPJ Nº** 18.688.001/0001-29.
OBJETO: Ata de registro de preço para a eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais pedagógicos, para atender a rede municipal de ensino do Município de Floresta.
VALOR: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E30EF02F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 013 / 2022 – AMSTT

"Dispõe sobre a Designação do Diretor de Prevenção à Violência da AMSTT para responder pela Diretoria de Trânsito, e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **OLIVEIRA SANTOS SILVA,** Matrícula nº 50680, **DIRETOR DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA,** para responder pelo cargo de **DIRETOR DE TRÂNSITO** da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição ao Servidor **CÍDINI BARBOSA DE SOUZA,** Matrícula 7341**, SUBSINSPETOR II,** no período de 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2023, tendo em vista que no referido período o substituído estará em gozo de 30 (trinta) dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2022.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Garanhuns-PE, em 30 de dezembro de 2022.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2681B407

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO 117/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
Objeto: Aditamento para Reequilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº 117/2022 - CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, destinados para o uso da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT. **CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT** - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 17.238.558/0001-02. **REEQUILIBRIO:** Mediante os ajustes ora pactuados, o valor original do contrato que era de **R$ 63.319,42 (sessenta e três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**, passa a vigorar sob o valor de **R$ 91.431,14 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos),** mediante reequilíbrio econômico-financeiro de **10,06% (dez vírgula zero seis por cento)** sobre o valor de custo atual de cada produto.

Garanhuns, 29 de dezembro de 2022.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0D7D595B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1657

EMENTA: Concede a Medalha Luiz Souto Dourado à Empresa Sobral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Luiz Souto Dourado à **Empresa Sobral, em nome do empresário, Sr. José Antônio Filho**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º SECRETÁRIO	2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28E2F699

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1658

EMENTA: Concede a Medalha Padre Gabriel Hofstede (Mérito Religioso) ao Pe. Marcos André Ferreira Gomes (Pe. Marcos André).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Padre Gabriel Hofstede (Mérito Religioso) ao **Pe. Marcos André Ferreira Gomes (Pe. Marcos André)**, pelos relevantes serviços prestados, na área Religiosa, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º SECRETÁRIO	2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FCA61C54

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1659

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. José Agostinho de Goes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. José Agostinho de Goes**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º SECRETÁRIO	2ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8149B7D6

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1660

EMENTA: Concede a Medalha Cabo Cobrinha (Mérito da Segurança) ao Sr. José Agostinho de Goes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Cabo Cobrinha (Mérito da Segurança) ao **Sr. José Agostinho de Goes,** pelos relevantes serviços prestados, na área de Segurança, ao Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A Medalha Cabo Cobrinha, ao Sr. José Agostinho de Goes, justificasse, pois no início dos anos 40 quando o Brasil declarou guerra contra o eixo alemão aqui em Garanhuns foi instalado um batalhão do Exército, o que motivou a sua saída da cidade natal, pois veio se recrutar para defender o Brasil do Nazismo na Segunda Guerra Mundial.

Art.3ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3579EF0

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1661

EMENTA: Concede a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – "Escritor Luís Jardim" (Mérito Literário) ao Escritor Helder Herik.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Escritor Luís Inácio de Miranda Jardim – "Escritor Luís Jardim" (Mérito Literário) ao **Escritor Helder Herik**, pelos relevantes serviços prestados, na área Literária, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:09AEBB70

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1662

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Eleson Sezario da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. Eleson Sezario da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E66FF5BA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1663

EMENTA: Concede a Medalha Dr. Fernando Firmo Pires (Mérito da Saúde) ao Dr. Célio Cabral Filho (Dr. Célio Cabral).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Dr. Fernando Firmo Pires (Mérito da Saúde) ao **Dr. Célio Cabral Filho (Dr. Célio Cabral)**, pelos relevantes serviços prestados, na área da Saúde, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MATHEUS SANTOS MARTINS DE ARAÚJO
Vice-Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA	*DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA*
1º Secretário	2ª Secretária

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35E814CF

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ATA DA SESSÃO SOLENE PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, PARA O BIÊNIO 2023/2024, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 10 horas e 30 minutos, em sua sede própria, localizada na Rua Joaquim Távora, 305, nesta Cidade de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, realizou-se a Sessão Solene para Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns, para o Biênio 2023/2024, sob a Presidência do Vereador Senivaldo Rodrigues Albino, secretariado, pelo Vereador Alcindo de Melo Correia e pela Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira, que atuaram como 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Compareceram os seguintes Vereadores: Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira), Luzia Cordeiro da Silva (Luzia da Saúde), Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Magda Alves de Melo (Magda Alves), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Matheus Martins Santos Araújo (Matheus Martins), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão) e Alcindo de Melo Correia (Alcindo Correia). Ausente o Vereador Erivan Pereira Pita (Erivan Pita). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou a presente Sessão aberta em nome de Deus, convidou todos para ouvirem de pé o Hino de Garanhuns. Em seguida convidou o Vereador Welington Ferreira da Silva, para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes em pé. Reiniciada a Sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença da imprensa e familiares. Em seguida, comunicou que seria iniciada a eleição para a composição da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns para o Biênio 2023/2024, passando a fazer a leitura dos Requerimentos dos inscritos: para Presidente da Mesa – Vereadora Magda Alves de Melo e Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo – sob os Protocolos de n.ºs 002 e 012/2022, respectivamente; para Vice-Presidência – Vereadora Magda Alves de Melo e Vereador José Juca de Melo Filho – sob os Protocolos de n.ºs 003 e 012/2018, respectivamente; para 1º Secretário – Vereadora Magda Alves de Melo e Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo – sob os Protocolos de n.ºs 004 e 012/2022, respectivamente; para 2º Secretário – Vereadora Magda Alves de Melo, Vereador Bruno Luis Taveira Cavalcante e Vereadora Fany Lílian Marcos Bernal – sob os Protocolos de n.ºs 005, 012 e 016/2022, respectivamente. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que os Vereadores que não constam da relação de candidatos é porque retiraram suas candidaturas. Em seguida, com fulcro na Emenda n.º 026/2005 à Lei Orgânica do Município e na Resolução n.º 1.048/2006, bem como o Regimento Interno, o Senhor Presidente, informou que irá proceder com eleição de forma Aberta e Nominal para o cargo de Presidente, seguindo-se a votação para Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário. Informando que será eleito o Candidato que obtiver maioria absoluta dos Votos (09), conforme o § 5º do Art. 14; no caso de empate será considerado eleito o mais idoso; e se ambos tiverem a mesma idade o que tiver obtido o maior de número Votos na Eleição, de acordo com o § 7º, Art. 14 do Regimento Interno. Em seguida, o Presidente passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos para a eleição de Presidente da Mesa Diretora, tendo como candidatos os Vereadores Magda Alves de Melo e Luiz Roldão Sobrinho Segundo, em Votação Aberta e Nominal, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), José Juca de melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Magda Alves de Melo (Magda Alves), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino). Foi declarado Vitorioso o Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), com 12 (doze) votos ao seu favor, dos Vereadores: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), José Juca de melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins), e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), enquanto a Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves) obteve 04 (quatro) votos, dos Vereadores Magda Alves de Melo (Magda Alves), Gerson José de Carvalho Souza Filho, Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes) e Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira). Prosseguindo com a Votação para a eleição do Vice-Presidente da Mesa Diretora, tendo como candidatos os Vereadores: Magda Alves de Melo (Magda Alves) e José Juca de Melo Filho (Juca Viana). Passou o Presidente a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos, de forma Aberta e Nominal, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Magda Alves de Melo (Magda Alves), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino). Foi declarado Vitorioso o Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana) com 12 (doze) votos ao seu favor dos Vereadores: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), enquanto a Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves) obteve 04 (quatro) votos, dos Vereadores Magda Alves de Melo (Magda Alves), Gerson José de Carvalho Souza Filho, Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes) e Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira). Em ato contínuo à Votação para a eleição do Primeiro Secretário, tendo como candidatos os Vereadores Magda Alves de Melo (Magda Alves) e o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio). O Presidente passou a fazer a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos, de forma aberta e nominal, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho

Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Magda Alves de Melo (Magda Alves), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino). Foi declarado Vitorioso o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Prof. Márcio), com 12 (doze) votos ao seu favor dos Vereadores: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), enquanto a Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves) obteve 04 (quatro) votos, dos Vereadores Magda Alves de Melo (Magda Alves), Gerson José de Carvalho Souza Filho, Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes) e Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira). Em sequência, o Presidente passou a fazer a Votação para a eleição do Segundo Secretário, tendo como candidatos os Vereadores: Magda Alves de Melo (Magda Alves), Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira) e Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas). O Senhor Presidente fez a chamada dos Vereadores para apresentarem seus Votos, de forma Aberta e Nominal, na seguinte ordem: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas), Gerson José de Carvalho Souza Filho (Gersinho Filho), José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Magda Alves de Melo (Magda Alves), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins), Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes), Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino). Foi declarado Vitorioso o Vereador Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira) com 11 (onze) votos ao seu favor, dos Vereadores: Alcindo de Melo Correia, Bruno Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), Cláudio Humberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Damásio Cardoso de Farias (Damásio), Darliane Mendes Rodrigues Lira (Darliane de Natalício), José Juca de melo Filho (Juca Viana), Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Luzia Cordeiro da Silva de Souza (Luzia da Saúde), Maria Nelma Carvalho da Costa (Nelma), Matheus Santos Martins Araújo (Matheus Martins) e Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino), enquanto a Vereadora Magda Alves de Melo (Magda Alves) obteve 04 (quatro) votos, dos Vereadores: Magda Alves de Melo (Magda Alves), Gerson José de Carvalho Souza Filho, Thiago Paes Espíndola (Thiago Paes) e Welington Ferreira da Silva (Welington Ferreira) e 01 (um) voto, para a Vereadora Fany Lílian Marcos Bernal (Fany das Manas). Ficando assim, declarada eleita a Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 a ser empossada em 02 de janeiro de 2023: ***Presidente – Vereador Luiz Segundo Sobrinho (Luizinho Roldão), RG sob o n.º 6.229.091 SSP/PE e CPF/MF: n.º 013.239.264-02; Vice-Presidente – Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), RG sob o n.º 4.674.968 SDS/PE e CPF/MF: n.º 020.807.414-70; 1.º Secretário – Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), RG sob o n.º 3.626.950 SSP/PE e CPF/MF: n.º 693.165.974-04; e 2.º Secretário – Vereador Luis Taveira Cavalcante (Bruno Taveira), RG sob o n.º 8.304.298 SDS/PE e CPF/MF: n.º 086.893.224-85***. Em seguida o Presidente franqueou a palavra. Da Tribuna da Câmara, vários Vereadores, fizeram uso da palavra, entre eles: Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana), Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Professor Márcio), Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo (Luizinho Roldão), Vereador Alcindo de Melo Correia (Alcindo Correia) e o Vereador Senivaldo Rodrigues Albino (Johny Albino). Todos fizeram agradecimentos, por está bela eleição (discursos em anexo). Com a palavra e para as considerações finais, o Senhor Presidente, que agradeceu aos servidores envolvidos nos trabalhos realizados para realização dessa Sessão Solene em benefício da Câmara de Vereadores. Agradeceu a todos que estiveram presentes, aos Vereadores, aos familiares e a imprensa. Desejou votos de sucesso à nova Mesa Diretora. Disse também que a atual gestão ainda tem muito trabalho pela frente até o término do mandato. Sendo assim, não havendo mais nenhum Vereador inscrito e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão Solene, em nome de Deus, determinando em seguida a lavratura da Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal de Garanhuns x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
Presidente
(RG sob o n.º 297460 SSP/AP e CPF/MF: n.º 510.463.502-34)

ALCINDO DE MELO CORREIA
1º Secretário
(RG sob o n.º 771636 SSP/AL e CPF/MF: n.º 539.942.994-20)

DARLIANE MENDES RODRIGUES LIRA
2ª Secretária
(RG sob o n.º 7.739.441 SDS/PE e CPF/MF: n.º 088.516.444-03)

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC9B7AB7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 072/2022

EMENTA: O Decreto nº. 072, de 28 de dezembro de 2022, publicado na edição nº. 3247, de 29 de dezembro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pernambuco – AMUPE, tem pela presente errata, a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. A atualização das taxas municipais para o exercício 2022 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930/2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2021 a novembro do exercício de 2022.

LEIA-SE:

Art. 2º. A atualização das taxas municipais para o exercício 2023 será efetuada nos termos do art. 48 da Lei nº 3.930/2013, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de dezembro do exercício de 2021 a novembro do exercício de 2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 29 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3D6AB54

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP 2023.

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, nos termos da Lei nº 4.325/2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, NOTIFICA todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU E TLP DO EXERCÍCIO 2023** e demais tributos lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os seguintes:

I - PRAZOS DE VENCIMENTO:

MÊS	VENCIMENTO
Maio	31/05/2023
Junho	30/06/2023
Julho	31/07/2023
Agosto	31/08/2023
Setembro	29/09/2023
Outubro	30/10/2023
Novembro	30/11/2023

II – Aos Contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU do exercício 2023, conforme previsto no artigo 108 da Lei nº 4.325/2016, nos seguintes percentuais:

a) Para aqueles que regularizarem seus débitos ou situação fiscal com o IPTU, 20% (vinte por cento) no pagamento da cota única;

III - As reduções de que trata o item acima já se encontram consignadas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;

IV - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deverão ser efetuadas através de abertura de processo dirigido ao Departamento de Tributação, devidamente registrada no setor de Atendimento ao Contribuinte ou através do Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) desta Secretaria até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1º parcela;

V - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, incidirão sobre o valor total do débito os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

VI – O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em qualquer casa lotérica ou nas agências bancárias previstas no DAM;

VII - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, o prazo considerar-se- á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

VIII - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) em IPTU > DAM de Exercício Atual.

Garanhuns/PE, 02 de janeiro de 2023.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:002BC80D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA SEFIN Nº 001/2023

Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para atuar na função de "Fiscal de Contrato", do Contrato nº 001/2023.

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor como Fiscal do Termo de Contrato de nº 001/2023 – BLUENET +TELECOM LTDA:
José Jefferson Ruann Pinto Bezerra – Assessor Técnico – Matrícula: 20701.
Art. 2º Ao Fiscal do Contrato caberá as seguintes atribuições:
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
Manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
Enviar o Contrato para publicação no Portal da Transparência;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados.
Art. 3º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns/PE, 02 de janeiro de 2023.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:586C175A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 AVISO DE SUSPENSÃO - SINE DIE

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE,** através da Secretaria de Administração, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município Samara Ferreira Pontes, tendo em vista o que consta do Processo nº 123/2022, devidamente publicado no dia 20 de dezembro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e demais instrumentos de Imprensa Oficial, **COMUNICA** aos interessados do Pregão Eletrônico Nº 083/2022, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple sistema de gestão de processo do negócio, serviços para modernização e criação de peças digitais (PAPEL ZERO), com suporte a indexação automática e pesquisa textual, definição e acompanhamento dos fluxos documentais, gestão arquivista (conarq), assinatura digitalizada e digital com carimbo do tempo1 para todos os servidores, B.I. (business Intelligence) para geração gráficos para análise do serviço, consultoria, configuração, implantação e automatização de fluxos BPM (gerenciamento de processos de negócio) e BPMN (modelo e notação de processos de negócios), e BPMS (sistemas de gestão de processos de negócio), **A SUSPENSÃO**, ***"SINE DIE"***, do mesmo, cujo Limite para acolhimento e abertura das propostas: 03/01/2022 às 09:00h, e início da sessão de disputa se daria no dia: 03/01/2022 às

10:00h. Local: Site https://bnccompras.com/. Informações através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com ou pelo Fone: (87) 3762-7019.

Garanhuns/PE, 30 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:223C8230

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 007/2021

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 061/2021-CPLC**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: MR LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.687.100/0001-15. **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza, destinados para Secretaria de Educação do Município de Garanhuns/PE. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo Contratual**,** contados a partir de 07 de outubro de 2022**.**

Garanhuns, 12 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6EDA1F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2022-PMG
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reprogramação do **CONTRATO Nº 076/2022 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: DISLOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI sob o nº.** 17.459.533/0001-39. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERREIRA SOBRINHO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**. Fica prorrogado o prazo contratual **de 28 de dezembro de 2022 até 28 de março de 2023.** o valor do contrato, estabelecido em R$ 1.437.879,14 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), após a **Reprogramação fica acrescido o valor de R$ 522.582.34 (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos**), passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R$ 1.960.461,48 (um milhão, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos.**

Garanhuns, 26 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5AF0344C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 002/2022**, **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. **CNPJ sob o nº.** 15.395.315/0001-52. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção (conclusão) da creche proinfância tipo 1, padrão FNDE, localizada na comunidade do Vale do Mundaú, no bairro Aluísio Pinto, município de Garanhuns. **Valor original do Contrato:** R$ 1.981.029,70 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, vinte nove reais e setenta centavos). Fica prorrogado o prazo contratual **por 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 02 de dezembro de 2022. Valor contratual após reajuste: 1º Termo Aditivo** R$ 2.178.912,00 (Dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e doze reais). **Valor contratual após reajuste: 2º Termo Aditivo** R$ 2.217.033,50 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e doze reais).

Garanhuns, 28 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:10541435

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°041/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO: PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR OS KITS ESCOLARES BÁSICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES - EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **32.624.131/0001-36**. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 72.164,34 (Setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

Garanhuns, 24 de outubro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:74C37599

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

CONTRATO Nº 181/2022-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **32.624.131/0001-36**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR OS KITS ESCOLARES BÁSICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. VALOR: R$ 72.164,34 Setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro reais). VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 24 de outubro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:79A8444E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 103/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2021-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021-PMG

Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Ecônomico Financeiro do **CONTRATO Nº 103/2021-CPLC**, cujo objeto refere-se à um **Registro de Preço para locação de veículos, sem motorista e sem combustível, a serem utilizados nas atividades da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**, 13.466.110/0001-95. **VALOR REEQUILIBRADO: R$ 1.799,63** (mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), passará a vigorar sob o valor de **R$ 1.928,64** (mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), o que representa o ajuste percentual de **7,16%.**

Garanhuns, 04 de Novembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3A883CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2022-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-FMS

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor ao **CONTRATO Nº 059/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes e EPI's para os diversos profissionais da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. São eles: os profissionais do SAMU, os Agentes de Combate a Endemias - ACE, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Supervisores de prédio**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE,** CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMERCIO E SERVICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº. 26.958.780/0001-70. VALOR ACRESCIDO: **R$ 5.453,91** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), relativo aos itens 6 e 7.

Garanhuns, 07 de Novembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA40308D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 066/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2021-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Przo do **CONTRATO Nº 066/2021-CPLC**, cujo objeto refere-se à **aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, 05.946.524/0001-93. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até **30 de Junho de 2023,** contados a partir do término do contrato ou até homologação de novo processo.

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EE615A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 5° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 037/2019-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2019-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2019-FMS

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 037/2019-CPLC**, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para locação de **03 (três) motocicletas sem motorista**, para realização plena das ações e serviços da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: D&G COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ Nº 00.140.738/0001-54. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual até **31 de Dezembro de 2023,** contados a partir do término do contrato ou até homologação de novo processo.

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F335335F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 065/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2021-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 065/2021-CPLC**, cujo objeto refere-se à **aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, **CNPJ nº 33.613.876/0001-62**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até **31 de Março de 2023,** contados a partir do término do contrato ou até homologação de novo processo.

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DFB45BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 088/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2021-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 088/2021-CPLC**, cujo objeto refere-se à **aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, **CNPJ nº 33.613.876/0001-62**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até **31 de Dezembro de 2023,** contados a partir do término do contrato ou até homologação de novo processo.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:210BDACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 091/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2021-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 091/2021-CPLC**, cujo objeto refere-se à **aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, CNPJ nº 07.631.411/0001-24. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até **31 de Dezembro de 2023,** contados a partir do término do contrato ou até homologação de novo processo.

Garanhuns, 13 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0CEEBC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº110/2022-CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº110/2022-CPLC**, cujo objeto destina-se a **à contratual locação de três (03) veículos tipo VAN, para atender as necessidades de pacientes de oncologia, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD da cidade de Caruaru/PE e Hemodiálise, neste município, atraves da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ** 02.694.924/0001-60. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até **06 de Abril de 2023**.

Garanhuns, 16 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D41DAA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2022-FMS

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns,** CNPJ sob o n° 09.342.856/0001-10, torna pública **a homologação,** nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 023/2022 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica sob o nº 023/2022 - FMS**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades descritas neste Termo de Referência, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, em favor das empresas: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº34.680.592/0001-51, pelo valor de **R$ 70.100,00** (setenta mil e cem reais); **HOSPITRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 17.737.428/0001-14, pelo valor de **R$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais); **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº44.037.882/0001-35, pelo valor de **R$ 27.238,00** (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais); **KCR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 09.251.627/0001-90, pelo valor de **R$ 51.560,00** (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais); **MCIENTÍFICA EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 05.230.436/0001-90, pelo valor de **R$ 564,00** (quinhentos e sessenta e quatro reais); **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **41.302.176/0001-85**, pelo valor de **R$ 13.850,00** (treze mil, oitocentos e cinquenta reais); **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 09.478.023/0001-80, pelo valor de **R$ 20.350,00** (vinte mil, trezentos e cinquenta reais); **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA USO MÉDICO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ nº 10.462.477/0001-42, pelo valor de **R$ 54.440,00** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Portaria nº013/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:914DF5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº34.680.592/0001-51. **OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 70.100,00** (setenta mil e cem reais). **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CDA2CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: HOSPITRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 17.737.428/0001-14. **OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4F12965D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº44.037.882/0001-35. **OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 27.238,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:16A33445

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: KCR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 09.251.627/0001-90**. OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 51.560,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D30E1F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: MCIENTÍFICA EIRELI, CNPJ nº 05.230.436/0001-90. OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C6FAEE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº **41.302.176/0001-85. OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:87E27A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°023/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°023/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP,** CNPJ nº 09.478.023/0001-80. **OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos médicos-hospitalares, para atender as UBS (Unidades Básicas de Saúde), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR GLOBAL: R$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 02 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:68552D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°027/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N°027/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: IKANE FARDAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº12.498.712/0001-61. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes e EPI's para os diversos profissionais da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. São eles: os profissionais do SAMU, os Agentes de Combate a Endemias - ACE, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Supervisores de prédio. **VALOR GLOBAL: R$ 6.182,35 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de novembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6C6C752C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, por meio da Secretária Municipal de Saúde**,** no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente no tocante à Lei Municipal nº 3.878/2013, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n° 016/2022, cujo objeto trata-se da aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Central de abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Garanhuns/PE, em favor das empresas: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 09.007.162/0001-26, pelo valor de R$ 10.956,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais); DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$ 121.706,75 (cento e vinte e um mil, setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos); PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº. 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$ 113.207,25 (cento e treze mil, duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos); NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, pelo valor de R$ 186.428,45 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos); R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº. 32.929.561/0001-66, pelo valor de R$ 128.434,90 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:22450A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e curativos, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Central de abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 117.197,37. VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 09 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:30A2F3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA**, **CNPJ nº. 03.817.043/0001-52**. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e curativos, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Central de abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 113.207,25. VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 09 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A637211E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e curativos, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Central de abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 186.428,45. VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 09 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BA74DA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: . DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº. 32.929.561/0001-66**. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, material

médico hospitalar e curativos, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Central de abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R$ 128.434,90. VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 09 de Dezembro de 2022.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A6F93A65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, instituída pela Portaria nº 565/2022, torna público a **reabertura** do processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo, visando a construção do complexo comercial e feira livre, localizado no Município de Goiana/PE,** com **valor global estimado** pela administração de **R$ 19.842.210,80 (dezenove milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e duzentos e dez reais e oitenta centavos).** Data da entrega e abertura dos envelopes: **09.02.2023** – Horário: **09h30** – Local: Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, S/N – Centro, Goiana-PE – O edital pode ser solicitado pelo endereço eletrônico: cpl@goiana.pe.gov.br

Goiana, Estado de Pernambuco, em 30 de dezembro de 2022.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:A0FA3BB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA
Onde se lê:
CONTRATO N°: 175/2022. Processo N°: 114/2022. Inexigibilidade N°: 011/2022. Apresentação artística do Cantor Lulinha Vaqueiro, a ser realizada na data de 31/12/2022

Leia-se:
CONTRATO N°: 175/2022. Processo N°: 114/2022. Inexigibilidade N°: 011/2022. Apresentação artística do Cantor Lulinha Vaqueiro, a ser realizada na data de 30/12/2022,

Ibimirim, 02/01/2023

LUCAS DE SOUZA SILVA
Secretario de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:8D59A83C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE SÁUDE
PORTARIA Nº363/2022 - PATRÍCIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº363/2022

A SECRETARIA DE SAÚDE, através do Secretário IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidora pública municipal, **PATRÍCIA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.523.214-**, matrícula nº 174070**,** como gestora do Contrato de locação de imóvel, cujo objeto dessa avença é a locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria de Saúde de Igarassu.
Art. 2º. Designar o servidor público municipal VICTOR HYGOR NASCIMENTO DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº ***.074.924-**, matrícula nº 173954**,** como fiscal Contrato de locação de imóvel, cujo objeto dessa avença é a locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria de Saúde de Igarassu.
Art. 3º. Essa portaria integrará o processo administrativo e a dispensa de licitação, os quais fundamentam-se no inciso X do art. 24 da lei n° 8.666/93, cujo objeto desses procedimentos é a locação de 01 (um) imóvel, situados na Av. Joaquim Nabuco , nº 203, Bairro Centro, Igarassu-PE, para atender às necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu.
Art. 4º. Compete à Gestora as seguintes atribuições:
Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos

documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Compete ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 30 dezembro de 2022.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saude
Código Identificador:82680127

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2022– GAB

PORTARIA Nº 521/2022– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy, e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários;

Considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente, em favor do servidor público municipal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO JUCÁ SAMPAIO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2.015.758– SSP-PE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 270.159.474-04, titular do cargo de efetivo de odontólogo**,** matrícula nº 2012, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos §§ 1º, 2º, inciso II, e §§ 3º ; §7º do art. 13, da Lei Municipal nº 245/2005 (com redação dada pela Lei Complementar nº 011/2020), em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 2º. Este benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 41, da Lei Municipal nº 245/2005.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 08 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:95ABC800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2022– GAB

PORTARIA Nº 522/2022– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 011/2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, em favor de servidor público municipal **EVALDO LAU MOREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 11.654.581 - SDS/PE, cadastrado no CPF/MF nº 340.551.504-15, matrícula nº 367, titular do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria, de Saúde, nos termos do art. 17 e art. 39 da Lei Municipal nº 245/2005 (redação dada pela a LC nº 011/2020), em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 2º. Este benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 41, da Lei Municipal nº 245/2005.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 30 de dezembro de 2022

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREV

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3DDD519A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2022– GAB

PORTARIA Nº 523/2022– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 012/2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, em favor de servidor público municipal **LUCINALDO LOPES VIRGÍNIO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 17.180.814 - SSP/PE, cadastrado no CPF/MF nº 592.498.624-15, sob a matrícula nº 034, titular do cargo de **auxiliar de serviços gerais**, lotado à Secretaria de Viação, Obras, Infraestrutura e Serviços, nos termos do art. 34, da Lei Municipal nº 245/2005 (redação dada pela a LC nº 011/2020), em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/2019.
Art. 2º. Este benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 41, da Lei Municipal nº 245/2005.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREV

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:C4F9505A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº40/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº40/2022

DECRETA LUTO OFICIAL DE 3 DIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o falecimento do Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, mais conhecida como Cida do Sindicato, a Câmara Municipal de Itaíba se solidariza com seus familiares e amigos neste momento de extrema dor e consternação. Sua trajetória e exemplo de vida, sempre será lembrada pela sua dedicação, respeito e apreço com todos que tinham o privilégio de sua convivência.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba-PE, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a lei orgânica municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial de 3 (três) dias no Poder Legislativo Municipal, em virtude do falecimento do Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocorrido em 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente.
Itaíba, 29 de dezembro de 2022.

EVERALDO ALVES PEQUENO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:4A852BEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 191/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, FLAVIO LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 808.831.254-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:49D7E495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 192/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Daniel Batista da Silva Filho, CPF nº 067.089.264-58 e RG nº 7650035 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:10E9DCAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 193/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Rogeria Rolim dos Santos, CPF nº 046.466.604-07 e RG nº 6788990, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus

para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E438AF89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 194/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Lucielma Lima Pereira, CPF nº 048.347.814-88 e RG nº 6859962 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8E35454F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 195/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, CARLA MARCIA ALMEIDA FONSECA, portadora do CPF nº 063.865.964-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Lavanderia, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1AF8E586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 196/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, CHEILA UBERLANDIA DE MOURA, portadora do CPF nº 039.109.774-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C17DE1EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 197/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, ROSIMERE ROLIM DOS SANTOS, portadora do CPF nº 042.764.464-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1CC0E72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimentos dos interessados que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e engenharia para construção de escola de 12 salas, padrão FNDE, no povoado Jirau, na zona rural do município de Itaíba, foi declarada FRACASSADA por motivos de que as propostas de preços dos licitantes participantes do certame não atenderam os requisitos de admissibilidade para administração pública, haja visto, a falta de composição de alguns itens e valores superiores aos estimados em projeto.

Itaíba/PE, 30 de dezembro de 2022.

NATÁLIA DOS SANTOS SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:48F2112D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00110/2022. CPL. CPL. Tomada de Preços Nº 00019/2022. Obra. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de instalação da iluminação no estádio municipal Pedro Nunes (O Maxixão), neste Município de Itapetim/PE, através do contrato de repasse n° 898832/2020 firmado entre o Munícipio de Itapetim/PE e o Governo Federal. Valor: R$249.804,26. Na forma de contribuir para A NÃO PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, a sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual https://meet.google.com/, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.°. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 16/01/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim. 30/12/2022.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1350DC06

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Número do Contrato: 000134/2022. Nº Processo: 0064/2022. Tomada de preços nº 00011/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Carvalho Construtora Eireli – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais seis (06) meses, finalizando dia 30 de Junho de 2023, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.. Data de Assinatura: 30/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:78630FCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2022

Número do Contrato: 00102/2022. Nº Processo: 00041/2022. Tomada de preços nº 0007/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. N5 Construtora Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2023, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:BCE69080

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022

Número do Contrato: 00116/2022. Nº Processo: 00035/2022. Tomada de preços nº 0005/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. N5 Construtora Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2023, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:D5DA2703

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022

Número do Contrato: 00116/2022. Nº Processo: 00035/2022. Tomada de preços nº 0005/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. N5 Construtora Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2023, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:32E82F8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

Número do Contrato: 0061/2022. Nº Processo: 0002/2022. Tomada de preços nº 0002/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Silva e Leite construções e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais oito (08) meses, finalizando dia 30 de Agosto de 2023, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.. Data de Assinatura: 30/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:41AFA949

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º. 518/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no município de Itapetim-PE, da rede pública municipal e particulares, e institui o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de capacitação em primeiros socorros, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Itapetim-PE, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2.º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado.

Art. 3.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

Art. 4.º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5.º As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordialmente,

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:2ABE2F5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2022

Número do Contrato: 00132/2022. Nº Processo: 00057/2022. Tomada de preços nº 0009/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. GMS Construções e Reformas Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 30/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1D38F443

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO 048/2022 - PROCESSO 301/2022

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA FESTIVIDADES E EVENTOS OFICIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EVENTOS E ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Itapissuma-PE, torna público o resultado de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa **B. V. PRODUÕES (Antônio Mario de Barros Produções – ME)**, CNPJ N° 18.955.367/0001-24.

Resultado: JULGADO IMPROCEDENTE

DATA DE ABERTURA: 05/01/2023 as 10:00

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNCwww.bnc.org.br**Fone: 9 89729365

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Itapissuma, 30 de dezembro de 2022.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:9C6D0CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 224/2022 - PROCESSO 365/2022

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de EVENTOS, ESPORTES E LAZER, reconhece e ratificaa Inexigibilidade de licitação ora explicitada,**CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA ROTAÇÃO 45, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO REVEILLON DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PE**
Atração Artística:ROTAÇÃO 45
REPRESENTANTE EXCLUSIVO:DEADLINE PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ n° 47.412.593/0001-67
VALOR GLOBAL: 3.000,00 (três mil reais).
Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 26 de dezembro de 2022.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Romário Amorim dos Santos
Código Identificador:D0AB3B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022 - PROCESSO 336/2022

O Município de Itapissuma, torna público a abertura de processo licitatório para OBJETO**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FMAS DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - PE**

.Julgamento: "POR ITEM"

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC www.bnc.org.br**Fone: 9 89729365

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Valor estimado **R$ 1.519.676,50 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**

Data abertura: 16/01/2023, as 09:00.

Itapissuma, 30 de dezembro de 2022.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:D4DD6EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 393/2022
PROCESSO N.º 274//2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2022

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO N.º 393/2022**
PROCESSO N.º 274//2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (REQUALIFICAÇÃO) DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DO CANAL DE SANTA CRUZ NO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATADA: **CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA. - ME**, C.N.P.J./M.F. nº 04.649.283/0001-58
PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias, e EXECUÇÃO de 180 (cento e oitenta) dias
VALOR **R$ 594.660,22** (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)

Pela Contratante:

SECRETARIA DE OBRAS E INRAESTRURA
Frederico Lucas da Silva Xavier
Matricula Nº 50.749
Contratante

Pela Contrada:

CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA. - ME
Ivo Carneiro Pessoa Filho
C.P.F. N° 892.578.554-49
Contratada

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:43D7A882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 172.2022

EMENTA: INDICAR REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Sr. Rogério Ferreira Gomes da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e Legais:
Resolve:
Art. 1° Indicar Representantes para Compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:
Indicados:
I – Representantes do Poder Executivo:
Titular: Lusirene Gomes de Souza
Suplente: Francineide Alves da Silva

II – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:
1. Titular: Renata Paula da Silva Rocha
Suplente: Francineide Soares da Silva
2. Titular: Jardeline Flávia da Silva Lins
Suplente: Fabiola Maria Barros Barbosa

III – Representantes da Educação Básica Pública:
1. Titular: Maria Severina da Silva
Suplente: Maria Alzenita Claudino dos Santos

IV – Representantes dos Professores da Educação Básica:
1.Titular: Verônica Maria Novaes Daltro Leite

Suplente: Maria Nátia Silva
V – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
1. Titular: Osvaldirene Bezerra de Moura
Suplente: Joselina Santos Pereira Barbosa

VI – Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Básicas Públicas
1. Titular: Leandra Soares de Araújo
Suplente: Fabiana Gomes de Sá

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Orgão Educacional Equivalente
1. Titular: Janeide Gomes Barbosa
Suplente: Arianny Dantas Gomes

VIII – Representantes do Conselho Tutelar
1. Titular: Rafaela Priscila Alexandre de Lima
Suplente: Cíntia Maria dos Santos

VIV – Representantes do Conselho Municipal de Educação
1.Titular: Thiago Sampaio Costa Santos
Suplente: Nivaldo Brito dos Santos Júnior

X – Representantes da Igreja Presbiteriana de Itaparica – Organização da Sociedade Civil
1.Titular: Irady Texeira de Moraes
Suplente: José Everaldo Ramos de Oliveira

XI – Representantes da Igreja Catolica de Jatobá – Organização da Sociedade Civil
1.Titular: Wiviane Nery de Barros
Suplente: Maria das Graças da Silva

§1°. Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados por indicação das respectivas entidades mencionadas nos incisos acima.
§ 2°. A participação no Conselho não ensejará a percepção de qualquer remuneração, sendo considerado serviço público relevante.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá-PE, 30 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:6DD559D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 437/2022

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o ofício circular 086/2022 expedido pelo(a) chefe imediato do setor.

RESOLVE:
Art. 1º - PUBLICAR a Escala anual de Férias, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023 do(a) **Departamento de Epidemiologia, Endemias e Vigilância Sanitária** conforme relação abaixo a partir de 01 janeiro 2023.

NOME	MATRICULA	MES
SANTIAGO SOARES CORREIA	002609	JANEIRO
ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	301814	ABRIL
WILSON MIGUEL DOS SANTOS	002709	ABRIL
CRISTIANO DE SOUZA PINTO	000450	JUNHO
JOSE JOEDSON PEREIRA	301738	JULHO
MAIQUEL MATUTINO SOUSA	301498	JULHO
ROMULO SIMPLICIO VIVEIROS DOS SANTOS	301737	JULHO
BIANCA INACIO DE MEDEIROS	301757	AGOSTO
JOSE LUIZ DA SILVA	002409	AGOSTO
WANDO ALVES DA SILVA	007909	SETEMBRO
JOSE NIVALDO XAVIER D. NASCIMENTO	002509	OUTUBRO
JULIA LARISSA SILVA VILELA	301815	OUTUBRO
EDMILSON FLORENTINO DA SILVA	001031	NOVEMBRO
DAIMAR SANTOS DE OLIVEIRA	001032	NOVEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EB6DE2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 446/2022

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os atestados protocolados no departamento pessoal do município em face dos servidores relacionados abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença p/ tratamento de saúde aos servidores indicados abaixo:

MAT	NOME	PERIODO	A PARTIR
303276	ALICE ROCHA TAVARES	07 DIAS	27/11/2022
303048	HELENO JOSE DE ALMEIDA	07 DIAS	10/12/2022
301432	MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA	13 DIAS	21/12/2022
301095	THAIS APARECIDA SILVA SANTANA	06 DIAS	20/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D8FA4959

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 452/2022

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor do ofício circular 014/2022 expedido pelo chefe imediato do setor, no tocante ao gozo anual e remunerado de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a Escala anual de Férias, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023 das **Secretaria do Meio Ambiente** conforme relação abaixo a partir de 01 janeiro 2023.

NOME	MATRICULA	MES
JERSSICA KAROLAYNE ARAUJO INACIO	301760	JANEIRO

JOSELINO BEZERRA DA SILVA	303209	MAIO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:01BD89EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 453/2022

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a redação do oficio 132/2022 e a portaria 439/2022.
CONSIDERANDO o teor do ofício circular 022/2022 expedido pelo chefe imediato do setor, no tocante ao gozo anual e remunerado de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a inclusão na Escala anual de Férias, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023 dos servidores da **Unidade Escolar Dom Carlos Coelho,**conforme relação abaixo a partir de 01 janeiro 2023.

NOME	MATRICULA	MES
MARIA DAS DORES SANTOS SILVA	003001	JANEIRO
WILMA PEREIRA DA SILVA	000295	MARÇO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6CF2A5E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 455/2022

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o requerimento trazido no recursos humanos registrado no protocolo central em 28/12/2022.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR o retorno das atividades laborais a servidora pública municipal Sr(a). **ANDRÉA MARIA SILVA DOS SANTOS LIRA** portadora do CPF nº 836.450.474-68, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D146BD00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.229/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O REGULAMENTO INTERNO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO-OGM DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO-SE a Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa dos Gatos;

CONSIDERANDO-SE a Lei Municipal Nº 153, de 23 de junho de 2009, que estabelece o Sistema de Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO-SE os termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**, de LAGOA DOS GATOS, no estado de PERNAMBUCO, que é a unidade administrativa, diretamente vinculada à Governadoria-Gabinete do Prefeito, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto que possibilite receber sugestões, elogios, reclamações, solicitações, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando garantir e ampliar o acesso do cidadão na busca efetiva de seus direitos, atuando enquanto ferramenta de gestão e instrumento de controle social e transparência, além de propor melhorias contínuas na prestação do serviço público municipal.

§ 1º. Sujeitam-se ao disposto neste Regulamento os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município, existentes ou que venham a ser criadas, e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal e as demais entidades prestadoras de serviços públicos assegurarão ao usuário dos serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviço público.

§ 3º. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão sujeitos ao atendimento das demandas da **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM** e deverão prestar-lhe informações nos prazos e condições estipulados neste Regulamento.

§ 4º. Fica criado, na **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**, o **Serviço de Informações ao Cidadão – SIC** que funcionará junto à Ouvidoria Geral e será ocupado pelo **ASSESSOR DO(A) OUVIDOR(A) MUNICIPAL**, símbolo CC-5 e terá as seguintes atribuições:
I- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
II- Informar sobre a tramitação de documentos nos diversos órgãos e setores da administração municipal;
III- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebe-los quando indevidamente protocolados em outros órgãos e setores da administração municipal, dando-lhes a devida destinação;

IV- Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público;
V- Difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

§ 5º. Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de informação ou quanto à publicidade da informação requerida, o SIC dará conhecimento ao Ouvidor Municipal e persistindo a dúvida, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer e posterior decisão do Prefeito.

§ 6º. Os pedidos de informação poderão ser formulados por escrito, por E-mail, telefone, entre outros, podendo o SIC orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade ou mesmo digitalizando, oferecendo todas as condições possíveis para protocolização.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:
I- Administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;
II- Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
III- Carta de Serviço ao usuário: documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos;
IV- Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
V- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;
VI- Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;
VII- Interlocutor de ouvidoria: Servidor designado pela Unidade Gestora para receber as manifestações de ouvidoria, acompanhar o andamento da demanda até o seu término e enviar as respostas, dentro do prazo, à **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**;
VIII- Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
IX- Ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;
X- Política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico;
XI- Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público municipal;
XII- Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
XIII- Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;
XIV- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos; e,
XV- Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

Art. 3º A **Ouvidoria Geral do Município – OGM** é chefiada pelo **Ouvidor Municipal**.

Art. 4º Fica criado o cargo de função comissionada de **OUVIDOR MUNICIPAL**, **Símbolo CC-4**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, podendo receber gratificação de até 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, que terá as seguintes funções:
I- Receber do Assessor do(a) Ouvidor(a) Municipal, as informações, sugestões e denúncias;
II- Efetuar o exame, caso a caso, concedendo as soluções sob o seu âmbito e alçada e encaminhando o que for de outros setores aos respectivos destinos e recepcionando suas respostas e adotando as providências finais;
III- Propor melhorias para os serviços prestados pela Instituição, na busca constante de eficiência e da transparência administrativa, norteando suas ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais.

Art. 5º De tudo será elaborado, mensalmente e consolidado por exercício anual, um Relatório de Ouvidoria de que trata que deverá indicar, no mínimo:
I- O número e modo de manifestações recebidas no ano de referência;
II- Os motivos das manifestações;
III- A análise dos pontos recorrentes; e
IV- As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório de Ouvidoria deverá:
a) Encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
b) disponibilizado integralmente na *web/internet* no sítio do Portal da Transparência (https://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php), com acesso através da página da Prefeitura (https://lagoadosgatos.pe.gov.br/).

Art. 6º A **Ouvidoria Geral do Município – OGM** encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias de forma justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observado o prazo previsto no *caput*, a **OGM** poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e essas solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada por mais 20 (vinte) dias.

Art. 7º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação dos serviços públicos;

Art. 8º A manifestação será dirigida à **Ouvidoria Geral do Município – OGM** e poderá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

Art. 9º A **Ouvidoria Geral do Município – OGM** assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, observando-se, a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD.

§ 1º. A identificação do usuário é informação pessoal protegida com restrição de acesso.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a **OGM**.

Art. 10º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Regulamento, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 11º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

§ 1º. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:
I- Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II- Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III- Análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV- Decisão administrativa final; e
V- Ciência ao usuário.

§ 2º. Não serão objeto de apreciação por parte da **OGM**, as questões pendentes de decisão judicial

Art. 12º A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento ao órgão apuratório competente, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório ou sobre o seu arquivamento

§ 2º. Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à **OGM** o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua interlocução.

§ 3º. A **OGM** deverá informar a Controladoria Geral do Município, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante ou não de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 13º Para a condução das denúncias ou reclamações será verificada a pertinência das informações, para posterior encaminhamento aos órgãos responsáveis, com recomendação, se for o caso, de instauração de procedimentos administrativos.

Art. 14º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar apoio e informações à **Ouvidoria Geral do Município - OGM**, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 15º Os órgãos e entidades municipais devem destacar Servidor para atuar como Interlocutor entre a Ouvidoria Geral e a Unidade Administrativa, sendo ele responsável pelo acompanhamento da execução da demanda e, ao seu término, enviar as respostas, dentro do prazo, à **OGM**.

§ 1º. Em caso de saída ou alteração de interlocutor, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

§ 2º. A substituição deverá ser comunicada à Governadoria por meio de ofício, informando o nome do servidor, matrícula, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

Art. 16º Os órgãos e entidades municipais devem responder às manifestações de ouvidoria obedecendo aos seguintes prazos:
I- 20 (vinte) dias corridos para responder à **OGM** as manifestações, contados do recebimento; e,
II- 2 (dois) dias corridos para devolver à **OGM** as manifestações, quando verificado não ser de sua área de atuação.

§ 1º. O prazo referido no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias corridos, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o usuário.

§ 2º. O termo inicial do prazo referido no inciso I deste artigo começa a contar a partir do dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pelo órgão ou entidade detentora da informação.

§ 3º. Se o termo final coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o término do prazo se prorrogará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17º Os Interlocutores de Ouvidoria, designados para esta função, devem obedecer às seguintes diretrizes:
I- Monitorar sistematicamente as demandas enviadas aos seus setores, encaminhando despachos de cobrança aos gestores, em busca de atender os prazos estabelecidos neste Decreto;
II- Analisar a qualidade das respostas quanto à cordialidade, à correção textual e à coerência, retornando-as ao setor demandado no caso de descumprimento de qualquer uma dessas exigências;
III- Atualizar sistematicamente, junto a Unidade Gestora, as cartas de serviços na página da Prefeitura (https://lagoadosgatos.pe.gov.br/), disponibilizadas aos usuários dos serviços públicos;
IV- Atualizar sistematicamente, junto a Unidade Gestora, as informações das Unidades Administrativas disponibilizadas na página da Prefeitura e no Portal da Transparência; e,
V- Participar, obrigatoriamente, de reuniões e capacitações para as quais forem convocados pela **OGM**, justificando ausências porventura necessárias.

Art. 18º Os órgãos e entidades abrangidos por este Regulamento divulgarão Carta de Serviços ao Usuário no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE (https://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php).

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

Serviços oferecidos;
I- Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
II- Principais etapas para processamento do serviço;
III- Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
IV- Forma de prestação do serviço; e
V- Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º. Se o termo final coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o término do prazo se prorrogará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.
I- Prioridades de atendimento;
II- Previsão de tempo de espera para atendimento;
III- Mecanismos de comunicação com os usuários;
IV- Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V- Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na *internet*.

Art. 19º A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, se dará por meio do **Conselho de Usuários dos Serviços Públicos**, órgão consultivo, vinculado à **Ouvidoria Geral do Município – OGM**, com as seguintes atribuições:
I- Acompanhar a prestação dos serviços;
II- Participar da avaliação dos serviços prestados;
III-Propor melhorias na prestação dos serviços;
IV- Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V- Acompanhar e avaliar a atuação da **OGM** e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos; e,
VI- Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação dos serviços prestados de que trata o *caput* ocorrerão, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

Art. 20º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será composto por usuários dos serviços públicos, selecionados dentre aqueles que se candidatarem voluntariamente mediante chamamento público conduzido pela **OGM**.

§ 1º. O chamamento público a que se refere o *caput* será realizado por meio que garanta ampla publicidade e que seja apto a alcançar, no mínimo, os usuários de serviços públicos cadastrados junto à **OGM**.

§ 2º. A **OGM** deverá adotar critérios de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o *caput.*

Art. 21º A participação no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

Art. 22º Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:
I- Satisfação do usuário com o serviço prestado;
II- Qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III- Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV- Quantidade de manifestações de usuários; e,
V- Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 23º Fica delegada competência ao Controlador Geral do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, para, mediante Instruções Normativas, dispor acerca da matéria, objeto do presente Regulamento da **Ouvidoria Geral do Município – OGM**, sempre que houverem dúvidas e nos casos omissos surgidos na aplicação deste.

Art. 24º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
-prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:BBF5F1FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.230/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUIÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E CONSELHO DE USUÁRIOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO-SE o que dispõe a Lei Federal nº. 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública, federal, estadual e municipal:

CONSIDERANDO-SE a Lei Municipal nº 1.229, de 27 de dezembro de 2009, que institui Regulamento Interno da Ouvidoria Geral do Município-OGM;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2019, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal nº. 1229, de 27 de dezembro de 2022, que criou a **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**, de LAGOA DOS GATOS, no estado de PERNAMBUCO.

§ 1º. O disposto na referida Lei Federal aplica-se à administração pública direta e indireta, deste Município, nos termos do inciso I do § 3º do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A aplicação da referida Lei, no âmbito municipal, não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:
I- Em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e
II- Na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo;

§ 3º. Aplica-se subsidiariamente, o disposto neste Decreto, aos serviços públicos prestados por particular.

Art. 2º Para os fins da Lei Federal nº. 13.460/2017, consideram-se::
I- Usuário – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II- Serviço Público – atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;;
III- Administração Pública - órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município;
IV- Agente Público – quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e;
V- Manifestações – reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.;

PARÁGRAFO ÚNICO – O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Com periodicidade mínima anual, cada Poder Público Municipal publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Art. 5º Os usuários de serviço público têm direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes
I- Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários
II- Presunção de boa-fé do usuário;
III- Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
IV- Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
V- Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
VI- Cumprimento de prazos e normas procedimentais;
VII- Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
VIII- Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
IX- Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
X- Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
XI- Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII- Observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII- Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
XIV- Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
XV- Vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada;

Art. 6º São direitos básicos do usuário:
I- Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
II- Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
III- Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
IV- Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
V- Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
VI- Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na *internet*, especialmente sobre:
VII- Horário de funcionamento das unidades administrativas;
VIII- Serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
IX- Acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
X- Situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
XI- Valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado;
XII- Comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 7º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser amplamente divulgada.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:
I- Serviços oferecidos;
II- Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
III- Principais etapas para processamento do serviço;
IV- Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V- Forma de prestação do serviço; e
VI- Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º. Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:
I- Prioridades de atendimento;
II- Previsão de tempo de espera para atendimento;
III- Mecanismos de comunicação com os usuários;
IV- Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
V- Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na *internet*.

Art. 8º São deveres do usuário:
I- Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
II- Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
III- Colaborar para a adequada prestação do serviço; e
IV- Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10º A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§ 1º. A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 3º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 4º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 5º. A administração pública deverá colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º. A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11º Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de direitos e obrigações ou de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades municipais, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, dispensada a apresentação de qualquer outro documento.

§ 1º. Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no CPF, de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim.

§ 2º. O número de inscrição no CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei.

§ 3º. Ato do Poder Executivo Municipal poderá dispor sobre casos excepcionais ao previsto no caput deste artigo.

Art. 12º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 13º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I- Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II- Emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
III- Análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV- Decisão administrativa final; e
V- Ciência ao usuário.

Art. 14º A ouvidoria terá como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:
I- Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
II- Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
III- Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IV- Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
V- Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
VI- Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
VII- Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 15º Com vistas à realização de seus objetivos, a ouvidoria deverá:
I- Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II- Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 16º O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 15 deverá indicar, ao menos:
I- O número de manifestações recebidas no ano anterior;
II- Os motivos das manifestações;
III- A análise dos pontos recorrentes; e
IV- As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O relatório de gestão será:
a) Encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
b) Disponibilizado integralmente na *internet*.

Art. 17º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observado o prazo previsto no *caput*, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 18º O disposto no Decreto Municipal nº. 1229, de 27 de dezembro de 2022 e atos normativos específicos emanados do Poder Executivo Municipal disporão sobre a organização e o funcionamento da ouvidoria.

Art. 19º Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselho de usuários é órgão consultivo dotados das seguintes atribuições:
I- Acompanhar a prestação dos serviços;
II- Participar da avaliação dos serviços prestados;
III- Propor melhorias na prestação dos serviços;
IV- Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V- Acompanhar e avaliar a atuação da **OGM** e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos; e
VI- Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 20º A composição do conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 21º A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 22º Os órgãos e entidades públicos abrangidos pela Lei nº. 13.460/2017, deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I- Satisfação do usuário com o serviço prestado;
II- Qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III- Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV- Quantidade de manifestações de usuários; e,
V- Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 23º Fica delegada competência ao Coordenador Geral de Controle Interno do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, para, mediante Instruções Normativas, dispor acerca da matéria, objeto do presente decreto, sempre que houverem dúvidas e nos casos omissos surgidos na aplicação deste.

Art. 24º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALQUBUERQUE
- Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:75BEEDF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 027, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 027, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste de valor dos subsídios aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores abaixo a título de subsídio mensal aos ocupantes dos cargos abaixo estabelecidos no Município de Lagoa Grande – PE.

CARGO	VALOR
Secretário Municipal (Lei nº 13, de 05 de dezembro de 2012)	R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Procurador Geral do Município (Lei nº 12, de 09 de julho de 2001 e 09, de 27 de março de 2013)	R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande – PE, 30 de dezembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:E636DE0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste de valor dos subsídios aos ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete, Coordenador de Controle Interno e Pregoeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores abaixo a título de subsídio mensal aos ocupantes dos cargos abaixo estabelecidos no Município de Lagoa Grande – PE:

CARGO	VALOR
Coordenador de Controle Interno (Lei nº 012/2009)	R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Chefe de Gabinete (Lei nº 08, de 01 de março de 2007 e 09, de 27 de março de 2013	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Pregoeiro (Lei nº 05, de 26 de fevereiro de 2013)	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 30 de dezembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:5E6A499C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 056/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 12.058.082/0001-04. **CONTRATADA:** A B ENGENHARIA LTDA – EPP sob n° 47.255.285/0001-75. **ENDEREÇO:** Av. Orlando Wanderley, 115ª, Loja 03, Santo Antônio, Garanhuns/PE, com o valor total de **R$ 104.482,68** (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). **OBJETO:**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DE LAJEDO-PE. **VIGÊNCIA:** 12 meses**.** DISPENSA FMAS N° 006/2022 – PROCESSO FMAS N° 015/2022.

Lajedo/PE, 21 de dezembro 2022.

FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:ED5519D4

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATO PML N° 013/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** WANDERSON DOS SANTOS ARAUJO (120.996.904-13) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Santa Tereza, 950, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ADELMIRO LINO DO NASCIMENTO (013.591.094-39) no valor total de R$ 15.506,88. **ENDEREÇO:** Sítio Riacho Dantas, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 015/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOSÉ EDVALDO DA SILVA (716.0907.914-10) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sítio Impueira, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 016/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** CARLOS ANDRÉ SOBRAL DE FREITAS (717.395.204-24) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua da Prata, 45, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** SILVIO ROMERIO GOMES DE ASSIS (809.143.734-04) no valor total de R$ 29.972,24. **ENDEREÇO:** Rua Leopoldina Cordeiro Amaral, 138, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** DANIEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO (041.621.334-09) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Goveia de Souza, 197 loteamento 197, QD-07, lote 10BR 232, Belo Jardim/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 019/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ISRAEL DA SILVA (099.665.864-58) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Francisco C. dos Santos, 119, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** GIBERTO BRAZ DA SILVA (107.409.086-18) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sítio Riacho Dantas, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 021/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** GERALDO INÁCIO DOS SANTOS (035.777.484-19) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Irineia Nunes de Almeida, 27, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 022/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ALEANDRO INACIO DOS SANTOS (155.047.874-59) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Irineia Nunes de Almeida, 27, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 023/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** SAMUEL SOARES CORREIA (087.023.004-27) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Irineia Nunes de Almeida, 27, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** MOISES RODRIGUES LIRA (058.971.954-80) no valor total de R$ 118.506,88. **ENDEREÇO:** Adalberto P. da Costa, 37B, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** CARLOS VANDEILSON BESERRA (124.354.034-61) no valor total

de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua da Prata, 77, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 026/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ALISSON JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA (133.332.304-29) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Capoeiras I, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** CICERO ERCÍLIO DOS SANTOS (848.614.954-15) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Lot. Bitonho, 202, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ERNANDE DA SILVA ALVES (111.507.294-77) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Multirão II, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 029/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ANDRÉ DE FREITAS SANTOS (016.421.364-33) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** EDILSON ALVES DA SILVA (067.164.294-41) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Dom Expedito Lopes, 90, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ÉRICA DOS SANTOS SILVA (101.678.944-04) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Joâo Cacharamba, 70, Bom Jesus, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 032/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOSÉ GUIMAR DA SILVA (023.040.394-80) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Pau Ferro, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 033/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** MARCOS BEZERRA DE MEDEIROS (114.944.514-92) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Riacho Dantas, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** LUCILO ALEXANDRE DE LIMA JUNIOR (109.515.134-78) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Capoeiras II, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** LUCIANO DA SILVA (016.006.854-12) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Cantinho, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 036/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (084.537.384-67) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Olho D'agua Velho, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 038/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOÃO BATISTA BARBOSA (025.492.754-89) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Carreiros, 97, Cachoeirinha/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 07 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 039/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA (044.016.044-82) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Cantinho, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 08 de abril 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 046/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOSÉ ALISSON GUILHERME DE SANTANA (148.006.114-07) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Senhora de Fátima, 08, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de junho 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 047/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOSÉ EDSON BERNARDO DA SILVA (094.970.984-05) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Sererino Lopoes, 34, Santo Antonio das Queimadas, Jurema/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de junho 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 060/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** JOSÉ SILVIO DOS SANTOS (106.597.857-55) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Salobro, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de agosto 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 061/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** LUCIVALDO LEITE DA SILVA (076.640.114-69) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Cantinho, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 01 de agosto 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 100/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** BRUNO DIEGO DA SILVA (070.281.274-94) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Rua Pedro Lùcio Alburquerque, 02, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 06 de dezembro 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO PML N° 101/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. **CONTRATADA:** LEANDRO BARROS DA SILVA (092.636.184-88) no valor total de R$ 18.506,88. **ENDEREÇO:** Sìtio Impueiras, zona rural, Lajedo/PE. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAGAREFESNO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**. VIGÊNCIA:** 31/12/2022**.** CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022 – PROCESSO PML N° 006/2022.

Lajedo/PE, 06 de dezembro 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:DDC62894

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PML Nº 001/2022.

Chamamento Público nº 001/2022, tendo por Objeto: **Chamamento Público para o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de magarefes no Município de Lajedo/PE.** Torna público a prorrogação do chamamento público em referência pelo prazo de até 31 de dezembro de 2023. Tendo início do cadastramento para o referido chamamento a partir do dia 09/01/2022, na sede da Prefeitura Municipal, sito Praça Joaquim Nabuco, s/n – Centro – Lajedo/PE, das 8:00 as 13:00hs de segunda a sexta feira. Informações pelo e-mail: cplpml@hotmail.com.br ou pelo Fone: (87) 3773-4732. Lajedo, 30/12/2022. -

ALEX FRAZÃO MUNIZ –
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:80407538

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PL Nº 049/2022

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 049/2022. Concorrência Pública Nº 003/2022. A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PERNAMBUCO. **Empresas Participantes Declaradas HABILITADAS:** SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A – CNPJ Nº 16.565.111/0001-85; CONSÓRCIO PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 14.733.583/0001-74/EXECUTAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ Nº 17.314.738/0001-26; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI – CNPJ Nº 13.259.179/0001-48; LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 07.193.738/0001-61; TECNAL-TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERRO SANITARIOS LTDA – CNPJ Nº 06.352.288/0001-40; SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.443.592/0001-70 e VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – CNPJ Nº 05.463.276/0001-20. **Empresas Participantes Declaradas INABILITADAS:** SANEAPE SOLUCÕES AMBIENTAIS – CNPJ Nº 07.147.056/0001-12, NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.888.179/0001-81 e GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 22.594.155/0001-36. Fica assim, Aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia 10/01/2023 às 08:30h, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3628.9700 ou na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Limoeiro, 30/12/2022

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B02189CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 054/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 054/2022. **Pregão Eletrônico** Nº 027/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 96.422,40. **Início do Acolhimento das Propostas:** 02/01/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 12/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 30/12/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2188C882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 047/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 047/2022-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 036/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE BEBEDOUROS, DESTINADO PARA AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 196.600,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 02/01/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 12/01/2023, 09:00h.O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 30/12/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:8147062D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

TOMADA DE PREÇO N0 005/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N0 054/2022. Objeto Nat: Obras. Comissão: CPL- Objeto: **contratação de empresa de obras e engenharia civil para executar os serviços de** reforma e ampliação de rede de drenagem ao lado da PE-300 em Manari/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 345.660,03(trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e três centavos). Da sessão de abertura ser realizada via vídeo conferência, o link da transmissão on-line será informado aos licitantes no Porta da Transparência no site da Prefeitura Municipal de Manari: www.manari.pe.gov.br. Na sala de reuniões da prefeitura municipal de Manari, Rua Dom Pedro I s/n – centro – Manari/PE. às 09h30min do dia 17/01/2023. Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail prefeituramanari@gmail.com.com, no horário de 08h00min ás 13h00min, de segunda a sexta feira.

Manari-PE, 30 de dezembro de 2022.

JÚNIOR ANTONIO DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:57B84EED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREGÃO PRESENCIAL N0 019/2022. PROCESSO LICITATÓRIO N0 055/2022. Objeto Nat: serviços. Comissão: Pregoeiro e Equipe- Objeto: contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores pequeno, médio e grande porte para diversas secretarias do município de Manari-PE, sem motorista e Km livre**.** Valor Máximo R$ 4.368.252,24 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e vinte e quatro centavos) Abertura: Na SEDE da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I s/n – Centro– Manari – PE. CEP. 56.565-000, às 08h30min do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e três (13.01.2023). Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail prefeiturapmm21@gmail.com no horário de 08h00min ás 13h00min, de segunda a sexta feira.
.
Manari-PE, 30 de dezembro de 2022.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:D43348F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 053/2022. CUJO OBJETO DESTINA-SE a contratação de empresa especializada em realizar exames laboratoriais para atender as necessidades das pessoas carentes do município de Manari no Hospital João Paulo II e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). LICITANTE VENCEDORA JOÃO BATISTA GOMES MARIANO JÚNIOR – LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA - MAC, com sede a Rua Joaquim Mestre, S/N – Centro - Manari/PE– CEP. 56.565-000, inscrita sob o CNPJ: 36.950.611/0001-48, foi declarada vencedora de todos os itens com o valor de R$ 175.516,80(Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Manari-PE,30 de dezembro de 2022.
.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:EDC6859B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 047/2022, CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Educação e Cultura do município de Manari-PE, no exercício de 2023. LICITANTE VENCEDORA: Posto Ferreira Souza Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.632.646/0001-24, estabelecida na Rua Coronel Antonio Rodrigues, 14 – Jirau- Itaíba/PE, vencedora com a quantia de R$ 2.683,300,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos reais).

Manari-PE, 30 de dezembro de 2022.
.

WILIS ABREU DA SILVA
Secretário de Administração Do Município de Manari.
Portaria nº 101/2021, de 13 de março de 2021.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:EE011416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 048/2022, CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Administração e diversas secretarias do município de Manari-PE, no exercício de 2023. LICITANTE VENCEDORA MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02., vencedora com a quantia de R$ 2.725,800,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais).

Manari-PE, 30 de dezembro de 2022.
.

WILIS ABREU DA SILVA
Secretário de Administração do Município de Manari.
Portaria Nº 101/2021, de 13 de Março de 2021.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:FB44865C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 049/2022, CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina Contratação de empresa para aquisição de combustíveis: (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/etanol e óleo diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados no Fundo Municipal de Saúde de Manari/PE, para o exercício de 2023. LICITANTE VENCEDORA MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02, vencedora com a quantia de de R$ 1.868.800,00 (Hum milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais).

Manari-PE, 30 de dezembro de 2022.
.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Portaria Nº 006/2021 de 07 de Janeiro de 2021.
Secretaria de Saúde do Município de Manari/PE

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:50DB8508

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 669 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS, ESTABELECENDO MECANISMOS DE INCENTIVO PARA ATRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE MORENO-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS

SEÇÃO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atração de Novos Investimentos e Geração de Empregos, por meio do qual o Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas que venham a se instalar ou para as já instaladas no Município de Moreno e que venham a se expandir nas formas e condições previstas nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS EMPRESAS INCENTIVADAS
Art. 2º Os incentivos fiscais aplicam-se às empresas que atendam às condições previstas nesta Lei, dos seguintes segmentos:
I - Indústria de transformação;
II - Centro de distribuição;
III - Unidade de logística de serviços e produtos;
IV - Empresa de prestação de serviços;
V – Condomínios em Edificações.
Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – Indústria de transformação: indústria com atividade econômica principal enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Subclasses 2.3, Seção C, Divisões 10-33;
II - Centro de distribuição: empresa com atividade econômica principal, comercial ou industrial, que gere valor adicionado fiscal no município de Moreno e que faça a concentração de mercadorias destinadas:
a) aos pontos de venda e que não venda diretamente ou presencialmente ao consumidor final; ou
b) ao consumidor final, com vendas efetuadas exclusivamente por meio de internet ou de telemarketing;
III - Unidade logística de serviços e produtos: empresa com atividade econômica principal de prestação de serviços que tenha como objeto a concentração, o planejamento e a distribuição de serviços, produtos ou mercadorias;
IV - Empresa de prestação de serviços: aquela que oferece atividades que podem ser contratadas por pessoas físicas ou jurídicas.
V - Condomínio em edificações: edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, podendo ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituindo, cada unidade, propriedade autônoma;
VI - Atividade econômica principal: aquela que represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual da empresa ou do grupo econômico;
VII - Grupo econômico: duas ou mais empresas que estejam sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo um grupo industrial, comercial ou de prestação de serviços.
§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos a um grupo econômico desde que as empresas do grupo se enquadrem individualmente em um dos segmentos previstos no caput deste artigo e sejam instaladas fisicamente em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos, sendo enquadrado no segmento preponderante, nos termos de norma complementar.
§ 2º Para efeitos desta Lei, equipara-se a unidade de logística de serviços e produtos a empresa que atue no segmento de infraestrutura específica para receber datacenters ou serviços de telecomunicações.

SEÇÃO III
Dos Incentivos
Art. 4º Serão concedidos os seguintes incentivos para as empresas que preencham as condições previstas nesta Lei:

I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao imóvel onde ocorrerá a instalação ou expansão;
II - Redução, de até 50% (cinquenta por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços prestados previstos no Anexo I desta Lei, desde que não seja inferior a alíquota mínima prevista no Código de Tributário Municipal;
III - Isenção de emolumentos e preços públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários para a regularização de projeto de construção, reforma, demolição ou ampliação de empreendimento nos órgãos técnicos municipais da Administração direta, relativamente à instalação ou expansão;
§ 1º A isenção prevista no inciso I do caput deste artigo é condicionada à comprovação da posse legítima do imóvel onde o empreendimento será instalado ou expandido, e, nos casos em que essa posse se der em decorrência de contrato, deverá ser estabelecida no instrumento a responsabilidade da empresa interessada pelo recolhimento do imposto.
§ 2º No caso de expansão, o incentivo previsto:
I - No inciso I do caput deste artigo será proporcional à área acrescida para a ampliação do imóvel, nos termos definidos em norma complementar;
II - No inciso II do caput deste artigo incidirá apenas sobre o incremento gerado pela expansão da operação, nos termos definidos em norma complementar.
§ 3º O incentivo fiscal está vinculado ao exercício da atividade econômica principal da empresa incentivada no município, não tendo vínculo com o imóvel senão na condição de estabelecimento da empresa.
§ 4º Os incentivos previstos nos incisos do caput deste artigo referentes ao período anterior ao início da operação serão concedidos sob condição resolutória e ficarão vinculados à efetiva realização dos investimentos e ao início da operação do projeto de instalação ou expansão, respeitando-se os prazos previstos no art. 7º desta Lei.
§ 5º O incentivo e a redução prevista nos incisos I e II do caput deste artigo referente ao período posterior ao início da operação serão concedidos sob condição resolutória e vinculados ao atendimento do projeto de investimento aprovado e à manutenção dos valores dos critérios que determinaram o enquadramento nesta Lei.
§ 6º O incentivo previsto no inciso I deste artigo, quando concedido as unidades imobiliárias em regime de condomínio, será condicionada a apresentação das documentações relacionadas a licença de construção, projeto arquitetônico e demais documentações pertinentes a serem requeridas pelo Secretário da pasta;
Art. 5º As empresas que obedecerem às condições previstas nesta Lei, com intenção de se instalarem nas áreas do Município, sendo as Zonas de Expansão Urbana (1 e 2) bem como a Zona de Interesse Produtivo, desde que desruralizadas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), serão beneficiadas com isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, conforme condições e prazos previstos nesta lei.

SEÇÃO IV
Do Prazo dos Incentivos

Art. 6º O prazo de concessão dos incentivos fiscais será definido por segmento em função dos seguintes critérios, de forma isolada ou cumulativa:
I - Investimento;
II - Geração de Emprego;
III - Receita de prestação de serviços;
IV - Valor adicionado fiscal.
§ 1º Em função dos segmentos previstos no art. 2º desta Lei, para cada um dos critérios será atribuída uma pontuação, conforme enquadramento desta Lei, de acordo com as informações do projeto de investimento.
§ 2º O prazo do incentivo será definido em função da somatória da pontuação obtida, nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º O prazo de concessão dos incentivos fiscais é de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período seguindo os critérios observados nesta Lei.
§ 4º A prorrogação de prazo poderá ser feita, mediante requerimento e análise da Secretaria da Fazenda, observado os seguintes requisitos:
a) Potencial de expansão da empresa;
b) Manutenção das condições originárias;
c) Verificação dos repasses aos Fundos Municipais de Saúde e Fundos Municipais de Assistência Social;
d) Geração de empregos maior que o apresentado no Projeto Inicial.
§ 5º No caso de grupo econômico, será considerada a somatória dos valores dos critérios, previstos no caput deste artigo, de cada uma das empresas.

SEÇÃO V
Do Projeto de Investimento

Art. 7º O projeto de investimento deverá apresentar as informações relativas à instalação ou expansão e projeções anuais dos valores relativos aos critérios apontados no art. 6º, para o prazo previsto no § 3º do art. 4º desta Lei, nos termos de normas complementares.
§ 1º O projeto de investimento deverá ter seus valores e projeções anuais expressos em reais e trazidos a valor presente.
§ 2º No processo de prestação de contas, na comparação dos valores projetados com os efetivamente realizados, os valores previstos no § 1º do caput deste artigo serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Art. 8º Poderá ser considerado como investimento o somatório dos gastos com a implantação do empreendimento, incluindo a aquisição do terreno, as aquisições de máquinas, equipamentos e demais imobilizados, as obras civis e todos os demais investimentos necessários à implementação das atividades produtivas e/ou produção de serviços.
Art. 9º Não serão considerados como investimento:
I- A aquisição de matérias-primas e insumos necessários para a produção, à aquisição de participação em outras sociedades e os desembolsos que não estejam relacionados diretamente com o empreendimento e com as atividades objeto dos incentivos fiscais;
II- Os investimentos e demais critérios já utilizados em processo que concedeu incentivos fiscais em Leis anteriores.
Art. 10. O prazo de implantação será contado a partir da expedição do Alvará de Execução e Implantação de Obras e Edificações pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Moreno.
Art. 11. Para efeitos desta Lei e elaboração do projeto de investimento, considera-se expansão a ampliação da área física associada ao aumento dos valores dos critérios previstos no art. 7 º desta Lei decorrente de:
I - Ampliação da capacidade produtiva ou da prestação de serviços no mercado/segmento já explorado, com ampliação do parque de máquinas e equipamentos, no caso do segmento industrial;
II - Incorporação de nova linha de produção ou de novos serviços.
Art. 12. Será de competência municipal o recolhimento nos serviços tomados, inclusive da construção da obra, pela empresa beneficiária, não havendo qualquer tipo de isenção.

SEÇÃO VI
Dos Compromissos

Art. 13. As empresas incentivadas nos termos desta Lei terão o compromisso, a partir da data da concessão, de destinar anualmente, durante todo o período de duração dos incentivos, na forma de depósitos nas contas bancárias dos fundos, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos) mensais ou parcela única anual:
I - A quantia equivalente a pelo menos 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Imposto de Renda devido anualmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei nº 9.249/95;
II - A quantia equivalente a pelo menos 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Imposto de Renda devido anualmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 9.249/95;
Parágrafo único. Os repasses dos valores elencados nos incisos anteriores ficam condicionados ao limite do valor anual do IPTU.
Art. 14. As empresas incentivadas deverão comprovar o depósito em até 03 (três) meses da declaração anual de imposto de renda, sob pena de perda dos benefícios elencados pela presente Lei.
Art. 15. As comprovações deverão ser enviadas aos Fundos Municipais elencados nos incisos I e II do art. 13 e, a Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO VII
Das Demais Condições
Art. 16. Na geração de empregos definida nesta Lei, pelo menos 71% (setenta e um por cento) dos contratados deverão ser residentes e domiciliados no município de Moreno, no Distrito de Bonança e suas adjacências.
Art. 17. A concessão e a manutenção dos incentivos terão como condição o atendimento do projeto de investimento e dos critérios previstos nesta Lei, bem como:
I - A regularidade fiscal com as fazendas, Municipal, Estadual e Federal;
II - A regularidade cadastral.
§ 1º Entende-se como regularidade fiscal a ausência de débitos tributários e não tributários exigíveis.
§ 2º Verificada a existência de débitos municipais e, simultaneamente, de créditos líquidos e certos em favor da empresa incentivada, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do órgão competente, poderá efetuar, de ofício, a compensação para apuração quanto à regularidade fiscal perante a Administração Municipal.
Art. 18. A concessão do incentivo não dispensa a empresa incentivada do cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, acessórias e principais, aplicáveis.
Parágrafo único. As leis específicas dos tributos municipais serão aplicadas no que não conflitarem com a presente Lei.
Art. 19. Não será permitida a cumulação de incentivos de mais de uma lei de incentivo fiscal ou mesmo a migração de outras leis.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI

Art. 20. O pedido de incentivos fiscais deverá ser dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda por meio de requerimento próprio, acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação dos requisitos para sua fruição, nos termos de norma complementar.
Art. 21. A instrução dos pedidos relativos a incentivos fiscais e o acompanhamento e o controle dos incentivos concedidos serão realizados na Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo único. O requerente dos incentivos fiscais fica obrigado a prestar esclarecimentos e a apresentar informações e documentos complementares necessários à análise do pedido de incentivos fiscais e ao seu acompanhamento e controle sempre que solicitados.
Art. 22. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda as decisões relativas aos incentivos fiscais previstos nesta Lei.
§ 1º A competência prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada total ou parcialmente, nos termos de normas complementares.
§ 2º As decisões de que trata o caput deste artigo são definitivas na esfera administrativa.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO, DO REENQUADRAMENTO E DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO.

Art. 23. As prestações de contas deverão comprovar o cumprimento do projeto de investimento, a manutenção dos valores e quantitativos utilizados para o enquadramento do incentivo e o atendimento dos compromissos assumidos, nos termos de norma complementar.
Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser apresentadas:
I - Anualmente, até o dia 30 de abril dos anos subsequentes ao ano do pedido do incentivo, relativamente ao exercício anterior;
II – Até 60 (sessenta) dias após o início da operação do projeto de instalação ou expansão.
Art. 24. Ressalvadas as hipóteses admitidas nesta Lei, o não cumprimento das projeções anuais informadas no projeto de investimento que impactem na somatória da pontuação prevista no § 2º do art. 6º e, consequentemente, na faixa de enquadramento, consideradas na aprovação do incentivo, acarretará o reenquadramento da empresa, que só poderá ocorrer por uma única vez.
Parágrafo único. Na hipótese de reenquadramento nos termos previstos no caput deste artigo, haverá ajuste nas projeções anuais do projeto, que, uma vez não cumpridas, acarretarão o cancelamento dos incentivos concedidos.
Art. 25. Não serão considerados como atraso de prazo:
I - Os eventos não atribuíveis à empresa interessada desde que o prazo para a implantação seja atualizado, mediante deferimento de requerimento específico;
II - O não cumprimento do cronograma de implantação do projeto desde que sua conclusão ocorra no prazo máximo de implantação.
Art. 26. As alterações dos elementos utilizados para a concessão do incentivo fiscal deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
Art. 27. O incentivo fiscal será cancelado quando:
I - Ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do incentivo;
II - A empresa deixar de apresentar a prestação de contas nos termos e prazos definidos na legislação ou em intimação fiscal;
III - Encerrar suas atividades neste município, independentemente do encerramento cadastral perante a Administração Pública;
IV - A empresa incentivada deixar de cumprir as obrigações previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não, quando mensais, ou houver atraso de mais de 3 (três) meses, quando anuais;
V - O não atingimento das projeções informadas no projeto de investimento impactar na somatória da pontuação prevista nesta Lei;
VI - Deixar de ser atendido o disposto no art. 16 desta Lei.
§ 1º O cancelamento dos incentivos fiscais em decorrência da apresentação de débitos exigíveis, da omissão na apresentação da prestação de contas ou de outras variáveis sanáveis deverá ser precedido de intimação para o cumprimento das respectivas obrigações.
§ 2º O cancelamento previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento dos benefícios previstos no art. 3º desta Lei:
I - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos I do caput deste artigo: a partir da data da sua concessão;
II - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos II deste artigo: a partir do primeiro dia do exercício objeto da prestação de contas;
III - verificadas as hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo: a partir do primeiro dia do exercício da verificação da hipótese.

CAPÍTULO IV
TEMPO, CÁLCULO E PERÍODO DO INCENTIVO.

Art. 28. As isenções serão determinadas de acordo com o valor de investimento, geração de empregos, receita da prestação de serviços e, valor adicionado fiscal, observada as seguintes pontuações:
I – 03 (três) anos se contar com mais de 15 pontos;
II – 05 (cinco) anos se contar com mais de 25 pontos;
III – 10 (dez) anos se contar com mais de 50 pontos;
IV – 12 (doze) anos se contar com mais de 60 pontos;
V – 15 (quinze) anos se contar mais de 75 pontos;
Art. 29. Com relação ao investimento será observada as seguintes pontuações:
I – 05 (cinco) pontos, se mais de R$ 10.000,00 (dez mil) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil);
II – 10 (dez) pontos, se mais de R$ 50.000,00 (cinquenta e um mil) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil);
III – 15 (vinte) pontos, se mais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil);
IV – 20 (vinte) pontos, se mais de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil) até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
V – 25 (vinte e cinco) pontos, se mais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Art. 30. Tratando-se da geração de empregos, serão observadas as seguintes pontuações:
I – 05 (cinco) pontos, se mais de 20 (vinte) até 50 (cinquenta) empregos;
II – 10 (dez) pontos, se mais de 50 até 150 (cento e cinquenta) empregos;
III – 15 (vinte) pontos, se mais de 150 (cento e cinquenta) até 300 (trezentos) empregos;
IV – 20 (vinte) pontos, se mais de 300 (trezentos) até 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos;
V – 25 (vinte e cinco) pontos, se mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos.

Parágrafo Único. As empresas enquadradas como Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicadas as seguintes pontuações, em detrimento da geração de emprego e renda:
I – 10 (dez) pontos, se mais de 05 (cinco) até 10 (dez) empregos;
II –15 (quinze) pontos se mais de 10 até 19 (dezenove) empregos;
III –25 (vinte) pontos se 20 (vinte) ou mais empregos;
Art. 31. Com relação à receita anual de prestação de serviços, serão observadas as seguintes pontuações:
I – 05 (cinco) pontos, se mais de R$ 10.000,00 (dez mil) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil);
II – 10 (dez) pontos, se mais de R$ 50.000,00 (cinquenta e um mil) até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil);
III – 15 (vinte) pontos, se mais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) até R$ 300.000,00 (trezentos mil);
IV – 20 (vinte) pontos, se mais de R$ 300.000,00 (trezentos mil) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil);
V – 25 (vinte e cinco) pontos, se mais de R $500.000,00 (quinhentos mil).
Art. 32. Com relação ao valor adicionado fiscal, será observadas as seguintes pontuações:
I – 05 (cinco) pontos, se mais de R$ 3.000,00 (três mil) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil);
II – 10 (dez) pontos, se mais de R$ 50.000,00 (cinquenta e um mil) até R$ 300.000,00 (trezentos mil);
III – 15 (vinte) pontos, se mais de R$ 300.000,00 (trezentos mil) até R$ 600.000,00 (seiscentos mil);
IV – 25 (vinte e cinco) pontos, se mais de R$ 600.000,00 (seiscentos mil).

CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 33. As empresas que geram mais de 100 (cem) empregos, no Município de Moreno, que nunca foram beneficiadas por qualquer programa de investimentos, poderão ser contempladas por essa lei, desde que cumpram os seguintes requisitos:
I – investimento igual ou superior a R$ 50.000,000.00 (cinquenta milhões de reais);
II - tenha o desejo de expandir as atividades em até 02 (dois) anos, mediante termo de compromisso e, projeto apresentado;
III – esteja adimplente com os débitos municipais;
IV- tenha mão de obra Morenense no pedido do incentivo.
Art. 34. Caso a empresa solicitante não cumpra o estabelecido no art. 32, II, o incentivo poderá ser cancelado a qualquer momento.
Art. 35. As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para solicitar adesão a presente lei.
Art. 36. As empresas optantes pelo regime de tratamento diferenciado, serão regidas pelos critérios previstos nos capítulos anteriores.
Art. 37. A duração máxima de incentivo, as empresas beneficiárias deste capítulo, será de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo secretário municipal da Fazenda.
Art. 39. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Moreno, 28 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:AB21AF69

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 671 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A rede pública municipal de educação básica do município de Moreno disporá de serviços para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais.
Art. 2º Os serviços de melhorias serão denominados de equipe multidisciplinar, podendo ser composta pelos seguintes profissionais:
I – Assistente Social;
II – Fonoaudiólogo;
III – Pedagogo;
IV – Psicólogo;
V – Psicopedagogo;
VI – Terapeuta Ocupacional;
VII – Nutricionista;
VIII – Fisioterapeuta.
Parágrafo único. Fica autorizada a contratação dos respectivos profissionais, mediante análise técnica educacional, visando a composição da equipe, devendo os profissionais previstos nos incisos I e IV, serem remunerados pelos recursos destinados ao FUNDEB, 30% (trinta por cento) nos termos da Lei 14.276/2021, os profissionais dos incisos III e V, com recursos do 70% (setenta por cento) e os demais com recursos do tesouro Municipal.
Art. 3º Os profissionais da equipe multidisciplinar, contribuirão para:
I - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
II – Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
III – Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
IV – Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
V – Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos;
VI – Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
VII – Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
VIII – Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
IX – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
X – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
Art. 4º São deveres da equipe multidisciplinar no Município de Moreno:
I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
III – Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
IV – Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
V –Promover a qualidade de serviços ao estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI – Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
VII – Garantir o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
VIII – Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
IX – Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
X – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
XI – Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
XII – Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
XIII – Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
XIV – Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
XV – Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
XVI – Oferecer programas de orientação profissional;
XVII – Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
XVIII – Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
XIX – Colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.
Art. 5º O salário dos profissionais elencados no artigo 2º desta lei, corresponderá a 02 (dois) salários mínimos vigentes, equivalentes a 30 (trinta) horas semanais.
Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6F782200

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 672 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 370/2008, DISPONDO SOBRE NOVOS VALORES E DEFINE QUANTIDADE PARA OS CARGOS DE COMANDANTE, SUBCOMANDANTE INSPETOR CHEFE E CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica definido os novos valores para os Cargos da Guarda Civil Municipal do Município de Moreno, da seguinte forma:
I - Comandante da Guarda Municipal – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - Subcomandante da Guarda Municipal – R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);
III - Inspetor chefe da Guarda Municipal – R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
IV - Subinspetor da Guarda Municipal – R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
V - Corregedor da Guarda Municipal – R$ 3.000,00 (três mil reais).
Parágrafo Único: O valor recebido será reajustado anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Art. 2º A estrutura dos Cargos de Comando da Guarda Civil Municipal se dará da seguinte da forma:
I - 01 (um) Comandante da Guarda Municipal – Símbolo CC-1
II - 01 (um) Subcomandante da Guarda Municipal – Símbolo CC-2
III - 05 (cinco) Inspetores Chefes da Guarda Municipal – Símbolo CC-3
IV - 05 (cinco) Subinspetores Chefes da Guarda Municipal – Símbolo CC-4
V - 01 (um) Corregedor da Guarda Municipal – Símbolo CC-5
Art. 3º Fica expressamente vedado, o acúmulo de outras gratificações para os Cargos de Comando da Guarda Civil Municipal.
Art. 4º As gratificações previstas nesta Lei são de natureza indenizatória e, não se incorporam em qualquer hipótese ao salário do servidor.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 28 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito De Moreno

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Comandante da Guarda Civil Municipal	**01**	**CC-1**	**R$ 5.000,00**
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	**01**	**CC-2**	**R$ 4.100,00**
Inspetor Chefe da Guarda Municipal	**05**	**CC-3**	**R$ 3.800,00**
Subinspetor da Guarda Municipal	**05**	**CC-4**	**R$ 2.700,00**
Corregedor da Guarda Municipal	**01**	**CC-5**	**R$ 3.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:44B607FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 673 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MORENO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Fundo Municipal de Honorários Sucumbenciais do Município de Moreno tem por objeto registrar os ingressos de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Município e Advogados integrantes da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. Constituem recursos do Fundo Municipal a totalidade dos pagamentos relativos a honorários advocatícios, nos termos do Código de Processo Civil, inclusive os pagamentos decorrentes do Encargo da Dívida Ativa do Município de Moreno.
Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão a pagamentos de honorários advocatícios e ao custeio de despesas e valores inerentes ao exercício do cargo, observados os termos das Resoluções da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º Para os fins desta Lei, podem ser destinadas aos Procuradores do Município as verbas elencadas nas alíneas "b" e "g" do inciso I e na alínea "b" do inciso III do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 14, de 21 de março de 2006, e alterações.
§ 2º O valor de cada uma das verbas referidas no § 1º será discriminado e fixado em Resolução do Procurador Geral do Município.
§ 3º As verbas de que trata este artigo somente serão pagas aos Procuradores e Advogados da Procuradoria Geral do Município nos meses em que houver saldo no Fundo Municipal de Honorários de Sucumbência após o rateio mensal dos valores devidos a título de honorários.
§ 4º É vedado o pagamento das verbas, despesas ou valores de que trata este artigo por meio de recursos do tesouro municipal.

Art. 3º A gestão e regulamentação da destinação dos recursos do Fundo Municipal de Honorários de Sucumbência do Município de Moreno compete ao Procurador Geral do Município, que editará os atos normativos necessários ao cumprimento desta Lei.
§ 1º Os pagamentos de honorários advocatícios, decorrentes de encargo dívida ativae do Código de Processo Civil, serão realizados através de código específico, cabendo à Secretaria da Fazenda, através dos seus órgãos competentes, efetuar o repasse dessas quantias diretamente ao Fundo Municipal de Honorários Sucumbenciais do Município até o dia 20 de cada mês subsequente ao seu recolhimento.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 28 de Dezembro de 2022

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6EF7DCB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 675 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PORTE FUNCIONAL E REGULAMENTA O USO DE ARMAS DE FOGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO, CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO USO DA ARMA DE FOGO

Art. 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Moreno, poderão portar armas de Fogo em conformidade com o artigo 6º, inciso IV da Lei nº 10.826, quando estiverem em serviço, para garantir a proteção pessoal da população e do patrimônio público quando necessário
Art. 2º Diante da insuficiência de armamento institucional para suprir demanda e/ou necessidade, ou ainda mediante requerimento conforme modelo constante do Anexo III, em virtude da natureza do serviço prestado, o Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, com amparo no parágrafo 1º do art. 6, da Lei Federal 10826 de 2003, poderá autorizar o uso em serviço de armamento de propriedade particular do servidor, desde que esteja devidamente registrado no SINARM/DPF e seu uso deverá ser acompanhado do Certificado Federal de Registro de Arma de Fogo.

CAPÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 3º O porte de arma funcional é pessoal, intransferível e revogável.
Art. 4º Cumpridas às exigências e procedimentos legais cabíveis, o porte de arma de fogo poderá será permitido ao Guarda Civil Municipal mediante autorização do Comandante da Guarda e do Secretário Municipal.
§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo deverá ser mencionada expressamente no documento de identificação do Guarda Civil Municipal, nos seguintes termos: porte de arma autorizado pelo art. 6º da Lei 10.826 de 2003 e desta Lei Complementar.
§ 2º A relação de documentos de identificação para porte de arma será registrada junto à Superintendência da Polícia Federal/SINARM/DPF através de termo de cooperação firmado com o município.
Art. 5º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Secretário Municipal de Administração e Defesa Social ou pelo Comandante da Corporação a que for subordinado o Guarda Civil Municipal, em conformidade com as disposições previstas na Lei Municipal nº 370/2008 e nesta Lei, quando:
I – a conduta do servidor estiver tipificada como inadequada no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou na Lei Municipal nº 370/2008;
II - por recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ao Comandante da Corporação a que subordinado for o Guarda Civil Municipal, de forma preventiva, até a apuração e emissão de relatório que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social;
III - o servidor estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de natureza grave ou a Inquérito Policial pela prática culposa ou dolosa de infração, contravenção penal ou crime;
IV - por interesse público, de forma motivada.
Art. 6º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular, tratamento médico ou outro afastamento legal terá suspenso o porte de arma de fogo funcional, devendo devolvê-la ao setor respectivo, enquanto perdurar a situação.
Parágrafo único. No caso de o servidor estar em tratamento médico, à situação da manutenção, ou não, do porte, será analisada pelo Comandante da Corporação a que subordinado for o Guarda Civil Municipal.
Art. 7º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado por falta administrativa ou penal, de natureza grave, conforme decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 8º As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de empréstimo, em 2 (duas) modalidades:
I - por dia, chamado de empréstimo diário;
II - ou por até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito à prorrogação por igual ou diverso período, a critério do Comandante da Corporação a que subordinado seja o Guarda Civil Municipal.
§ 1º O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Municipal que estiver incurso nas situações previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.
§ 2º No empréstimo por cautela, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar a arma e as munições no setor responsável, ou local previamente designado para conferência, a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo que for solicitado pelo Comandante da Corporação a que subordinado seja o Guarda Civil Municipal, responsável pela manutenção e Logística da corporação, pelo Corregedor ou do Ouvidor.
Art. 9º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em livro próprio para esse fim.
Art. 10. O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo I.
Art. 11. Independentemente da modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, nos casos de dano, extravio, furto ou roubo sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvado os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.
Art. 12. O Guarda Civil Municipal que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, quando em serviço ou fora dele, deverá portar a carteira de identidade funcional.
Art. 13. O armamento institucional que deverá obrigatoriamente conter brasão do município devendo ser armazenado e mantido em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Sala de Armas.
Parágrafo único. A Sala de Armas deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens e/ou mecanismos de proteção aprovados pela Polícia Federal/DPF.
Art. 14. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente designado para:
I – manter a organização da Sala de Armas;
II – registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;
III – exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV – realizar a manutenção preventiva do armamento, quando sob sua responsabilidade;
V – efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da mesma ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento;
VI – auxiliar, sempre que necessário, às fiscalizações realizadas pela Polícia Federal junto ao órgão.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

Art. 15. O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente designado para:
I - registrar a munição em livro próprio;
II - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;
III - comunicar diária e imediatamente ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;
IV - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;
V - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único. A entrega da munição, quando no empréstimo por cautela, está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V
DA CARTEIRA FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 16. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Moreno a ser emitida na forma e condições determinadas por Decreto, documento com validade na circunscrição do Estado, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Civis Municipais.
Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, será utilizada para a identificação do portador e deverá conter, se for o caso, o descritivo de habilitado ao porte de arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Civil Municipal ou de sua propriedade particular, acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado, mesmo fora de serviço bem como o número do porte junto ao SINARM e o respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O requerimento para o porte de arma de fogo deverá ser preenchido e assinado pelo Guarda Civil Municipal, conforme modelo constante do Anexo II desta lei.
Art. 18. Ao servidor que possuir habeas corpus preventivo concedido pelo Poder Judiciário, será autorizado o uso do armamento particular em serviço, no exercício de suas atribuições, por requerimento expresso, devidamente autorizado pelo comandante da Guarda Civil Municipal nos limites estabelecidos em lei.
Art. 19. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes da Guarda Civil Municipal, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do caput artigo 6º daLei Federal nº 10.826, de 2003.
§ 1º O portador de arma de fogo deverá ser submetido, a cada 2 (dois) anos, à aptidão psicológica e exame toxicológico, na forma já referida no caput deste artigo.
§ 2º O Guarda Civil Municipal, ao submeter-se ao teste psicológico e obtendo o resultado INAPTO, terá o direito de refazer o teste, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º Caso o servidor mantenha esse mesmo resultado na segunda avaliação poderá realizá-lo novamente somente depois de decorrido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da realização da segunda avaliação.
Art. 20. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.
Parágrafo único. O Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, deverá encaminhar para avaliação psicológica os servidores que se envolverem em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo.
Art. 21. Caberá ao Comando da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, conforme convênio com a Polícia Federal:
I – solicitar novos laudos psicológicos ou toxicológicos sempre que se fizer necessário;
II – acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos e toxicológicos;
III – adotar as providências cabíveis à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
IV – providenciar o curso de reciclagem, conforme legislação vigente.
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente com especial observância da Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto nº 9847/2019, Decreto nº 10.630/2021, IN DPF nº 131/2018.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 28 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
PREFEITO DE MORENO

Anexo I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento, eu,_____, matrícula nº. _____,
CPF_, Guarda Municipal; aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o armamento e munição abaixo relacionados, de propriedade do Patrimônio Municipal de Moreno, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal, para as providências cabíveis da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do Parágrafo 7º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 9847 de 25 de junho de 2019.
Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.

ARMAMENTO E MUNIÇÃO
Tipo: Calibre: Nº .Série:_____
Carregadores: Quantidade munições:
Informações Complementares
Rua:_____nº ____Complemento:_____ Bairro: _____ Município:_____
Celular:_____E-mail: _____ __.

Atesto serem verdadeiras as informações acima.

Moreno, _____de_____de _____.

Assinatura

Anexo II
REQUERIMENTO
Eu, matrícula nº__, Cargo__Lotação_____Estado civil:_____Naturalidade
Endereço:_____
Telefone de contato: ( )
E-mail: _____

MARCAR UMA DAS OPÇÕES

( ) Solicito que seja deferido o direito ao porte de arma de fogo nos termos do artigo 6º, inciso IV, §7ºda Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto nº 9847/2019 e Portaria DPF nº 131, DG/PF de 14 de novembro de 2018.
( ) Pelos motivos abaixo especificados, solicito que me seja deferida a permanência do porte da arma fora do horário de trabalho, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 2003 e Parágrafo Único do art. 29-A do Decreto Federal nº 9847/2019.
( )Esclarecer os motivos pelos quais necessita permanecer com a arma fora do horário de trabalho, se for o caso:
( )Possuo habeas corpus preventivo concedido pelo Poder Judiciário motivos abaixo especificado, solicito que me seja deferida a permanência do porte da arma pessoal, durante o horário de trabalho, nos termos desta lei complementar e no Parágrafo Único do art. 29-A do Decreto Federal nº 9847/2019.
Documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal.
Nestes termos, peço e aguardo o deferimento.
Moreno,_____de de _____.

Assinatura do requerente
Anexo III
REQUERIMENTO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO

Eu, _____, matrícula nº _____, Cargo _____, Lotação _____, Estado Civil _____, Naturalidade _____, Endereço _____ _____, Telefone _____, e-mail _____,

Requeiro a utilização do uso em serviço de arma de minha propriedade nos termos parágrafo 1º do art. 6, da Lei Federal 10826 de 2003 e artigo 2º da Lei Municipal e, dou veracidade as informações aqui prestadas:

Espécie: _____, Marca: _____, Modelo: _____, Calibre: _____, e capacidade de cartuchos _____, tipo de funcionamento _____, quantidade de canos _____, tipo de alma (lisa ou raiada): _____, quantidade de raias e sentido: _____, número de série gravado no cano da arma: _____, acabamento _____, país de fabricação _____.

Segue anexa a documentação exigida para o uso e porte de arma de fogo, para apreciação do Comandante da Corporação a que subordinado o Guarda Civil Municipal.
Nesses termos, aguardo o deferimento.

Moreno, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura do Requerente

( ) Autorizado
( ) Não autorizado
_____
Assinatura do Comandante
_____
Assinatura do Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

REQUERIMENTO
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ARMAMENTO PARTICULAR EM SERVIÇO

ANEXO IV

Disparo de Arma de Fogo	
Dados do GM	
Autor:	Cód. Funcional:
N° de Disparos Efetuados:	Calibre:
N° de Série da Arma:	Data:
Local do Fato:	Hora do Fato:
Dados do Suspeito	
Nome:_____( ) RG( )CPFNº:_____ ( ) Fugou	
Armado? ( )Sim ( )Não ( ) Arma de Fogo ( ) Arma Branca ( )Simulacro ( )Outros:_____	
Narrativa dos Fatos	
Assinatura de Testemunha identificado na Narrativa/Assinatura do Autor dos Disparos	

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:6C89E539

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 676 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio destinado a estudantes de ensino superior no âmbito do Município de Moreno/PE.
Art. 2º O Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no âmbito de trabalho, que visa à preparação metódica para o trabalho de estudantes de ensino superior.
§ 1º Como ato educativo, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
§ 2º O estágio deve visar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.
Art. 3º O "Programa de Estágio" tem como objetivos:
I - Complementação da aprendizagem do estudante de ensino superior nas áreas de interesse do serviço público, especialmente do Poder Executivo;
II – Formação de pessoal qualificado para o serviço público.
Art. 4º Fica a administração pública, autorizada a celebrar convênio com instituições de ensino superior, com finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta lei.
Art. 5º O acesso ao "Programa de Estágio" far-se-á mediante credenciamento junto a instituição conveniada que proverá, na forma das normas específicas vigentes, a seleção do aluno, atendidos os requisitos previamente estabelecidos.
§ 1º A habilitação do candidato far-se-á na instituição de ensino, e será formalizado mediante Termo de Compromisso.
§ 2º Quanto da habilitação será exigido do aluno interessado a documentação específica.
§ 3º À instituição conveniada compete ainda a orientação formal para o coordenador do estagiário, na forma adiante disposta, bem como a definição dos procedimentos adicionais concernentes ao estágio.
Art. 6º O estágio de cada aluno terá o prazo de duração de doze (12) meses, renovável por igual período.
Parágrafo Único. A carga horária semanal será de no máximo trinta (30) horas, compatível com o turno de funcionamento do curso de graduação em que esteja matriculado o estagiário.
Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, atestados pela instituição de ensino;
II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
Parágrafo único. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente do estágio.
Art. 8º A participação do "Programa de Estágio" não acarretará, em nenhuma hipótese, relação funcional ou vínculo empregatício de qualquer direito que não esteja previsto na legislação relativa a estagiários.
Art. 9º A solicitação de estagiários será feita por unidades gestoras, através do departamento de Recursos Humanos, diretamente às instituições conveniadas, de acordo com as necessidades identificadas.
Parágrafo Único. As unidades gestoras, a quem cabe gerir o Programa de Estágio no Município de Moreno/PE, compete ainda:
a) Elaborar o programa anual de estágio, sugerindo à direção superior normas para seu cumprimento;
b) Controlar o preenchimento de vagas na conformidade do programa anual;
c) Supervisionar a frequência dos estagiários;
d) Solicitar à direção superior, a qualquer tempo, o cancelamento da participação de um ou mais estagiários no programa;
e) Planejar e realizar reuniões periódicas para acompanhamento e avaliação do "Programa de Estágio"
Art. 10. Os estágios serão realizados através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo dos cursos.
Art. 11. O departamento beneficiado com a participação de estagiário indicará ao Departamento de Administração e Defesa Social, os coordenadores de estágio para cada área de formação.
Art. 12. São deveres do estagiário:
I - Cumprir a jornada de estágio e as condições estipuladas no termo de compromisso;
II - Observar as determinações do coordenador de estágio;
III – Informar, de imediato, ao coordenador ou supervisor, situações que impeçam o cumprimento da programação do estágio, como o trancamento de matrícula ou desligamento da instituição de ensino.
Art. 13. O valor da bolsa do estagiário para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais será de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), podendo ser reajustado pelo índice - INPC, anualmente a critério do Chefe do Executivo.
Parágrafo único. Ao estagiário será garantido o auxílio transporte no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Art. 14. O valor da bolsa do estagiário para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado pelo índice - INPC, anualmente a critério do Chefe do Executivo.
Parágrafo único. Ao estagiário será garantido o auxílio transporte no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Art. 15. A Lei Federal nº 11.788/2008, será aplicada de forma subsidiária, nos casos omissos desta lei.
Art. 16. As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se o previsto na legislação financeira quanto à suplementação de dotações.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2022.

Moreno-PE, 28 de Dezembro de 2022

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:02426C4D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 070/2022 – CMAS/MORENO

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA O SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 141/1997, e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Portaria n° 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providencias.
CONSIDERANDO, o disposto no inciso III do art. 30 da Lei 8.742/1993
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria n° 102, de 29 de setembro de 2022, que inicia o prazo de preenchimento do Plano de Ação de 2022 da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2022, o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito do Município de Moreno/PE, exercício 2022.
Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 13 de dezembro de 2022.

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:3BABFCBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 028/2022 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2022 - Nat.: Compras - Objeto - Aquisição de Eletrodomésticos e Equipamentos, destinados para atender as necessidades das Unidades Escolares. Valor Máximo Aceitável: R$ 69.919,02 (Sessenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e dois centavos). Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 014/2022, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira: **Empresa 01**: WEB TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº: 47.400.801/0001-08 Itens: 01 e 03, pelo valor global de R$ 18.612,44 (Dezoito mil seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). **Empresa 02**: MASTER ELETRODOMESTICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº: 33.859.616/0001-71 Item: 02, pelo valor global de R$ 27.149,92 (Vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado na Sala da CPL. Rua Dantas Barreto, 1338, 1º Andar, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP 55800-000, no horário de 8h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 30 de Dezembro de 2022.

INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:60C4AD7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2022. CPL. Acréscimo no valor contatual, referente, aquisição de material médico hospitalar, destinados para abastecimento das unidades de saúde do município de Nazaré da Mata -PE. Contratado: Empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.877.124/0001-76. Modifica o contrato primitivo de Nº 053/2022

celebrado em 21 de Setembro de 2022, cláusula décima quarta (14.1.1), oriundo processo de licitação nº 009/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, tendo seu valor global R$ 12.540,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta reais), sendo aditivado um acréscimo de R$ 3.135,00 (Três mil, cento e trinta e cinco reais), correspondente a 25% do valor total do contrato original, ficando assim o valor final do contrato em R$ 15.675,00 (Quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Nazaré da Mata, 30 de Dezembro 2022.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:33B84FE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PPP DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA PROCESSO N.º 03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGU
REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPP DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA
Processo n.º 03/2021

I. OBJETO:
A presente AUDIÊNCIA PÚBLICA, aberta a qualquer interessado, tem por objetivo apresentar o Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à celebração de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLINDA, INCLUÍDOS a INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com vistas a promover sua ampla divulgação e aprimoramento.
Os documentos pertinentes ao Projeto de PPP dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Olindaestarão à disposição dos interessados, durante o período de20de dezembrode 2022a 23de janeirode 2023, no seguinte endereço eletrônico:https://pppiluminacao.olinda.pe.gov.br

II. DATA e HORÁRIO:
A audiência será realizada no dia17 de janeiro de 2022, com início àsdas 14he encerramento às 16h.

III. LOCAL:
Informa-se que a Audiência Pública será realizada de forma presencial,Auditório do Palácio dos Governadores, sede da Prefeitura de Olinda, situado à Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda-PE, e contará com transmissão ao vivo por meio da rede mundial de computadores (internet), utilizando-se da plataformaYoutube.

IV. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS:

1) A participação é aberta a todos os interessados, observada a necessidade de registro, na forma abaixo.
2) Os interessados em acompanhar a Audiência Pública por meio de transmissão ao vivo poderão indicar, até o dia anterior à realização da audiência, por meio de formulário específico disponível no endereço eletrônico indicado no Item I, endereço de e-mail para o qual será encaminhado o link da transmissão (recomenda-se atenção para que a mensagem com envio do link de acesso não seja qualificada como lixo eletrônico).
3) No horário marcado, serão iniciados os trabalhos, devendo o interessado em acompanhar virtualmente a sessão acessar o link disponibilizado por e-mail.
4) Os interessados em apresentar manifestações poderão fazê-lo presencialmente, por escrito, através de formulário impresso disponibilizado no local de entrada da Audiência.
5) Observado o tempo máximo de audiência, a Mesa responderá os questionamentos ou as manifestações apresentadas, após apreciação durante intervalo programado para a sessão. As respostas a questões não respondidas durante a audiência serão disponibilizadas no sítio eletrônico indicado no item I.
6) Não será concedido tempo para réplica às respostas oferecidas pela Mesa.

V. PROCEDIMENTOS:

V.I. ABERTURA (15 minutos)
a) A Abertura da Audiência Pública será efetuada pela Mesa.
b) A Mesa será composta por um Presidente, e por, pelo menos, um Secretário Executivo.
c) O Presidente poderá, a seu exclusivo critério, convidar técnicos e demais consultores para esclarecimentos, conforme exigir a exposição dos trabalhos.

V.II. APRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS (10 minutos)
a) Será realizada apresentação institucional da Prefeitura e do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

V.III. EXPOSIÇÃO TÉCNICA (35 minutos)
a) Apresentação pelaPrefeitura/Caixa/Consultorias a respeito do Projeto
a.1) O tempo de manifestação dos expositores poderá ser estendido, a critério do Presidente.

V.V. APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
a)Até o início do intervalo, qualquer interessado poderá manifestar, por meio dos formulários disponibilizados, questionamentos, dúvidas, sugestões ou contribuições, que poderão ser respondidas durante a Sessão ou posteriormente, juntamente com as questões apresentadas durante o período de Consulta Pública.

V.V. INTERVALO (15 minutos)

V.VI. RESPOSTAS ORAIS ÀS CONTRIBUIÇÕES (20 minutos)
a) Não serão permitidos apartes.

V.VII. ENCERRAMENTO (10 minutos)
a) Após a realização dos trabalhos, o Presidente da Audiência Pública declarará encerrada a Sessão.

VI. REGISTRO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

a) Todos os depoimentos e exposições serão registrados pelo Município de Olinda por meio eletrônico (gravação em áudio e vídeo), de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento a que se destina a Audiência Pública.

b) Alternativamente à gravação de que trata o item anterior, a realização de Audiência Pública poderá ser registrada por meio de ata escrita, a critério da Administração.

c) O registro da audiência será publicado no endereço eletrônico informado no item I, observado o princípio da publicidade dos atos administrativos.

d) Ao fazer a inscrição e participar da Audiência Pública todos os participantes autorizam a utilização e a divulgação pelo Município de Olindadas gravações, referidas neste item, bem como dos demais materiais apresentados durante a Audiência Pública.

VII. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Audiência Pública terá duração de 2 (duas)horas e poderá ter o encerramento antecipado ou prorrogado, a critério do Presidente.

Olinda, 30 de dezembro 2022

ALOISIO PEREIRA ANDRADE LIMA
Secretário de Gestão Urbana, em exercício, do Município de Olinda/PE.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:905701C1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 446/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor**JAMMESSY DINIZ MOUTINHO VIEIRA DA SILVA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 529.589.554-15**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSISTENTE DO GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, símbolo **CC-5**, nomeado através do Ato nº 630/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BD12B0D2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 454/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **CARLOS ALBERTO MAGALHAES TEIXEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 101.525.204-49**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE COLETA E REVISÃO DE CADASTRO DA SECRETARIA DA FAZENDA**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 193/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B4CF0BCF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 542/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **AQUILA MARCOS DA SILVA SANTOS**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 064.839.164-77**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II DE MANUTENÇÃO URBANA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 708/2021

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 24 de janeiro de2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:A83A7752

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 764/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **ANA CLAUDIA CAETANO DE SÁ CAMPELO, Inscrita no CPF/MF sob nº 051.450.394-76** ocupante do cargo em provimento por **CHEFE DA DIVISÃO DE ANALISE E INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 676/2021

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:2535556C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 574/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **AMANDA ALICE SANTOS NASCIMENTO, Inscrita no CPF/MF sob nº 105.055.954-19**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **SECRETARIA DA ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA DA SECRETARIA DE OBRAS**, símbolo **CC-5**, nomeado através do Ato nº 591/2017

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:683FEE64

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 575/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **DULCE MARY DUCLERC FISCHER VIEIRA, Inscrita no CPF/MF sob nº 394.509.294-91**, ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE OBRAS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 587/2017

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DE7CBCC3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 753/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **REGIS VALÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, Inscrito no CPF/MF sob nº 694.503.404-63**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 1165/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:ED58AC15

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 755/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **RODRIGO GOMES DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 702.572.764-40**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 234/2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:9D8AA00C

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 760/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **DANIEL SILVA DE ARAUJO, Inscrito no CPF/MF sob nº 703.980.824-21**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 1253/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:363F2744

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 756/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **HARRYSON MOURA DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 026.572.114-88**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 258/2019.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:812FB5B6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 763/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **DANILO JONAS DA COSTA, Inscrito no CPF/MF sob nº 711.225.844-82**, ocupante do cargo em provimento por **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO DS-I DA SECRETARIA DE SAÚDE**, símbolo **CC-4** nomeado através do Ato nº 071/2019

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E46926EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 757/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **ROZANGELA FARIAS SILVA NEVES, Inscrita no CPF/MF sob nº 529.587.874-00**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, símbolo **CC-4**, nomeada através do Ato nº 408/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:6307778B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 761/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **SEVERINO IVISON NOGUEIRA RAMOS, Inscrito no CPF/MF sob nº 360.648.314-72**, ocupante do cargo em provimento por comissão **SECRETÁRIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 056/2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:B3C3C123

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 759/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **DEBORAH GOMES DE BARROS FALCÃO PEREIRA SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 041.622.334-62**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO**, símbolo **CC – 4**, nomeada através do Ato n. 398/2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:978184C6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 758/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **DOUGLAS HENRIQUE ALMEIDA COSTA**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 102.866.824-43**, ocupante do cargo em provimento por comissão **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, símbolo **CC-5**, nomeado através do Ato nº 667/2021.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:FEE5949F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 751/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **JOÃO PEREIRA DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 665.968.154-04** ocupante do cargo em provimento por comissão de **CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** símbolo **CC-4**, nomeado através do Ato nº 142/2019

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F5EAD6D2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 762/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **JORGE LUIZ TEIXEIRA COSTA, Inscrito no CPF/MF sob nº 847.811.814-49**, ocupante do cargo em provimento por **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE SAÚDE**, símbolo**CC-4,** nomeado através do Ato nº 313/2018.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B546125B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 752/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação ao servidor **MARCIONILO DOS SANTOS CRASTO**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 525.807.174-04**, ocupante do cargo em provimento por comissão **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, símbolo **CC-5**, nomeado através do Ato nº 1300/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:55EB67C8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 754/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município**, resolve tornar sem efeito o Ato nº 865/2021**, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 03.01.2022, em relação à servidora **MARIA DAS NEVES MAIA E SILVA PINHEIRO, Inscrita no CPF/MF sob nº 028.945.414-06**, ocupante do cargo em provimento por comissão **ASSESSOR TÉCNICO II DA BIBLIOTECA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, símbolo **CC-4**, nomeada através do Ato nº 948/2017.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 24 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1C797528

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

A**SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**celebrou o 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato nº 043/2022, celebrado através da contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza da macro e micro drenagem do Município de Olinda, com a **CONSTRUTORA NOVO MUNDO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.168/0001-70, com **ACRÉSCIMO DE VALOR** de R$ 489.578,26 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), o que corresponde 20,40% (vinte virgula quarenta) por cento, passando o valor total do contrato de R$ 2.399.831,88 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) para R$ 2.889.410,13 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos), com fundamento no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993 . Assinam o termo aditivo o Srº Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim, Secretário Executivo de Serviços Públicos, e o Srº Pedro Celso de Castro Pita Júnior, representante da Empresa.

Olinda, 30 de Dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE AMORIM
Secretário Executivo de Serviços Públicos

Publicado por:
Suellen da Silva Lemos
Código Identificador:06FED42E

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ONTRATO Nº Nº 286/2021

Pregão eletrônico nº 048/2021
Processo licitatório nº 062/2021 - PMO

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato.
Vigência: de 30/12/2022 a 30/12/2023, conforme previsão contratual.
Contratado: A. O. LACERDA COMÉRCIO DE FOGOS EIRELI.
CNPJ nº 16.732.124/0001-00
Data da assinatura: 30.12.2022
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: Programa – 3042; Ação - 4.016 – Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura; Sub-Ação – 02/03; Elemento de Despesa – 3.3.90.39; Fontes de Recursos – 1500/1501;
Unidade Gestora: PMO
Olinda, 30.12.2022.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda/PE.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:DB9EF2C4

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022
Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022
Processo Administrativo nº 2022/10/21545

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ Nº 010.404.184/0001-09, TORNA PÚBLICO QUE NA DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, CELEBROU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE, CNPJ Nº 11.525.763/0001-72, cujo objeto é decorrente da Dispensa de Chamamento nº 01/2022, celebrado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, conforme Resolução nº 021/2022- CMASO, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado na Referência para a elaboração do Plano de Trabalho anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania, para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.
A execução indireta do serviço se dará conforme quadro abaixo, através da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o território referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

CRAS/TERRITÓRIO	METAS/ATENDIMENTO
CRAS 9	72

A vigência deste Termo de Colaboração será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 30, I da Lei Federal nº 13.019/2014, contados a partir da data de sua publicação
O valor total para execução do Termo de Colaboração será de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

Olinda, 29 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0F76FD44

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022
Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022
Processo Administrativo nº 2022/10/21545

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ Nº 010.404.184/0001-09, TORNA PÚBLICO QUE NA DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, CELEBROU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL SHEKINÁ, CNPJ Nº 07.047.522/0001-98, cujo objeto é decorrente da Dispensa de Chamamento nº 01/2022, celebrado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, conforme Resolução nº 021/2022- CMASO, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado na Referência para a elaboração do Plano de Trabalho anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania, para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.
A execução indireta do serviço se dará conforme quadro abaixo, através da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o território referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

CRAS/TERRITÓRIO	METAS/ATENDIMENTO
CRAS 5	72

A vigência deste Termo de Colaboração será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 30, I da Lei Federal nº 13.019/2014, contados a partir da data de sua publicação.

O valor total para execução do Termo de Colaboração será de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

Olinda, 29 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1121A35F

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022
Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022
Processo Administrativo nº 2022/10/21545

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ Nº 010.404.184/0001-09, TORNA PÚBLICO QUE NA DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, CELEBROU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA - CEAEC, CNPJ Nº 03.944.976/0001-00, cujo objeto é decorrente da Dispensa de Chamamento nº 01/2022, celebrado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, conforme Resolução nº 021/2022- CMASO, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado na Referência para a elaboração do Plano de Trabalho anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania, para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.
A execução indireta do serviço se dará conforme quadro abaixo, através da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o território referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

CRAS/TERRITÓRIO	METAS/ATENDIMENTO
CRAS 4	72

A vigência deste Termo de Colaboração será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 30, I da Lei Federal nº 13.019/2014, contados a partir da data de sua publicação.
O valor total para execução do Termo de Colaboração será de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

Olinda, 29 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4DAD6DE2

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022
Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022
Processo Administrativo nº 2022/10/21545

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ Nº 010.404.184/0001-09, TORNA PÚBLICO QUE NA DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, CELEBROU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANDRA MORAES, CNPJ Nº 14.879.742/0001-43 cujo objeto é decorrente da Dispensa de Chamamento nº 01/2022, celebrado mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, conforme Resolução nº 021/2022- CMASO, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme detalhado na Referência para a elaboração do Plano de Trabalho anexo do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição – de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social relativas ao SCFV, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania, para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social.
A execução indireta do serviço se dará conforme quadro abaixo, através da Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme o território referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

CRAS/TERRITÓRIO	METAS/ATENDIMENTO
CRAS 8	72

A vigência deste Termo de Colaboração será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 30, I da Lei Federal nº 13.019/2014, contados a partir da data de sua publicação.
O valor total para execução do Termo de Colaboração será de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS).

Olinda, 29 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:30673E96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

FUNDO GERAL
AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

ESTADO DO PERNAMBUCO – MUNICÍPIO DE OURICURI – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouricuri, comunica que foi INABILITADA a empresa **MRC SERVÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.015.710/0001-41** por não apresentar o balanço patrimonial, consoante item 7.12 a 7.16 do Edital e artigo 31, I da Lei 8.666/93 e por não apresentar engenheiro eletricista , consoante item 7.1, "p", consoante previsão no Edital. Outrossim, foi declarada HABILITADA a empresa **J I BARROS EIRELI, CNPJ Nº 10.679.439/0001-46** por cumprir integralmente as exigências contidas no Edital a empresa. Concluída esta fase, as licitantes renunciaram ao prazo de recurso quanto à fase de habilitação, azo em que passou-se a analisar as Propostas de Preços da empresa habilitada. Após a devida analise, confeccionou-se o respectivo mapa comparativo, sendo constatado que a licitante: **J I BARROS EIRELI, CNPJ Nº 10.679.439/0001-46**, foi vencedora da concessão ao apresentar a proposta de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para o objeto do certame. A licitante renunciou ao prazo de recurso em relação ao julgamento da fase de Proposta de Preços, nos termos art. 109 inciso I alínea "b" da Lei Federal 8.666/93, azo em que, não havendo recurso, proceda-se a ADJUDICAÇÃO do presente certame ao respectivo vencedor.
Ouricuri/PE, 30 de Dezembro de 2022.
ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Beatriz dos Santos Jacó
Código Identificador:F275A57C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

ESTADO DO PERNAMBUCO – MUNICÍPIO DE OURICURI – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouricuri, comunica que foram HABILITADAS do certame na fase de análise dos documentos de habilitação as seguintes empresas: (1) CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA, CNPJ Nº 23.351.389/0001-15; por cumprir integralmente os requisitos do Edital. Tendo renunciado ao prazo de recurso quanto a fase de julgamento dos documentos de habilitação, nos termos art. 109 inciso I alínea "a" da Lei Federal 8.666/93. Concluída esta fase, passou-se a analisar as propostas de preços da empresa habilitada, tendo, após a devida analise, confeccionado o respectivo mapa comparativo, e constatado que a licitante: CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA, CNPJ Nº 23.351.389/0001-15, foi vencedora pelo menor valor global apresentado **R$ R$ 327.705,14 (Trezentos e vinte mil, setecentos e cinco reais e quatorze centavos)**. A licitante renunciou ao prazo de recurso em relação ao julgamento da fase de Proposta de Preços, nos termos art. 109 inciso I alínea "b" da Lei Federal 8.666/93, azo em que, não havendo recurso, proceda-se a ADJUDICAÇÃO do presente certame ao respectivo vencedor. Ouricuri/PE, 19 de Dezembro de 2022.
ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Beatriz dos Santos Jacó
Código Identificador:E45B1AD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022

Processo Administrativo N° 23034.001405/2021-14. Pregão FNDE Nº 06/2021 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**, CNPJ Contratado nº 30.314.561/0006-30, **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**; Objeto: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Vigência: 280 (duzentos e oitenta) dias.Valor Global: R$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais) Data de Assinatura: 18/08/2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA.
Prefeito.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:CC135ACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022

Processo Administrativo Nº 23034.035045/2021-46. Pregão Nº 02/2021 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**, CNPJ Contratado nº 30.314.561/0006-30, **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA**; Objeto: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Vigência: 280 (duzentos e oitenta) dias. Valor Global R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) Data de Assinatura: 26/12/2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA.
Prefeito.

Publicado por:
Manoel Ferreira de Aquino Neto
Código Identificador:F501233E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor terrestre, 0 (zero) quilômetro, com recursos vinculados à programação nº 261020220210002 de 2021, conforme registros constantes no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, para a Secretária de Desenvolvimento Social do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. Valor Estimado: R$ 96.291,49 (noventa e seis mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos). Início do acolhimento das propostas: 03 de janeiro de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 09 horas do dia 16 de janeiro de 2023, início da sessão de disputa: 10 horas do dia 16 de janeiro de 2023. Informações: pelo e-mail:licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 981873628 ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC-www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 30 de dezembro de 2022.

GEANE MARIA BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:04E33CBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 262/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Especial Suplementar, no valor de R$ 125.042,36 (Cento e vinte e cinco mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranatama, JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após à apreciação, votação e aprovação da Casa Legislativa, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a proceder à abertura de um Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 125.042,36 (Cento e vinte e cinco mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

Suplementação

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 205 – SEC. EDUCAÇÃO CULT. ESP. (FUNDO)
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1511 – PROMOÇÃO DA CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.1511-3.001 – AÇÕES EMERGENCIAIS À CULTURA (LEI PAULO GUSTAVO)
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 36.241,11
Elemento: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas – R$ 20.000,00
Elemento: 3.3.90.32 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas – R$ 15.147,11
Elemento: 3.3.90.36 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas – R$ 17.605,71
Elemento: 3.3.90.39 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas – R$ 36.048,43

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes do excesso de arrecadação da receita do exercício de 2022 em relação ao total previsto no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:1B3F59E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 260/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre aumento nos subsídios dos secretários municipais, e dá outras providências.

O PRFEITO DO MUNICIPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº. 222/2020 para reajustar os subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais passarão a ser de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela mensal única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - As despesas da execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:0711D104

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 261/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Faz alteração no vencimento e gratificação do cargo e função que indica, dando ainda outras providências.

O PRFEITO DO MUNICIPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo comissionado de Coordenador da Unidade de Controle Interno passa a ser de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), revogando-se o valor R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) anteriormente fixado e quaisquer outra disposição em sentido contrário.

Parágrafo único. A gratificação devida ao servidor efetivo ou estável que venha a desempenhar a função descrita no caput será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), paga na forma de verba de verba indenizatória, revogando-se quaisquer outra disposição em sentido contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. A despesas que advirem da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando desde já autorizado, em caso de necessidade, que se promovam alterações
.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:9F94C7DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 797/2022

Fixa o valor mínimo para oajuizamentode ações ou execuções fiscais de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, abrangendo todo e qualquer débito tributário e não tributário devido à Municipalidade, suas Autarquias e Fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legaisprevistas na Lei Orgânica,faz saber que aCâmara Municipal de Vereadoresaprovou e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1ºA presente Lei fixa o valor mínimo para oajuizamentode ações ou execuções fiscais de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, abrangendo todo e qualquer débito tributário e não tributário devido à Municipalidade, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de 1 (um) salário-mínimo nacional, vigente na época doajuizamento, como valor mínimo da causa que visa à cobrança judicial de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião de todos os débitos do devedor, com atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais até a data da apuração, exceto os débitos prescritos.

Art. 3º Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Município, os autos das execuções fiscais de débito inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo nacionais.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão desarquivados quando em razão de novos valores devidos pelo mesmo contribuinte os valores dos débitos venham a ultrapassar os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28, da Lei nº6.830/80, para fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 4ºA adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 5º Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 1 (um) salário-mínimo nacional, ainda não objeto doajuizamentode Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.
Art. 6ºO Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos aoajuizamentodas execuções fiscais.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:B22B84ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 798/2022

Regulamenta o serviço de Transporte Escolar no município de Passira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legaisprevistas na Lei Orgânica,faz saber que aCâmara Municipal de Vereadoresaprovou e eu sanciono a seguinteLei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de Transporte Escolar, prestado diretamente ou contratado, no município de Passira.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente da lotação dos mesmos.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, ou outro órgão técnico que vier a substitui-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação dessa Lei.
Parágrafo único. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação, propor a atualização ou alteração do conteúdo dessa Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou outras razões de interesse público, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º As disposições desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.
§ 1º O conteúdo dessa Lei deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.
§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor dessa Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

CAPÍTULO II
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 5º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos dessa Lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.
Art. 6º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.
§ 1º Para o fim do disposto no *caput*, considera-se:
I -continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
II -regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
III - atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;
IV -segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
V -higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
VI -cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
VII - eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I -motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
II -por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:
I - receber serviço adequado;
II -receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
IV -obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.
V -oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo no setor de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;
§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos na Lei e na legislação aplicáveis.
Art. 8º O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área rural e urbana, da rede municipal de ensino, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 3 (três) quilômetros do local indicado pelo Município para o embarque no transporte escolar.
§ 1º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:
I -por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atestada pela Junta Médica do Município;
II -para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção.
§ 2º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas da rede municipal em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos

veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal.

§ 3º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque cuja distância é de até 3 (três) quilômetros contados da residência.

§ 5º O Município pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.

Art. 9º Fica proibido o transporte de passageiros diversos, juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

Parágrafo único - Constitui exceção ao disposto no presente artigo o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, nos termos de lei municipal.

Art. 10. Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 11. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em Lei, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I -frequentar as escolas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II -contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV -comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V -cooperar com a fiscalização do Município;

VI -ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais são responsáveis exclusivos por acompanhar os estudantes até o local de embarque e por apanhá-los no local do desembarque do transporte escolar, conduzindo-os com segurança de volta para suas residências, sob pena de responsabilização.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas, em atendimento ao art. nº 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

I -registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II -inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação do poder público municipal, realizada pelo órgão estadual de trânsito competente;

III - autorização para Condução Coletiva de Escolares, emitida pela Delegacia Regional de Polícia, certificando o atendimento ao artigo n.º 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

IV -pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI -lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha à ré;

IX -espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, conforme Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

X -outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

XI - seguro total para cobertura de eventuais danos aos passageiros e veículo.

§ 2º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 3º A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13. O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 14. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nessa Lei, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado.

§ 6º A inspeção de que trata este artigo, também poderá ser exigida do Transportador, pela Administração Municipal, a qualquer tempo.

Art. 15. A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 16. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº

9.503, de 23 de setembro de 1997, precedida da comprovação das seguintes condições:
I -ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D" (inciso I, art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
IV -comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN);
V -apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
VI -apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal;
VII - outras exigências da legislação de trânsito.
Art. 18. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.
Parágrafo único. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

CAPITULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 19. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:
I -prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II -manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
III - entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
IV -cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
V -permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
VI -zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
IX -prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
X -cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.
Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, será implementada da seguinte forma:
I -mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
II -através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;
III - com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo;
IV -em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.
Parágrafo único. Quando necessário à fiscalização, especialmente quanto à verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.
Art. 21. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.
Art. 22. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Municipais e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente Lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referenciais para o controle do serviço público prestado.
Parágrafo único - As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nessa Lei.
Art. 24. Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:
I -utilizar veículo fora da padronização;
II -fumar ou conduzir cigarros e assemelhados acesos;
III – trajar-se inadequadamente para o serviço;
IV -omitir informações solicitadas pela Administração;
V -deixar de fixar a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários.
Art. 25. Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:
I -desobedecer às orientações da fiscalização;
II -faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
III - abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
IV -deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
V -manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
VI -deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
VII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e locais não autorizadas pela Administração;
VIII - desobedecer às normas e Leis da Administração;
IX -não cumprir os horários determinados pela Administração.
Art. 26. Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:
I -operar sem a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, ou com a autorização vencida;
II -confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
III - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
IV -não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;
V -transportar passageiros não autorizados pela Administração;
VI -trafegar com portas abertas;
VII - trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
IX -parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

Art. 27. Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas à licitante contratada, ainda que a infração seja cometida pelo condutor do transporte escolar, puníveis, isolada ou conjuntamente, através de multa e rescisão contratual:
I -deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos: multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
II -colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado: multa de 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
III - condução dos veículos por motorista que se encontre sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
IV -a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
V -operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
VI -conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar: 400 (quatrocentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários: 200 (duzentos) UFM – Unidade Fiscal Municipal;
IX -a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos: UFM – Unidade Fiscal Municipal;
Parágrafo único - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 28. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.
Art. 29. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.
Art. 30. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal de regência.
Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5902E011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO ORIUNDO DO EDITAL N. 001/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da transparência, legalidade e impessoalidade;
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogada a validade do Concurso Público de que trata o edital Nº 001/2020, para provimento de vagas em cargos de diversos níveis, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado do dia 22 de dezembro de 2022, em razão da publicação do Decreto de Homologação n° 059/2020 de 22 de dezembro de 2020, que tornou público o resultado final das provas objetivas e subjetivas e o resultado final do certame, ficando devidamente homologado naquela data;
Art. 2º. O presente Decreto deverá ser publicado no quadro de avisos desta Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua primeira publicação.

Passira, 22 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:10438929

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA - PL Nº 084/2022

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA

O Município de Paudalho, vem RATIFICAR o **Processo Licitatório Nº: 084/2022. Dispensa de Licitação Nº 005/2022**. Objeto Descr: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. COSTA E SILVA, 56, BR CENTRO, PAUDALHO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**. Em favor de: **VANISE MARIA NUNES DA SILVA, CPF Nº 078.089.114-70**, com o seguinte valor mensal R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), obtendo-se um valor global de R$ 96.400,00 (Noventa e seis mil Reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em com base legal do art. 24, inciso X da lei 8.666/93.

Paudalho, 30 de dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0235B998

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL 078/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 078/2022. Pregão Eletrônico Nº 041/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE. O Prefeito do município de Paudalho, no uso de suas atribuições resolve **REVOGAR** o Processo em epigrafe conforme justificativa nos autos. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 30/12/2022

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5B524E28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA - PL Nº 065/2022

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE.

O Município do Paudalho - PE, por intermédio do Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ Nº 32.185.141/0001-12**, para que no prazo de 07 (sete) dias, nos apresente as AMOSTRAS, conforme item 8.5 do edital.

Caso não seja cumpridos os prazos previstos no edital a empresa será desclassificada do certame.

Paudalho, 30/12/2022

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:907DE55B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.030/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 030/2022. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0015/2022. NATUREZA DO OBJETO: compra. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA PARA O EXERCICIO DE 2023** , conforme termo de referência LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 12/01/2023 ás 13;00 horas , valor maximo aceitavel R$ 904.200,00**.(novecentos e quatro mil e duzentos reais)** Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,**

Pedra , 30 de Dezembro de 2022.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:197BF7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.03/2022

EXTRATO DE ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0012/2022

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 0012/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022, MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA COMUNIDADE DA GIA, NO MUNICIPIO DE PEDRA-PE**.,

CONTRATADA: **JOÃO PEREIRA CAVALCANTI CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na Rua José Soares Neto, 44, Centro, Pedra - PE CEP: 55.280-000, inscrita no CNPJ/ 40.193.069/0001-01**.**

OBJETO: Este Termo Aditivo tem como objetivo o acréscimo de serviços objeto do termo de contrato originalmente celebrado, que, além do disposto na cláusula 3ª do referido contrato apresenta o acréscimo de aproximadamente 24,52% nos itens descritos na planilha anexa, acrescendo a importância de **R$ 22.463,06 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos)** totalizando o valor total do contrato de **R$ 114,088,18/(Cento e catorze mil, oitenta e oito reais e dezoito centavos)**

Pedra ,26 de dezembro de 2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:BF8E6E4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 047/2022/FME.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022/ FME.

Processo nº 047/2022/FME. Pregão Eletrônico SPR nº 036/2022/FME. Compras. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais escolares e de expediente para utilização do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, nas atividades administrativas e educacionais, para o exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado de **R$ 2.003.127,80 (Dois milhões, três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta centavos).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03 de Janeiro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de Janeiro de 2023. Abertura das Propostas: ás 09h:30min. do dia 12 de Janeiro de 2023. Início da Sessão de disputa: ás 10:00 horas, do dia 12 de Janeiro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 30 de Dezembro de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL-FME(*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:030A856A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO N° 059 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"FIXA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1°- Fica fixado o calendário de feriados e estabelecidos os pontos facultativos nas repartições públicas do Município de Pesqueira para o exercício de 2023, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, sendo:

I - 01/01/2023, domingo - (Confraternização Universal);
II - 05/02/2023, domingo - (Dia da Padroeira Santa Águeda) - feriado municipal;
III-20/02/2023, segunda-feira - (Carnaval) - ponto facultativo;
IV - 21/02/2023, terça-feira - (Carnaval) - ponto facultativo;
VI – 22/02/2023- quarta-feira- (Quarta-feira de cinzas) – ponto facultativo até as 14 horas;
VII-06/03/2023, segunda-feira (Revolução Pernambucana) - feriado estadual;
VIII - 07/04/2023, sexta-feira - (Sexta-feira Santa) - feriado nacional;
IX- 20/04/2023, quinta-feira- (Aniversário de Pesqueira) - feriado municipal;
X - 21/04/2023, sexta-feira - (Tiradentes) - feriado nacional;
XI - 01/05/2023, segunda-feira - (Dia Mundial do Trabalho) - feriado nacional;

XII - 08/06/2023, quinta-feira - (Corpus Christi) - ponto facultativo;
XIII- 23/06/2023, sábado - (Dia de São João) - feriado estadual;
XIV - 07/09/2023, quinta-feira - (Independência do Brasil) - feriado nacional;
XV - 12/10/2023, quinta-feira - (Nossa Senhora Aparecida) - feriado nacional;
XVI -15/10/2023, domingo - (Dia do Professor) - feriado escolar;
XVII- 28/10/2023, sábado - (Dia do Servidor Público) - ponto facultativo
XVIII - 02/11/2023, quinta-feira - (Finados) - feriado nacional;
XIX -15/11/2023, quarta-feira - (Proclamação da República) - feriado nacional;
XX - 08/12/2023, sexta-feira - (Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição) - feriado municipal;
XXI- 24/12/2023- domingo- (véspera de Natal) - ponto facultativo após as 14 horas;
XXII - 25/12/2023, segunda-feira - (Natal) - feriado nacional;
XXIII- 31/12/2023, domingo (Véspera de ano novo) - ponto facultativo após as 14 horas.
Parágrafo Único. Para fixação do calendário 2023, foram observadas as disposições da Lei Municipal n° 356/1967.
Art. 2º- Nas datas fixadas no art. 1°, somente funcionarão os serviços essenciais.
Art. 3º- Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste decreto, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa n° 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.
Art. 4º- É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira, 30 de dezembro de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:91B99FCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA Nº 030/2022

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR EFETIVO JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos/PE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 652/2004,*

***CONSIDERANDO** o Requerimento Administrativo do servidor inativo, Sr. **José Correia de Souza Neto**;*
***CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 921/2018, art. 39, §7º, da Lei Municipal nº 652/2004 e a Lei Municipal nº 993/2022;*
***CONSIDERANDO** que o servidor não possui 70 (setenta) anos ou mais;*
***CONSIDERANDO** que após Avaliação Pericial Médica, realizada em 13.04.2022, a incapacidade permanente para o trabalho, deixou de existir. Neste sentido, o servidor encontrasse apto a retornar à atividade laboral.*

RESOLVE:

***Art. 1º. Reverter** a aposentadoria por invalidez do servidor efetivo **José Correia de Souza Neto**, inscrito no CPF sob o nº 236.146.174.91, Registro Geral nº 2.060.999 SDS/PE, no cargo de **Assistente Contábil,** matrícula n.º 000201, nos termos do art. 24 a 26, da Lei Municipal 921/2018, que trata sobre a Reversão, retornando à atividade do servidor.*

Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 034/2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Pombos-PE, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:EED06490

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA Nº 029/2022

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR EFETIVO JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 025/2018.*
RESOLVE:
***CONSIDERANDO** o Requerimento Administrativo do servidor inativo, Sr. **José Correia de Souza Neto**;*
***CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 921/2018, art. 39, §7º, da Lei Municipal nº 652/2004 e a Lei Municipal nº 993/2022;*
***CONSIDERANDO** que o servidor não possui 70 (setenta) anos ou mais;*

CONSIDERANDO *que após Avaliação Pericial Médica, realizada em 13.04.2022, a incapacidade permanente para o trabalho, deixou de existir. Neste sentido, o servidor encontrasse apto a retornar à atividade laboral.*
RESOLVE:
Art. 1º. Reverter *a aposentadoria por invalidez do servidor efetivo* ***José Correia de Souza Neto****, inscrito no* ***CPF sob o nº 236.146.174.91****,* ***Registro Geral nº 2.060.999 SDS/PE****, no cargo de* ***Professor PC, Classe F, Nível 3, Carga Horária (200h/a),*** *matrícula n.º 000200, nos termos do art. 24 a 26, da Lei Municipal 921/2018, que trata sobre a Reversão, retornando à atividade do servidor.*

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a* ***Portaria nº 035/2013.***
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Pombos-PE, em 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:0AB2DA0B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA Nº 028/2022

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 025/2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Pensão por Morte a **Srª. REGINA ANA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº **458.660.234-15**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **JOSÉ JORGE DE MELO,** aposentado através da Portaria n º 034/2005, ratificada pela Decisão Monocrática nº 1426/2005, Processo TCE-PE nº 0501065-2, de 30.06.2005, conforme lhe assegura o **Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com os artigos 10, Inciso I e da Lei Municipal nº 652/2004 e art. 39 parágrafo 2º da Lei 652 de 2004**, com efeitos retrativos à 23 de novembro de 2022, **com percepção da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na ata anterior à do óbito.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de novembro de 2022.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:BCDDFD6F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA Nº 027/2022

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, *no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 025/2018.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria Voluntária integral*, a Sra.* ***MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ALBUQUERQUE SILVA,*** *Matrícula nº 000377, Cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível I, portadora do CPF(MF) sob o nº 415.028.924-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Prefeitura Municipal de Pombos-PE), nos termos do* **artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, com percepção de proventos integrais ao cargo que vinha exercendo em caráter estatutário, com paridade na forma da *Lei.***

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 1º de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:6F1AD882

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POMBOS - PE (IPRES)
PORTARIA Nº 026/2022

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos-PE, *no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal de nº 025/2018.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria Voluntária integral (Especial de Magistério*), ao* ***Sr. CARLOS ANTÔNIO DE LORENA,*** *Matrícula nº 000496, Cargo de Professor, PC, Classe F, Nível II, Carga Horária 200/ha, portador do CPF(MF) sob o nº 410.393.004-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Pombos-PE), nos termos do* **artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com percepção de proventos integrais ao cargo que vinha exercendo em caráter estatutário, com paridade na forma da *Lei.***

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pombos-PE, em 1º de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DE LORENA
Diretor Presidente do IPRESP

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:408ABCCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/ 2022

Estabelece procedimentos e normas para a realização da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Primavera – PE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, por intermédio da Diretoria de Normatização Municipal;

com base na Lei Federal nº. 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Estadual nº 15.533/2015; na Lei Complementar n° 125/2008; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; Lei Estadual 16.674/2019, no Decreto Federal nº 5.154/2004; no Decreto Federal nº 5.840/2006; no Decreto Federal nº 7.611/2011; no Parecer CEE/PE nº 115/2007-CEB; no Parecer CEE/PE nº 047/2010-CEB; na Resolução CNE/CEB nº 4/2009; na Resolução CNE/CEB nº 01/2000; na Resolução CEE/PE nº 02/2004; na Resolução CEE/PE nº 03/2006; na Resolução CEE/PE nº 02/2007; Resolução CEE/PE nº 01/2022; na Resolução CNE/CEB nº 05/2009; na Resolução CNE/CEB nº 02/2010; na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CNE/CEB nº 07/2010; na Resolução CNE/CEB nº 02/2012, na Resolução CNE/CEB nº 03/2012; na Resolução CNE/CEB nº

05/2012; na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, na Resolução CNE/CEB nº 08/2012; na Resolução CEE/PE nº 02/2016; na Portaria SEE nº 397/2011, na Instrução Normativa n° 04/2014; na Instrução Normativa nº 02/2012; na Instrução Normativa nº 08/2014, na Instrução Normativa nº 06/2017 e na Nota Técnica nº 04/2014 - MEC/SECADI/DPEE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante com o objetivo de assegurar-lhe vaga na Educação Básica em Escola da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Primavera – PE.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO ESCOLAR
Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro e a Matrícula Escolar, a partir de uma Comissão de Cadastro e de Matrícula Escolar, constituída pelos seguintes membros:
I - um(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante nomeado(a) por este(a);
II – um (a) Diretor de Normatização
III – um(a) Diretor (a) de cada Escola da Rede Municipal de Ensino;
IV – um(a) representante do Conselho Municipal de Educação;
V – um(a) representante do Conselho Tutelar do município; e
VI – dois representantes de Pais de Estudantes das escolas pertencentes à Rede Municipal de Educação do município de Primavera – PE.
Parágrafo único. A ausência dos membros citados nos incisos V e VI do caput deste artigo, não impedirá a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar de deliberar ações com vistas à operacionalização do processo de matrícula.

Art. 3º Competirá à Diretoria de Normatização:
I - presidir a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar;
II – orientar os(as) Diretores(as) Escolares no que se refere aos procedimentos do cadastro e matrícula escolar;
III - identificar turmas/turnos ociosos nas escolas do município;
IV - planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos(as) os(as) estudantes inseridos(as) naquela extensão territorial;
V - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes de cada Escola;
VI – planejar e garantir as vagas para os(as) estudantes, em continuidade dos estudos, dentro da Rede Municipal de Ensino;
VII – planejar e garantir as vagas para o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio para estudantes oriundos da Rede Municipal, garantindo a reserva no Sistema de Informações Educacionais de Pernambuco - SIEPE, para as famílias confirmarem o cadastro dos seus estudantes no período de matrículas disponível pela Rede Estadual de Ensino;
VIII - proceder ao levantamento do quantitativo das solicitações de transferências, por iniciativa dos pais dos alunos menores de 18 (dezoito); ou por iniciativa própria dos(as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados(as) ou por seu responsável, entre escolas municipais ou entre escolas municipais e estaduais e garantir a transferência onde houver vaga disponível;
IX - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Direção Escolar deverá, antes da realização do Cadastro Escolar, efetuar a reorganização do atendimento a sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:
I - levantar a capacidade instalada da Escola;
II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a cada ano vigente, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma.

Art. 5º A Diretoria de Normatização deverá informar à Secretaria de Educação e Esportes, desde que comprovada, a necessidade de ampliação de vagas, através de anexos do espaço físico para atendimento à demanda escolar.

Parágrafo único. A criação dos anexos referidos no caput deste artigo está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Primavera, mediante publicação de portaria no Diário Oficial dos Munícipios - AMUPE, de acordo com a Resolução CME/Primavera nº 2/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020 e Resolução CME/Primavera nº 3/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020.

Art. 6º O Cadastro Escolar dos(as) candidatos(as), será realizado de forma presencial, em cada instituição de ensino municipal, no período divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no final de cada ano letivo.
§ 2º É proibida a cobrança de taxas para a realização do Cadastro Escolar, bem como no ato da realização da matrícula.

Art. 7º Deverá efetuar o Cadastro Escolar na Educação Básica, o(a) estudante que esteja pleiteando:
I – vaga na Educação Infantil, que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;
II - vaga nos anos do Ensino Fundamental regular (1º ao 9º) e na Educação de Jovens e Adultos nos Módulos I, II, III e IV referentes aos anos iniciais e nos Módulos V, VI,VII e VIII referentes aos anos finais, que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;

Art. 8º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

Art. 9º No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou o responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:
I - nome do(a) estudante e data de nascimento;
II - nome da mãe, do pai ou do(a) responsável;
III - endereço de residência com CEP e telefone para contato;
IV - escola de origem e último Ano/Ciclo, ou Ano do Ensino Fundamental, Fase, Ano/Módulo da EJA – Educação de Jovens e Adultos que estudou;
V - escola, Ano do Ensino Fundamental, Módulo da EJA Educação de Jovens e Adultos e turno no(a) qual pretende estudar;
VI - número de um dos seguintes documentos do(a) estudante:
a) Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Número de Identificação Social (NIS);
d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
VII - nome do(a) responsável pelas informações prestadas.

Art. 10. Art. 10. O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo máximo estabelecido na Resolução CEE/PE nº 3/2006 (DOE-PE, de 13.04.2006), Resolução CEE/PE nº 01/2022 (DOE-PE 27/08/2022), Instrução Normativa e na Resolução CME/Primavera nº 2/2020 e Resolução CME/Primavera nº 3/2020, de acordo com os anos/etapas/modalidades descritos a seguir:

I - Na Educação Infantil:
a) Creche: 10 crianças, por professor, com um auxiliar/cuidador;
b) Pré-escola: 25 estudantes
II - no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;
III - no Ensino Fundamental– Anos Finais:
a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

Art. 11. O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula, deve seguir os seguintes parâmetros:
I - na Educação Infantil, a sala de aula com área que corresponda, no mínimo, a 1,50m2 por criança, além do espaço para o Professor e para o Profissional de Apoio;

II - no Ensino Fundamental, considerando-se a Etapa e Modalidade de Ensino, a sala de aula que corresponda uma área não-inferior a 1m2 por aluno.
III - O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e EJA, deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m² por estudante, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 7º da Resolução CME/Primavera nº 2/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020.
Parágrafo único. Para organização do número de alunos por turma, as escolas ainda deverão considerar os dispostos nos § 1º do art. 7º; e art. 8º da Resolução CME/Primavera nº 2/2020, DOM – AMUPE de 11.05.2020.

Art. 12. O Cadastro Escolar e a Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes deverão obedecer aos seguintes critérios:
I - proximidade da residência, para os(as) estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e
II- realização do Cadastro Escolar, para a escola que ofertar vaga nos anos das etapas da Educação Básica e módulo das modalidades de educação.

Art. 13. Estão proibidas a abertura do Cadastro e a Matrícula Escolar para o Ensino Médio nas Escolas Municipais, em decorrência do Processo de Reordenamento da Rede Escolar e do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios.

Art. 14. Não será necessária a realização de Cadastro Escolar pelos(as) estudantes já matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino ou egressos(as) de escolas municipais que estão cursando Pré II ou 5º ano do Ensino Fundamental e o módulo IV da EJA Ensino Fundamental.

Art. 15. Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o(a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.
§1º Os(As) estudantes desistentes, das Escolas Municipais de Primavera, poderão encaminhar-se para a Escola de Origem até o último dia do ano letivo, para confirmar sua renovação.
§2º Após o período previsto no parágrafo anterior, a Escola de Origem deverá colocar a situação dos(as) estudantes como desistentes, para que eles(as) realizem o cadastro no período de janeiro, na própria escola ou em uma Escola que tenha vaga.

Art. 16. Após a efetivação da matrícula, as vagas não ocupadas serão disponibilizadas para cadastro, no mês de janeiro, nas datas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Caberá à Direção Escolar:
I - monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;
II - adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na Escola;
III - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5(cinco) dias consecutivos, ou 10(dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela Escola; e
IV - informar à Diretoria de Normatização, ao final do período letivo, a relação nominal dos(as) estudantes desistentes, por turno, ano, ou módulo, para que tenham a sua situação alterada na documentação escolar, e os(as) estudantes possam realizar seu cadastro escolar no período de janeiro.

Art. 18. A Direção Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na Lei Federal nº 13.803/2019.

CAPÍTULO II
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 19. A efetivação da matrícula dos(as) estudantes das etapas de continuidade, de recepção do Município, de transferência entre escolas municipais e estudantes novatos(as) inscritos(as) no Cadastro Escolar ocorrerá nas escolas, no período divulgado, mediante ofício, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável, ou pelo (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
III - transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
IV – cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
V - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física, quando o aluno possuir);
VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;
VII – cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
VIII - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e
IX - 1 (uma) foto 3x4 recente.
§ 1º Terá vaga assegurada, o(a) candidato(a) inscrito(a) que efetivar a matrícula, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos V a XI do caput deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.
§ 3º O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da Escola de origem, citado no inciso V do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).
§ 4º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da Escola, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 21 Todas as matrículas deverão ser efetivadas, obrigatoriamente, na escola em que o aluno está pleiteando a vaga.

Art. 22. As anotações, referentes à conclusão do ano letivo, antecederão ao período de efetivação da matrícula, devendo ser encerradas, na escola, até o último dia do ano em curso, com vistas a assegurar a matrícula do(a) estudante para o ano letivo seguinte e otimizar a organização da Rede Escolar.

Art. 23 As vagas não ocupadas no período do Cadastro Escolar e as vagas provenientes das matrículas que não foram efetivadas serão disponibilizadas no período previsto pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
Art. 24. Caberá à Gerência Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda da Educação Infantil, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 25. Terá direito ao ingresso na Educação de Creche o(a) candidato(a):
I - com 01 (um) ano e 7 (sete) meses completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido na turma de crianças com faixa etária de 1 ano e 07 meses a 02 anos e 06 meses;
II - com 02 (dois) anos e 7 (sete) meses completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido na turma de crianças com faixa etária de 02 anos e 07 meses a 03 anos e 11 meses;

Art. 26. Terá direito ao ingresso na Educação Infantil o(a) candidato(a):
I - com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido no Pré I;
II - com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, para ser inserido no Pré II;

Art. 27. As datas de corte etário seguem os dispostos na Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL
Art. 28. à Gerência Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 29. Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):
I - com 06 (seis) anos de idade completos;
II- a completar 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Art. 30. Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos(as) estudantes concluintes da Educação Infantil, dos Anos Iniciais (5º ano) e da EJA (Anos Iniciais) do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:
I - matrícula na própria escola; e
II - matrícula em escolas próximas da sua residência.

Art. 31. O cadastro para as etapas internas de continuidade e transferência por interesse próprio deverá ser realizado através de encaminhamento para as escolas com vagas disponibilizadas, realizado pelos pais ou responsáveis, e estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, pela escola de origem.
§1º Nos casos em que os pais ou responsáveis, e os(as) estudantes quando maiores de 18 (dezoito) anos não realizarem o encaminhamento para uma escola de destino, diretamente no sistema municipal de educação, dentro do prazo estabelecido, caberá à Gerência Municipal de Educação garantir a sua vaga.
§2º A Gerência Municipal de Educação deverá orientar as Escolas Municipais, sob sua jurisdição, sobre os procedimentos e o período para realização do cadastro dos(das) estudantes das etapas de continuidade e transferência por interesse próprio, para que as escolas divulguem aos pais e responsáveis e aos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 32. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, solicitar o quantitativo dos(das) estudantes para planejamento da etapa de Recepção de estudantes, objetivando planejar e assegurar o atendimento, em conformidade com as orientações abaixo:
I - estudantes que concluíram o 5º Ano terão matrícula assegurada no 6º ano do Ensino Fundamental;
II - estudantes que concluíram a Fase II da EJA/Ensino Fundamental terão matrícula assegurada no Módulo V da EJA do Ensino Fundamental; e
III - estudantes que concluíram o 9º Ano do Ensino Fundamental e o Módulo VIII da EJA do Ensino Fundamental terão matrícula assegurada no 1º Ano do Ensino Médio ou Módulo 1º da EJA do Ensino Médio ou 1º ano do Curso Normal em Nível Médio.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 33. Cada Gerência Municipal de Educação deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, nas Escolas sob sua jurisdição, obedecendo às diretrizes da Secretaria de Educação e demais normas legais.
Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 34. A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 35. A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art. 36. Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.
Parágrafo único. Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 37. A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE, deverá ser efetivada, prioritariamente, na Escola em que ele(a) estuda e, caso a Escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra Escola da Rede Municipal de Ensino que disponha desse atendimento.

Art. 38. Os(As) estudantes da Educação Especial, matriculados (as) na Escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art. 39. Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Escola tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.

Art. 40. Aos(Às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete de LIBRAS, professor(a) brailista e guia – intérprete, durante o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Art. 41. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade própria, no Ensino Fundamental.
Art. 42. Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Art. 4º da Instrução Normativa SME Nº 001/2020, publicada no DOM – AMUPE 11.05.2020.

Art. 43. O Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será ofertado, semestralmente, através de módulos, com a seguinte configuração:
I - módulos I, II, III e IV referente aos anos iniciais, e
II - módulos V, VI, VII e VIII, referentes aos anos finais.

Art. 44. O Cadastro Escolar e as matrículas na EJA do Ensino Fundamental ocorrem a cada início de semestre letivo.
Parágrafo Único. Excepcionalmente, no (s) ano (s) de 2020 e 2021, afetado (s) pela pandemia do coronavírus, a renovação da matrícula na EJA poderá ser realizada de forma automática a cada início de semestre letivo.
Art. 45. Os (As) estudantes que concluíram com Progressão Plena o Módulo VIII DA EJA Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderão ser matriculados na EJA do Ensino Médio.

Art. 46. O(A) estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental, regular ou EJA, reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares por Ano/Módulo, terão direito à Progressão Parcial, conforme a Instrução Normativa n° 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 47. Em caso de reprovação em mais de 03 (três) componentes curriculares, o(a) estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental, regular ou EJA repetirá a Ano/ Módulo, devendo sua matrícula ser realizada diretamente na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa n° 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 48. O(A) estudante do 9º Ano do Ensino Fundamental e do Módulo VIII da EJA do Ensino Fundamental reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares terá direito ao Exame Especial de Progressão Parcial, a realizar-se no final do semestre letivo conforme Instrução Normativa n° 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).
Parágrafo único. O(A) estudante que não obtiver aprovação no Exame Especial de Progressão Parcial repetirá o Ano/Módulo equivalente, devendo sua matrícula ser realizada na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa já mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 49. A operacionalização da matrícula do(da) adolescente/jovem, incurso(a) em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade ou em situação de Liberdade Assistida e Semiliberdade, será assegurada de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2014.

Art. 50. Os(As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.

Art. 51. O(A) estudante portador (a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado (a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 52. Na necessidade de comprovação de endereço do(a) estudante, as informações prestadas, por ocasião do Cadastro e da Matrícula Escolar, poderão ser verificadas pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil.

Art. 53. Os(As) estudantes, travestis, transexuais e transgêneros maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento.
§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, transexuais e transgêneros se identificam e são identificados pela sociedade.
§ 2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento por meio dos representantes legais conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 54. Deverá constar no formulário de matrícula dos(as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21.10.2019.
Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

Art. 55. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao(à) estudante ou seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da efetivação da matrícula.

Art. 56. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar e da Diretoria de Normatização Municipal.

Art. 57. Esta Instrução Normativa, terá validade a partir da data da sua publicação.

Primavera, 12 de dezembro de 2022.

EDNA MARIA DA SILVA SANTANA
Secretária de Educação

BÁRBARA MARIA DE LIRA
Diretora de Normatização

ANDERSON CARLOS MOURA RODRIGUES
Técnico Educacional

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:7EB8C76B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CACS/FUNDEB) DE PRIMAVERA – PE E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2022, reuniram-se de forma virtual, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica de Primavera – PE, indicados por suas respectivas categorias e nomeados pela Prefeita Municipal mediante portaria nº 255/2022, de 27 de dezembro de 2022. A reunião foi iniciada às 08:30h, em segunda chamada. Estavam presentes Juliana Maria Calazans de Souza Cabral, representante do Poder Executivo; Maria Betânia da Silva e Amélia Cristina do Nascimento e Silva, representantes da Secretaria de Educação; Maria Ednalva da Silva e Maria José de Santana, representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica; Marinalva Maria Santana da Silva, representante dos Professores da Educação Básica; José Fernando da Silva, representante dos Servidores Técnico-Administrativos; Danielly Cibelly Soares dos Santos, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Alcione Maria Ramos de Queiroz Santos e Jaqueline Maria do Nascimento, representantes do Conselho Municipal de Educação; Leandro Severino Guimarães, Rubenita Maria da Silva, Edilma Alaíde de Oliveira, representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica; Luis Graciliano de Albuquerque e Edilene Alves Lins Rodrigues, representantes dos estudantes da Educação Básica; e José Leandro da Silva, representante das organizações da Sociedade Civil. Marinalva Maria Santana da Silva, presidiu a sessão e deu boas vindas a todos os participantes. Em seguida, explicou que a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, exigiu que novos Conselhos do Fundeb fossem instituídos em todo país. Explicou o processo de mobilização para a captação de novos membros em todos os segmentos e também da sensibilização para que a Câmara Municipal sancionasse a Lei Municipal nº 202/2021, que dispõe sobre a reestruturação do CACS/FUNDEB a nível municipal. Esclareceu que o mandato dos conselheiros nomeados a partir da Portaria 238/2021, tem validade até 31 de dezembro de 2022, por isso, fez-se necessária a realização de mais uma mobilização para indicação de novos membros em diversos segmentos da sociedade. Explicou que após a indicação por todos os segmentos, os membros indicados foram direcionados à Prefeita Municipal para que a mesma realizasse a nomeação. Através da Portaria nº 255/2022, a chefe do Poder Executivo nomeou os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica de Primavera – PE, com duração do mandato de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2026, sem direito à recondução após término do mandato, a saber, Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular: Juliana Maria Calazans de Souza Cabral e Suplente: Eliane Maria Marques da Silva Luz; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Maria Betânia da Silva e Suplente: Amélia Cristina do Nascimento e Silva; Representantes de Direção das

Escolas de Educação Básica: Titular: Maria Ednalva da Silva e Suplente: Maria José de Santana; Representantes dos Professores da Educação Básica: Titular: Marinalva Maria Santana da Silva e Suplente: Mário José Gomes dos Santos; Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos: Titular: Nehemias Francisco de Lima e Suplente: José Fernando da Silva; Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular: Danielly Cibelly Soares dos Santos e Suplente: Edeilson Ferreira Alves; Representantes do Conselho Municipal de Educação: Titular: Alcione Maria Ramos de Queiroz Santos e Suplente: Jaqueline Maria do Nascimento; Representantes de Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica: Titular: Leandro Severino Guimarães; Suplente: Ana Paula Maria da Silva; Titular: Rubenita Maria da Silva e Suplente: Edilma Alaíde de Oliveira; Representantes dos Estudantes da Educação Básica: Titular Luis Graciliano de Albuquerque; Suplente: Edilene Alves Lins Rodrigues; Titular: Nikelvy Emanuel Barros de Vasconcelos; Suplente: Gabriely da Conceição Luna; Representantes das Organizações da Sociedade Civil: Titular: Manoel Jacinto da Silva; Suplente: Rosilene Maria da Conceição; Titular: José Leandro da Silva; e Suplente: Nerlly Maria dos Santos. Os membros nomeados tomaram posse, sendo o prazo do mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, sem direito à recondução. Após a posse, Marinalva Maria Santana da Silva prosseguiu com a reunião, agora para direcionar o colegiado para a eleição de Presidente e Vice Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica de Primavera – PE. Foi dada a palavra para que os membros empossados pudessem se lançar com candidatos. Marinalva Maria Santana da Silva se lançou como candidata à Presidente e Amélia Cristina do Nascimento e Silva se lançou como candidata à Vice Presidente. Posto em votação, o colegiado elegeu, por unanimidade, Marinalva Maria Santana da Silva como Presidente e Amélia Cristina do Nascimento e Silva como Vice Presidente do CACS/FUNDEB, com mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, sem direito à recondução. Finalizada a votação, a Presidente e a Vice Presidente eleitas agradeceram pela confiança de todos e firmaram o compromisso em contribuir com a educação do município. Marinalva Maria Santana da Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Publicado por:
Diogo Luís Ferreira
Código Identificador:23D38EBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA OS CONSELHEIROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, Considerando a Lei municipal nº 367/2020 de 16 de junho de 2020, expede a seguinte portaria, **RESOLVENDO:**

Art. 1º - Nomear as Pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 367/2020 de 16 de junho de 2020, especificando as suas respectivas representações:

01 – QUATRO REPRESENTANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:
TITULAR: MICHELE JULIANA RAMOS DA SILVA
CPF: 055.062.924-65
SUPLENTE: ANDREZA CLÁUDIA MORATO SILVA
CPF: 095.854.774-24
TITULAR: LUCIENE GOMES DE LIMA
CPF: 027.127.914-10
SUPLENTE: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
CPF: 892.301.084-72
TITULAR: CÍCERA ALVES GALDINO SIQUEIRA.
CPF: 083.605.184-08
SUPLENTE: ERIC SAMUEL MONTEIRO DE LIMA VASCONCELOS
CPF: 081. 305.974-70
TITULAR: ELIZÂNGELA PAZ FÉLIX PAIVA
CPF: 021.202.864-26
SUPLENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES
CPF: 027.131.694-29

02 – UM REPRESENTANTE DO QUADRO DE SERVIDORES, DO PESSOAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:
TITULAR: EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA
CPF: 025.656.774-30
SUPLENTE: EDILMA ISABEL DE SOUZA SILVA.
CPF: 021.035.994-03.

03 – DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
TITULAR: ANDRÉ MEDEIROS DA SILVA
CPF: 066.578.714-56
SUPLENTE: JACIANE GOMES DE LIMA
CPF: 056.135.064-77
TITULAR: MARIA APARECIDA MORATO.
CPF: 026.697.824-00.
SUPLENTE: ÂNGELA MONIQUE RAMOS BARBOSA
CPF: 074.726.814.23

04 – UM REPRESENTANTE DE ALUNOS DE 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OU ENTIDADE CORRELATA:
TITULAR: MARIA CLARA SALVADOR SILVA.
CPF: 135.448.934-95.
SUPLENTE: ISABELLY VICTORIA PEREIRA RODRIGUES.
CPF: 172.753.094-24.

05 – UM REPRESENTANTE INDICADO PELO MOVIMENTO COMUNITÁRIO, POR MEIO DE SUA ENTIDADE:
TITULAR: ERISBEL LUZIA DE OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 027.975.454 -00
SUPLENTE: JOSÉ ANTÔNIO ALVES
CPF: 096.529.014-07

06– UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: JOANA NATÁLIA FERNANDES FEITOSA
CPF: 055. 435. 824 – 71
SUPLENTE: JOSÉ CARLOS NETO.
CPF: 125.430.744-30.

Art. 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 3º - O mandato desses membros do C.M. E, será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:BA6E3AC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de

janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante. § 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I - Processados;
II - Não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º. Os restos apagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar

Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.
§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:
I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.
§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, na data da inscrição o serviço ou material contratado tinha sido prestado ou entregue e que se encontrava em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:
I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;
II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2022, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.
Parágrafo único. De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:3D1075C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 83/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública indireta do município de Salgueiro/PE, inscrita no CNPJ sob n° 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Maria Adelaide Leitinho, n°176, N. Srª. das Graças, Salgueiro/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pela **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09 e de outro lado, **BRUNA PAMELLA SIMIÃO OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº152.215.684-46, portadora da Cédula de Identidade nº10.612.949 – SDS-PE, PIS/PASEP 269.13934.69/4, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Fica aditado o contrato temporário nº 83/2022, de 10 de Outubro de 2022, decorrente da autorização da Portaria nº 118/2022 e será regido por todas suas cláusulas e pela Lei Municipal nº 1.375/2002 com a redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada desempenhar os serviços de limpeza, além de cumprir as obrigações previstas no contrato inicial na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central-FACHUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

O Contratada trabalhará 30hs (trinta) horas semanais desempenhando os serviços de limpeza, além de cumprir as obrigações previstas no contrato inicial na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central-FACHUSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A Contratada receberá a remuneração mensal no valor de R$ 1. 212. 00 (um mil duzentos e doze reais), acrescido de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos permanecendo um total de 1.454.40 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos .

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo tem a vigência a partir 24.12.2022 a 31.12.2022 do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato mencionado na cláusula primeira deste termo**.**
E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e contratuais.

Salgueiro, 24 de dezembro de 2022.

Autarquia Educacional de Salgueiro
RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente AEDS

BRUNA PAMELLA SIMIÃO OLIVIERA DE SOUZA.
Contrtada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:90441500

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 157/2022

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que requereu a servidora

SYNARA VERAS DE ARAÚJO, Matrícula 2828-5, em 13/12/2022, e o deferimento da Junta Médica da Secretária de Saúde do Município;
Considerando também o que dispõe a Lei 1.940/2014, Artigo 80, inciso VIII;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à Professora Contratada pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08/12/2022 até 06/01/2023;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 08/12/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de Dezembro de 2022.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:A786F705

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 162/2022

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora **MARTA CALLOU BARROS COUTINHO, matrícula nº 523-1** , realizado em 27/12/2022,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2022;

Art. 2º - O gozo de férias dos 30 (trinta) dias será pelo período de 01/01/2023 a 30/01/2023, sem o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 3º - O pagamento de 1/3 de férias foi realizado no mês de Maio de 2022, conforme demonstrativo da ficha financeira em anexo da requente;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 30 de Dezembro de 2022.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:0B851953

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 163/2022

EMENTA: RESCISÃO DOS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DOS DOCENTES CONTRATADOS PELA FACHUSC NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR a rescisão dos contratos elencados nas Portarias 088/2022, 089/2022, 090/2022, 109/2022, 133/2022, 146/2022 e 148/2022 que versa sobre a contratação temporária por excepcional interesse público de professores (as) da Educação Superior, visando atender à necessidade da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC, sob regime jurídico único dos funcionários públicos municipais, conforme a lista de rescisão do contrato dos Docentes expostos no quadro abaixo:

NOME
Abda Pereira Maia
Allan Diego Ricarte de Araújo
Alyanne Cláudia Maciel Bastos
Amanda Grace Costa Oliveira
Ana Rebeca Paulino Portela
Aurilene dos Santos Silva
Bruno Moraes Arraes Sampaio
Carlos Sampaio Peixoto Filho
Cícera Rosimere Ferreira
Cícero Alcione dos Santos Pereira
Cícero Carlos Orlando Vidal
Cícero Daniel Henrique Ferreira
Clenilson Panta Angelim
Danilo da Silva Souza
Darlyson Antonio Torres da Luz
Debora Benicio Alves
Electra Moura de Melo
Erick Nilton Ribeiro da Silva
Érika Cristina de Menezes Vieira Costa Tamae
Eugênio Alexandre Anjos Cruz
Fernanda Leite Ferreira
Flaciana karina Lima de Alencar
Franciene Feitoza da Silva
Francisca Ivoneide Benício Malaquias Alves
Francisco Pereira da Silva Junior
Gilfrance Rosa da Silva
Ivancildo Costa Ferreira
João Cleilton Ferreira do Nascimento
João Paulo Rodovalho de Oliveira
Joenildo Júnior
José Carlos de Lavor Oliveira
José Leilson de Sá Lavor
José Marcelo Matos de Almeida Filho
Kamilla Karen Leite Nobre
Kelly Cruz Barros
Lindalva Jéssyka de Oliveira Andrade
Luiza Catarina Sobreira de Souza
Mairon Rodrigues dos Santos
Marco Aurélio Dutra Lima
Maria Dara Souza Barros
Maricélia Félix Andrade Bringel
Mayrton Otoni de Oliveira Rodovalho
Mirian Marques Andrade
Nágela Natasha Lopes Evangelista
Patrícia Duarte Nogueira Tavares
Rafael Pires Campos
Rafaela Caroline Candido Carvalho
Robson Franklin de Aguiar Couto
Sérgio Tavares da Silva
Simone Maria dos Santos
Synara Veras De Araújo
Vanuza Izabel Rodrigues Leão
Yara Gabriela Filgueira Monteiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 29 de Dezembro de 2022.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B98024F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público e a quem possa interessar o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 173/2022 - Pregão Eletrônico Nº 109/2022**. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. **Objeto:** Registro de preço para prestação de serviços de impressão e materiais gráficos personalizados, mediante arte. **Empresas vencedoras valor total**: R$85.461,31(oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos):**TGM GRAFICA EDITORA EIRELI**(33682705000195) com o lote: 31 no valor total de R$7.984,00 (sete mil e novecentos e oitenta e quatro reais).**SANDRO FARIAS DE SOUZA ME**(20385922000171) com os lotes: 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R$66.224,31 (sessenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).**NASCIMENTO & QUEIROZ GRÁFICA LTDA**(48139913000110) com os lotes: 1, 2, 6, 7, 17, 18, 19 e 32 no valor total de R$11.253,00 (onze mil e duzentos e cinquenta e três reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 29/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 30 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:4F98E29D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 34/2022. DISPENSA Nº 14/2022. A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022**, tendo como objeto Contratação de empresa de engenharia para requalificação da rede coletora de esgoto e da pavimentação da Rua Abelardo Teles de Souza no município de Saloá/PE. com a empresa: **OESTE ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **27.070.003/0001-58**. Endereço Avenida Julia Brasileiro Vila Nova, 410, sala 03 – Boa Vista Garanhuns/PE, no **VALOR GLOBAL**: R$ 80.753,62 (oitenta mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Saloá, 30 de dezembro de 2022.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:1D3921EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. PROCESSO Nº 33/2022. DISPENSA Nº 14/2022. CONTRATO Nº 73/2022. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, representado pelo seu ordenador de despesas, o senhor Rivaldo Alves de Souza Junior, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OESTE ENGENHARIA LTDA EPP, sede na Avenida Julia Brasileiro Vila Nova, 410 sala 03 Boa Vista Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.070.003/0001-58, neste ato representado por Felipe Tenório de Lima. 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO: 1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para requalificação da rede coletora de esgoto e da pavimentação da Rua Abelardo Teles de Souza no município de Saloá/PE. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 80.753,62 *(oitenta mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)*, em parcelas de acordo com a execução regular do serviço. 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta. 02 PODER EXECUTIVO. 21 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. 15 Urbanismo. 15 451 Infraestrutura Urbana. 15 451 0045 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE. 15.451.0045.1018.0000 PAV. EM PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO GRANÍTICOS. 17 Saneamento. 17 512 Saneamento Básico Urbano. 17 512 0057 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO. 17.512.0057.1026.0000 RECUP. ESGOTOS NAS VILAS POV. E SEDE DO MUNICÍPIO.

Saloá-PE, 30 de dezembro de 2022.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:92809A33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 616/2022

Modifica o regime próprio de previdência social do Município de Saloá/PE, atendendo a Emenda Constitucional nº **103, de 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saloá/PE aprovou e eu sanciono a lei complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Os benefícios de aposentadorias e as pensões a cargo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Saloá, passam a ser regidas por esta lei complementar.

CAPÍTULO II
Da Aposentadoria

SEÇÃO I
Das Aposentadorias Comuns

Art. 2º. O servidor público abrangido pelo regime próprio de previdência social do município de Saloá será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, aplicando-se as normas que regem o processo administrativo municipal, naquilo que couber, e também regulamento específico a ser editado pelo órgão previdenciário;

II - compulsoriamente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

SEÇÃO II
Das Aposentadorias Especiais

Art. 3º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.

Art. 4º. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no "caput" serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Art. 5º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§ 2º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 6º. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

§ 2º. O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

SEÇÃO III
Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 7º. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. A média a que se refere o "caput" será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 3º. Poderão ser excluídas da média definida no "caput" as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde

que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º. Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º. No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no art. 2º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º.

§ 6º. No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 2º, inciso II, desta lei complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no "caput" e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º. No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, prevista no art. 3º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 3º desta lei complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no "caput", por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do art. 3º desta lei complementar.

Art. 8º. Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Art. 9º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal;

II - superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As aposentadorias decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

SEÇÃO IV
Das Regras de Transição

Art. 10. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1°;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V deste art. será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste art. e o § 2º.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II - a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º.

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado neste parágrafo.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste art. não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente

concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 6º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 6º.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no item 1 do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 9º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 11. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 10, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente ainda quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 10 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, para o servidor não contemplado no item 1 deste parágrafo.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no item 1 do § 2º;

II - na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, se concedidas na forma prevista no item 2 do § 2º.

Art. 12. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do item 1 do § 2º do art. 11 não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 13. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput".

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

CAPÍTULO III
Da Pensão por Morte
SEÇÃO I
Dos Dependentes e da Habilitação

Art. 14. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade prevista na legislação que disciplina o Regime Geral de Previdência Social;

IV - o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;

V - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III ou IV, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

VI - o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º. A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por junta médica pericial indicada pelo órgão previdenciário municipal, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º. A invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem direito à pensão, exceto se tiverem início durante o período em que o dependente usufruía o benefício.

§ 5º. Os dependentes a que se refere o inciso V deste artigo poderão concorrer em igualdade de condições com os demais, mediante declaração escrita do servidor, na forma do regulamento.

§ 6º. A comprovação da dependência econômica deverá ter como base a data do óbito do servidor e será feita de acordo com as regras e critérios estabelecidos em regulamento.

§ 7º. Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o companheiro ou companheira deverá comprová-la conforme estabelecido em regulamento.

§ 8º. Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

Art. 15. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 16. Por morte presumida do servidor, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§ 1º. Mediante prova do desaparecimento do servidor em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração.

§ 2º. Verificado o reaparecimento do servidor, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.

SEÇÃO II
Do Cálculo do Benefício da Pensão

Art. 17. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no "caput" e no § 1º.

Art. 18. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 19. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º. Nas ações em que for parte o órgão previdenciário municipal, esta poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º. Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º. Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão previdenciário municipal a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 20. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 21. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

SEÇÃO III
Da Duração e da Extinção da Pensão

Art. 22. O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento ou constituição de união estável;

III - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar a idade prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do art. 23;

V - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o art. 23 desta lei complementar;

VI - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei complementar;

VII - pela renúncia expressa;

VIII - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

IX - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º. Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º. Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 23. A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º. O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

§ 2º. A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV
Da Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 24. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 25. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 26. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o "caput" e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 27. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função, poderá fazer jus a um abono permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Ao servidor que na data de entrada em vigor desta lei complementar receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Art. 28. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, denominado **Fundo de Previdência do Servidores Público do Município de Saloá - SALOAPREV**, criado nos termos da Lei Municipal, destina-se exclusivamente aos servidores titulares de cargos efetivos e tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 29. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 30. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 31. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 32. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 33. A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, é de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

§ 1º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 2º. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito do Município de Saloá/PE, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§ 3º. A contribuição extraordinária de que trata o § 2º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 34. É vedada a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249 da Carta Magna, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

§ 1º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, considerados como benefício estatutário, serão custeados pelo ente municipal, não podendo ser pagos à conta do RPPS, integrando a remuneração para todos os fins.

§ 2º. O salário-família e o auxílio-reclusão, considerados benefícios assistenciais, serão custeados pelo ente municipal, não integrando a remuneração para nenhum fim.

Art. 35. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

Art. 36. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 37. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento.

Art. 38 – Ficam revogadas as disposições em contrárias.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saloá/PE, 30 de Dezembro 2022.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:C776F260

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 013/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda,

Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;
Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **RAILA TUANE PRAZERES DE LIMA, portador do CPF de n.º. 108.517.304-69 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 8.752.999 - expedida pela SDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I**, classificado na 1ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:B5E1D9F4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 014/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda,
Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;
Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ERIC AUGUSTO UCHOA DE SOUZA LIRA, portador do CPF de n.º. 067.222.144-60 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 2769425 - expedida pela SSP/PB, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I**, classificado na 2ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:79453D86

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 015/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda,
Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;
Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ROBERTO FELIPE MELO LEITE DO AMARAL, portador do CPF de n.º. 051.957.614-42 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 6997080 - expedida pela SDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classificado na 1ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:FB16F75A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 016/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara; e ainda,
Considerando o que dispõe a reestruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, Lei Nº. 430/2014 de 04 de setembro de 2014;
Considerando, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO EXERCÍCIO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS, portador do CPF de n.º. 105.158.174-57 e Cédula de Identidade com RG sob o n.º. 3.857.191 - expedida pela SSDS/PE, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, classificado na 2ª posição no Resultado Final do Concurso Público homologado por meio da Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209.

Art. 2º DETERMINAR a Secretaria da Câmara Municipal, que após a posse regular, proceda com as anotações de estilo bem como a

abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha - PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:13CBD3EB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 017/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MARIA GORETE ALVES SOARES, Portadora do CPF Nº. 031.427.254-23,** do cargo em Comissão de Tesoureira - **Símbolo CC - 1** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente Da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:83FF0475

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 018/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MATHEUS RODRIGUES DE LIRA, Portadora do CPF Nº. 145.734.884-56,** do cargo em Comissão de Assessor Legislativo - **Símbolo CC - 4** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente Da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:F9565554

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 019/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR LUIZ GLAUBER LEITE FELIX, Portador do CPF Nº. 045.415.624-30,** do cargo em Comissão de Assessor Legislativo - **Símbolo CC - 002** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente Da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:B0AE4877

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 020/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MARIA BIANCA SOARES PEREIRA, Portador do CPF Nº. 135.054.134-61,** do cargo em Comissão de Coordenadora de Sistema de Controle Interno - **Símbolo CI** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:BD0E028D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
PORTARIA Nº. 021/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com base no Art. 34, Inciso II e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 228 e 229 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR MICLEUCIA DE SOUZA LIMA, Portador do CPF Nº. 100.978.864-75,** do cargo em Comissão de Secretária Executiva - **Símbolo CC - 3** da Câmara Municipal de Santa Terezinha, de acordo com o anexo II da **Lei Nº 430/2014 de 04 de setembro de 2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR
Presidente da CMST

Publicado por:
Maria Gorete Alves Soares
Código Identificador:404DBEC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº **020/2022**, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.102.456/0001-86**, representante exclusiva do Cantor: **GERALDINHO LINS,** para uma apresentação Musical no dia 30 de dezembro de 2022, durante a Inauguração da Adutora da Vila do Espírito Santo, zona rural deste município de São Bento do Una – PE, no valor Global de **R$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), nos autos do **Processo de licitação nº 059/2022**, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais. São Bento do Una, 30 de Dezembro de 2022 –

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:710A4D6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº **018/2022**, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **J C SHOWS E EVENTOS LTDA ME;** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.093.140/0001-09,** localizada na Rua Guaipa, 204, apto. 21, CEP 05.089-000, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, representante exclusiva do Cantor **ALTEMAR DUTRA JR. E BANDA,** para uma apresentação Musical no dia 07 de Janeiro de 2023, durante as Festividades de Reis, neste município de São Bento do Una – PE, no valor Global de **R$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais), nos autos do **Processo de licitação nº 057/2022**, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais. São Bento do Una, 28 de dezembro de 2022 –

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:FA4605A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº **019/2022**, para contratação direta de shows artísticos em favor da Empresa: **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO ME;** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08,** localizada na Rua Feliciano de Mello, 65, Casa A, CEP 50.820-400, Afogados, Recife – PE, representante exclusiva da **BANDA O DISCO,** para uma apresentação Musical no dia 07 de Janeiro de 2023, durante as Festividades de Reis, neste município de São Bento do Una – PE, no valor Global de **R$ 15.000,00** (Quinze mil reais), nos autos do **Processo de licitação nº 058/2022**, na conformidade do art.25, inciso III, da Lei nº 8666/93, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 29 de dezembro de 2022 –

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8F0513D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

O município de São Caetano/PE, através do seu prefeito municipal, reconhece e ratifica a Inexigibilidade nº 005/2022, cujo objeto são as contratações das bandas da **Conde Só Brega,** representada legalmente pela a empresa **Farias Eventos e Produções Eireli,** inscrita no CNPJ de n° 39.721.242/0001-00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e **Gatinha Manhosa**, representada pela empresa **Toque de Mídias Produções LTDA**, inscrita no CNPJ n° 29.216.667/0001-08, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para apresentações de shows a serem realizados no dia 07 e 08 de janeiro de 2023, respectivamente, em comemoração à **Festa de Reis do município de São Caetano/PE**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

São Caetano/PE, 30 de dezembro de 2022.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:53D09F6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.034/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera a Lei nº 1.001/21 no constante a reestruturação do quadro administrativo e cria a Secretaria Municipal da Mulher e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor **JAZIEL GONSALVES LAGES**, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Legislativa Municipal, **SANCIONA** a presente **Lei:**

Art. 1º. Altera o Artigo 3º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 1.001/2021, ficando com a seguinte redação:
Art. 3º [...]

I – Unidades de Administração Direta:
[...]
[...]
Secretaria Municipais de Natureza Fins:
09 - [...]
10 – [...]
11 – [...]
12 – [...]
13 – [...]
14 – [...]
15 – [...]
16 – Secretaria da Mulher

Art. 2º Inclui nova redação da Lei Municipal nº 1.001/21, dispondo da seguinte redação:
Art. 28-A – Cria a Secretaria Municipal da Mulher – SMM é órgão competente para:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher,crianças e adolescentes;

II - desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, dascrianças e dos adolescentes no Município de Cianorte, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

III - formular, propor, acompanhar, coordenar eimplementarações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

IV - desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

V - celebrar deconvênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

VI - realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados àimplementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VII - convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

VIII - Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente, as Conferências Municipais dos Direitos dasCrianças e Adolescentes;

IX - elaborar eimplementaro Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X - elaborar eimplementaro Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

XI - administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

XII - administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

XIII - coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

XIV - articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento decrianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

XV - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres,crianças e adolescentes;

§ 1º Para cumprimento de suas finalidade poderá a Secretaria Municipal da Mulher - SMM, celebrar convênio, contrato e ajustes com instituições públicas e privadas nacionais estrangeiras e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do município de São José da Coroa Grande – PE.

§ 2º A Secretaria Municipal da Mulher funcionará conforme a seguinte organização administrativa:

I – Gabinete do Secretário Municipal da Mulher – GSMM

II – Gerente de Política Pública da Mulher – GPPM

III – Assessoria Especial

§ 3º É colegiado vinculado a Secretaria Municipal da Mulher:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José da Coroa Grande – PE

§ 4º O Secretario Municipal da Mulher tem por competência desempenhar todas as atribuições estabelecidas nos incisos deste artigo bem como outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atuações.

Art. 3º Cria o cargo em comissão de Assessor Especial I, II e III, que atuará como assessoria administrativa nas Secretaria Municipais e Gabinete do Prefeito.

§ 1º Ficarão as assessorias especiais condicionadas ao seguinte quadro de servidores comissionados:

I – Assessoria Especial I – CC – 3
II – Assessor Especial II – CC – 5
III – Assessor Especial III – CC – 7

§ 2º Cada Secretaria Municipal e o Gabinete do Prefeito terá o total:
I – Assessor Especial I – 2 (dois) cargos
II – Assessor Especial II – 3 (três) cargos
III – Assessor Especial III – 5 (cinco) cargos

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande – PE, 27 de dezembro de 2022

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:B679F4B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Cria a participação inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos na rede municipal de ensino para escolha de Diretores e Diretores Adjuntos e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. Evandro Perazzo Valadares, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de gestores e gestores adjuntos escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e regulamentem os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de gestor e gestor adjunto escolar das escolas da rede municipal de São José do Egito-PE.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no seu artigo 14, a Lei Ordinária nº 653 do Estatuto do Magistério, Capítulo VIII, artigo 16 e da Lei do Plano Municipal de Educação, na Meta 19, Estratégia 19.1;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO o compromisso das escolas e das famílias, bem como a aliança e a parceria com os diversos setores da sociedade civil para o desenvolvimento da educação no município; trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, do estado e do País;

CONSIDERANDO a importância de o gestor e gestor adjunto escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do gestor e gestor adjuntos escolares conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuírem com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação, a responsabilização educacional e a promoção do incentivo à cultura e esportes, *resolve*:

DECRETAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A investidura na função de gestor e gestor adjunto escolar do magistério público do ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito do Município, mediante a participação do candidato na etapa seletiva e consultiva.
§ 1º. A etapa de que trata o caput compreende:
I - processo seletivo: avaliação de conhecimento em gestão escolar com desempenho igual ou superior a 07 (sete) pontos.
II - processo consultivo: legitimação do candidato pela comunidade escolar e designação pelo prefeito do município, que tem como diretriz a participação da comunidade escolar, sendo realizado nas unidades escolares, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário Municipal de Educação.
III - processo formativo: participação dos gestores e gestores adjuntos eleitos, logo após a nomeação, curso de formação continuada em gestão escolar ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. Entende-se por comunidade escolar, para os fins deste Decreto, o conjunto formado pelos estudantes matriculados na escola, com frequência comprovada, seus respectivos pais ou responsáveis, professores e demais servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício.
§ 3º. Poderão participar da etapa seletiva professores do quadro efetivo da rede municipal de São José do Egito-PE.
§ 4º. Poderão participar da etapa consultiva os candidatos que obtiverem aprovação de nota igual ou superior a 07 (sete) pontos (1ª etapa do processo).

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DOS PROCESSOS

Art. 2º. Serão criadas as Comissões Municipal e Escolares, por portaria do Secretário Municipal de Educação, para atuarem no processo seletivo, consultivo e formativo.
§ 1º. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, coordenará a formação, seleção e consulta para a função de representação de gestor e de gestor adjunto escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar as Comissões Escolares.
§ 2º. As Comissões Escolares terão por competência coordenar, organizar e executar a consulta para a função de gestor e de gestor adjunto escolar no âmbito da escola, de acordo com orientações emanadas pela Comissão Municipal.

Art. 3º. As Comissões Escolares, após a consulta à comunidade escolar, organizarão lista contendo os nomes dos escolhidos a gestores e gestores adjuntos finalistas da etapa consultiva e relatório geral do processo que será encaminhado às Comissões Municipal.
Parágrafo único. A lista com os nomes dos escolhidos a gestor e gestor adjunto escolar, finalistas do pleito, terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º. A etapa consultiva na escola será organizada e coordenada pelas Comissões Escolares, composta por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar e escolhidos em assembleia geral convocada pelo Conselho Escolar.
Parágrafo único. As Comissões Escolares organizarão o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida a partir dos dados constantes na secretaria da escola.

Art. 5º. A etapa consultiva realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal junto a Comissão Escolar, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado por portaria do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. Poderá participar do processo para provimento na função de representação de gestor e de gestor adjunto escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:
I – Sejam lotados e estejam em efetivo exercício de regência há, no mínimo, (05) cinco anos ininterruptos, na rede Pública Municipal de Ensino de São José do Egito, mediante apresentação de documento comprobatório;
II – Não ter sido condenado em inquéritos administrativos, nem a processo-crime, ambos com sentença transitada em julgado;

III – Professores que tenham disponibilidade para dedicação exclusiva;
§ 1º. É incompatível com o exercício de qualquer cargo de gestão a acumulação com exercício de outra função comissionada, de qualquer natureza ainda que em outra entidade pública ou empresa privada.
§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará na exoneração do cargo de gestão na Unidade Escolar.

Art. 7º. O integrante da carreira do Magistério Público Municipal que desejar participar do processo para provimento na função de representação de gestor e de gestor adjunto escolar deverá inscrever-se para a realização da Avaliação de Prova Objetiva.

Art. 8º. A etapa consultiva ocorrerá nas escolas municipais com quantitativo maior que 25 estudantes matriculados.

Art. 9º. É condição da etapa consultiva, para exercer a função de representação de gestor e de gestor adjunto escolar, no âmbito das escolas públicas municipais:
I - ter obtido nota igual ou superior a 7,0(sete) na Avaliação de Prova Objetiva; e
II - apresentar Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, à comunidade escolar, devidamente protocolado e pautado nos indicadores de resultados: IDEB, IDEPE e SAEPE.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10. Poderá participar da etapa consultiva, através do voto, para a função de gestor ou o gestor adjunto escolar:
I - Estudante, efetivamente, matriculado na escola, a partir de 14 (quatorze) anos de idade e que apresente frequência regular, mediante listagem fornecida pela secretaria da escola, validada pela secretária da escola e pelas Comissões Escolares;
II - Pai ou mãe ou responsável legal do estudante devidamente matriculado na escola, com frequência regular, tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados; e
III - Os seguintes servidores integrantes do Magistério Público Municipal, com exercício na escola:
a) professor efetivo;
b) professor temporário;
c) professor em função técnico-pedagógica;
e) assistente administrativo; e
f) auxiliar de serviços gerais.
§ 1º. O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação ou qualquer outro com fotografia.
§ 2º. É vedado o voto por representação, sob qualquer meio ou argumento.
§ 3º. O profissional terceirizado, que presta serviço na escola, não está habilitado a votar.
§ 4º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
§ 5º. O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderão votar nas 2 (duas) escolas onde estiver localizado.
§ 6º. O professor com único vínculo e carga horária dividida em escolas, votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, terá livre opção.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 11. O mandato para exercer a função de representação de gestor ou o gestor adjunto escolar será por um período de 2 (dois) anos.

Art. 12. Na vacância da função de representação de gestor e o gestor adjunto escolar, o Secretário Municipal de Educação designará o gestor ou o gestor adjunto pró-tempore.

Art. 13. Ocorrerá vacância da função de gestor ou de gestor adjunto:
I - pelo término do período a que se refere o art. 15;
II - por renúncia;
III - por aposentadoria;
IV - por falecimento
V - por dispensa; e
VI - Por não haver candidatos concorrentes ao processo na escola.
Parágrafo Único. Nas unidades escolares onde não haja candidatos aptos a exercerem a função de gestão através do processo seletivo e consultivo, o prefeito municipal poderá designar o gestor e o gestor adjunto pro tempore podendo ser efetivo ou contrato.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O gestor e gestor adjunto escolar, depois de designado, dever assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O gestor e o gestor adjunto escolar, no exercício de suas funções, serão acompanhados pela respectiva Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O gestor ou o gestor adjunto escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da Equipe de Ensino, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, será dispensado da função por ato do Prefeito do município.

Art. 16. A assembleia geral da escola, convocada pelo Conselho Escolar, por maioria simples dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes de suspeição pelo exercício irregular de atividades e de atos incompatíveis com a função pública de gestor e gestor adjunto, poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação, por meio da respectiva Secretaria Municipal de Educação, o afastamento do gestor e gestor adjunto escolar, mediante apresentação de voto de desconfiança, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao gestor e ao gestor adjunto.

Art. 17. O Secretário Municipal de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo seletivo e formativo para escolha de gestores e gestores adjuntos.

Art. 18. O Secretário Municipal de Educação por portaria publicará edital regulamentando o processo consultivo que compreende a consulta à comunidade escolar, referentes à propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares à execução deste Decreto.

Art. 19. A relação das escolas municipais para seleção de gestor e gestor adjunto escolar das escolas municipais de São José do Egito, Pernambuco será publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São José do Egito, Pernambuco, 28 de dezembro do ano de 2022.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito do Município

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:04D56415

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.959/2022

LEI Nº. 2.959/2022

EMENTA: *Altera a Lei 2.672/2019 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor, **Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores e vereadores.
§ 1°. O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício.
§ 6°. O benefício de que trata essa lei será concedido aos vereadores que estiverem em pleno exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será de RS 600,00 (seiscentos reais) para os servidores e de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os vereadores."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, 30 de dezembro de 2022

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:B5C92779

CÃMARA MUNICIPAL
ATO DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº. 001/2022

"Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 5º e 6º, da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado do Pernambuco, Senhor Leonardo Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 5º e 6º, da Lei Orgânica Municipal".

CONSIDERANDO a rejeição do Veto 011/2022, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 081/2022, de autoria da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 27/12/2022;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 2.959 oriunda do Projeto de Lei nº. 081/2022, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da mata/PE, 30 de dezembro de 2022.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

LEI Nº. 2.959/2022

EMENTA: *Altera a Lei 2.672/2019 e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor, **Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, auxílio-alimentação de natureza jurídica indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de seus servidores e vereadores.
§ 1°. O auxílio de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício.
§ 6°. O benefício de que trata essa lei será concedido aos vereadores que estiverem em pleno exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Municipal 2.267/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será de RS 600,00 (seiscentos reais) para os servidores e de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os vereadores."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, 30 de dezembro de 2022

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:2A9AD275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Enxoval Hospitalar para o Hospital e Maternidade Petronila Campos, para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE. Convoco as empresas participantes do Pregão acima epigrafado para a retomada da sessão que ocorrerá no dia **03 de janeiro de 2023, as 10:00(dez horas)**. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro 2022.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:BACBFFF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA

PORTARIA Nº 450 de 30 de dezembro de 2022

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições legais constante da Lei Orgânica Municipal e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 811 de 13 de setembro de 2022 e o Decreto nº 050/2022 de 11 de Outubro de 2022, RESOLVE:

Art.1º - Homologar o resultado final da SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, regida pelo Edital nº 001/2022, cuja listagem na íntegra com os classificados e aprovados está disponível e publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e no portal de publicações do município.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 30 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 30/12/2022.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

ANEXO

CARGO: DIRETOR

NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO GERAL	RESULTADO
Escola Mul. Prof. Maria Nubia M. Parente	Rosângela dos Santos de Souza Farias	62,35	CLASSIFICADA
Creche Municipal Maria Rufino	Joseane Santos Muniz Alencar	65,85	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisca Seilde P. Januário	Cícera Alves Nunes Lopes	85,83	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisco Filgueira Sampaio	Verônica Rejane Lima Teixeira	78,38	CLASSIFICADA
Escola Mul. Menino Jesus	Ana Célia Lemos Pereira	79,13	CLASSIFICADA
Escola Mul. Prof. Neuza de Lima Sampaio	Maria Ivani dos Santos	60,00	CLASSIFICADA
Escola Mul. Prof. Maria Antônia de Araújo	Ana Iris Leandro da Silva	50,33	CLASSIFICADA
Escola Mul. Santa Rosa	Ana Geysa de Oliveira Vasconcelos	66,75	1ª CLASSIFICADA
	Humberto Honorato dos Anjos	66,50	2º CLASSIFICADO
Escola Municipal Luiz Luciano de Lucena	Cícera Luziana de Morais Pinheiro	50,25	CLASSIFICADA
Escola Mul. 1º de Maio	Aglaisa Magnólia Sampaio	61,23	CLASSIFICADA
Escola Mul. Alfredo Filgueira Sampaio	Cherbli Gomes Cavalcante	71,58	CLASSIFICADA

CARGO: DIRETOR ADJUNTO

NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO GERAL	RESULTADO
Escola Mul. Prof. Maria Nubia M. Parente	Luana Cibele Torres da Silva Rodrigues	50,20	CLASSIFICADA
Creche Municipal Maria Rufino	Josilene Maria Vidal	50,90	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisca Seilde P. Januário	Paula Fabiana Santos Silva	58,60	CLASSIFICADA
Escola Mul. Francisco Filgueira Sampaio	Irizan de Oliveira Santos Martins	68,10	CLASSIFICADA
Escola Mul. Menino Jesus	(Sem inscrição)	-	-
Escola Mul. Prof. Neuza de Lima Sampaio	Lucivania Silva Sampaio	61,30	1ª CLASSIFICADA
	Valdir Barros	58,90	1º CLASSIFICADO
Escola Mul. Prof. Maria Antônia de Araújo	Lucileide Araújo Rodrigues	50,60	CLASSIFICADA
Escola Mul. Santa Rosa	Silvia Alves Rodrigues de Oliveira	59,50	CLASSIFICADA
Escola Mul. Alfredo Filgueira Sampaio	Cícera Quezado Lopes Cavalcante	54,40	CLASSIFICADA

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:54397D8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 002/2022. Processo Nº: 010/2022. CPL. Outros. REALIZAÇÃO DE CURSOS E OUTROS EVENTOS RELACIONADOS NO ACORDO DE PARCERIA. Fundamentação legal: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Contratado: SEBRAE – SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE - CNPJ nº. 09.829.524/0001-64. Valor Total: R$ 143.000,00.

Sertânia (PE), 06 de Dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:451C98C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1.526, de 14 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F4FF8134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 09 DE 24 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 09 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 1.528, de 24 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R$ 27.938.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7FE1BAB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19 DE 13 DE JULHO DE 2022

DECRETO Nº 19 DE 13 DE JULHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo1º da Lei Municipal nº 1.531, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.807.000,00 (um milhão, oitocentos e sete mil reais), para custear as despesas do auxílio aluguel previsto na Lei Municipal nº 1.409/2016, e a concessão de auxílio financeiro emergencial, de caráter provisório, às famílias comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas no município, autorizado pela Lei Estadual nº 17.811/2022, conforme programação orçamentária constante no Anexo I.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 19 – 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS), no valor R$ 1.047.000,00 (um milhão, quarenta e sete mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E3C89B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 20 DE 22 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

DECRETO Nº 20 DE 22 DE JULHO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar Especial ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, combinado com as disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo1º da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito especial no valor de R$ 1.259.280,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), para atender às programações constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos especiais previstos no art.1º, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, previsto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n°. 4.320/1964, Fonte: 30 – 1.749.0000 Recursos Transferidos pela União para Proteção e Defesa Civil, de igual valor, conforme demonstrado em Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7F40C1FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

DECRETO Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.534, de 10 de agosto de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R$ 14.130.000,00 (quatorze milhões, cento e trinta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 12.037.000,00 (doze milhões, trinta sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação, Fonte: 28 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - Demais Despesas, no valor R$ 2.093.000,00 (dois milhões, noventa e três mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DB14F6A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 23 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 23 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R$ 1.345.800,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BF7C932D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 25 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 25 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R$ 1.178.715,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil, setecentos e quinze reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:CF017385

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 27 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 27 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R$ 1002.590,00 (um milhão e dois mil e quinhentos e noventa reais), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de outubro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F30B2FD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 30 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 30 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, consoante disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, crédito suplementar no valor de R$ 5.906.000,00 (cinco milhões, novecentos e seis mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para ocorrer os créditos adicionais suplementares previstos no art.1º, serão utilizados os seguintes recursos, previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:
I. Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.258.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II. Recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação dos recursos do Fundeb, apurado na forma prevista pelo §3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor R$ 3.648.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de outubro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7A7570CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 31 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 31 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.534, de 30 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R$ 1.408.904,71 (um milhão, quatrocentos e oito mil, novecentos e quatro reais e setenta e um centavos), dentro da programação de gastos no Orçamento vigente do Poder Executivo, constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, fica anulado em igual valor, os recursos orçamentários constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 01 de novembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DF3A34AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 097/2022

Contrato nº 097/2022
Processo Administrativo nº 112/2022
Dispensa de Licitação nº 022/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 40.112.067/0001-32
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para serviço de reforma de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde – São Sebastião e Lério do Município por interesse do Fundo Municipal.
Vigência: 15/09/2022 à 15/11/2022
Data de Assinatura:15/09/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:D04EC371

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 029/2022

Contrato nº 029/2022
Processo Administrativo nº 021/2022
Dispensa de Licitação nº 008/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E ASSISTENCIAL GERALDO FERREIRA DE LIMA
CNPJ: 42.982.624/0001-00
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de máquina retroescavadeira que será utilizado para fazer a manutenção e construção de pequenas barragens com a finalidade de aumentar a capacidade de armazenamento hídrico do município.
Vigência: 04/04/2022 à 04/06/2022
Data de Assinatura:04/04/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:6BE10FA9

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 115/2022

Contrato nº 115/2022
Processo Administrativo nº 126/2022
Dispensa de Licitação nº 025/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: T F DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA EPP
CNPJ: 12.308.873/0001-45
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em implementação de serviço de plataforma de videomonitoramento que promove armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens de câmeras de segurança por meio de videomonitoramento colaborativo em nuvem.
Vigência: 24/10/2022 à 24/02/2022
Data de Assinatura:24/10/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:CB2168AA

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 061/2022

Contrato nº 061/2022
Processo Administrativo nº 040/2022
Dispensa de Licitação nº 013/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: INOVAT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.307.280/0001-31
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para serviços técnicos de engenharia em consultoria e assessoria na área de iluminação pública no município de Surubim/PE.

Vigência: 22/06/2022 à 22/06/2023
Data de Assinatura:22/06/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:AE48B590

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 117/2022

Contrato nº 117/2022
Processo Administrativo nº 131/2022
Dispensa de Licitação nº 027/2022
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: MARIA ANDREZA SILVA DOS SANTOS – W ÓTICA
CNPJ: 47.716.622/0001-84
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de armações e lentes de óculos de grau destinado a doação à pacientes em situação de vulnerabilidade de interesse do Fundo Municipal de Saúde.
Vigência: 22/06/2022 à 22/06/2023
Data de Assinatura:22/06/2022

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:D8C5F9EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE., arrimado nos **Arts. 23, I, e 24 da Lei Orgânica Municipal (**cf. tb. **Art. 9º, § 2º, § 3º, Inciso III e § 4º da LOM** - analogia**),** c/c os **Arts. 32, XIV, "a"** e **"b", XXI,** e **159, Parágrafo Único (Analogia), e 161 do RIC** (cf. tb. art. 136, § § 3º e 4º do Reg. Interno da Câmara – Analogia)**;**

Considerando ainda, à previsão legal de Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara, Eleita para o Mandato do 2º (Segundo) Biênio 2023/2024, da Legislatura, a ser realizada no dia 01 de Janeiro de 2023, a partir das 10:00h, na forma regimental, conforme Arts. 16 e 161 do RIC (tb. Art. 9º, do RIC - Analogia) c/c o Art. 15, § 5º da LOM.

Considerando ademais, a Proclamação do Resultado Oficial da Eleição de Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE, constante da Portaria Nº 024/2021, do Poder Legislativo (cf. Art. §1º do Art. 14 do RIC), na qual elegeu-se para os Cargos de Presidente, e de 1º (Primeiro) Secretário e 2º (Segundo) Secretário da dita Mesa Diretora, para os Exercícios correlativos de 2023/2024, 2º (Segundo) Biênio desta Legislatura, a Chapa Nº 01 (Chapa Única), composta pelos respectivos cargos da Mesa da Câmara e os Vereadores eleitos a seguir denominados: **Presidente, Antenor gomes de Oliveira Filho**-PSB; **Primeiro Secretário, José Rinaldo Araújo da Silva**-SOLIDARIEDADE, e **Segundo Secretário, Antônio Barros de Araújo**-SOLIDARIEDADE;

Resolve:

Pelo presente Edital, levar ao conhecimento público e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, que decorrente de Convocação deste Poder Legislativo, na forma regimental e legal, haverá no **dia 01 de Janeiro de 2023, a Partir das 10:00h, na Sede da Câmara, 01 (Uma) SESSÃO SOLENE DE POSSE, c**om Finalidade de Posse**, DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU/PE, Eleitos para os Cargos de Presidente, e de 1º (Primeiro) Secretário e 2º (Segundo) Secretário da dita Mesa Diretora, para os Exercícios correlativos de 2023/2024, 2º (Segundo) Biênio desta Legislatura,** (Ref. PORTARIA Nº 024/2021, do Poder Legislativo), na forma regimental, para os devidos fins.

Gabinete da Presidência, aos 28 de Dezembro de 2022.

LUCAS BALBINO TORRES
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Casa, nesta data, nos termos do Artigo 88, da Lei orgânica do Município.

---_____
Secretária(o) da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:69FFEEA4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 022/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas pertinentes legais correlatas:

Resolve:

Art. 1º - Nomear sob regime estatutário para o quadro de Servidores Público da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, o **Sr. Francisco de Assis Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob nº 661.689.704-44 e RG sob nº 3531785, para exercer o cargo efetivo de **Guarda Patrimonial,** candidato aprovado no Concurso Público nº001/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de Dezembro de 2022

LUCAS BALBINO TORRES
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 30/12/2022

_____
Servidor (a) Legislativo
Matricula:

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:E0BCE76A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO. CONCURSO Nº 001/2019. GUARDA PATRIMONIAL

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), Eu, **Lucas Balbino Torres**, no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse o **Sr. Francisco de Assis Barbosa**, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 36460087, inscrita no C.P.F. nº 661.689.704-44, residente e domiciliada na Rua Oscar Ferraz, Nº 325, Centro, CEP: 56.400-000, Floresta-PE, para o cargo efetivo de **Guarda Patrimonial**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresente neste ato a declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tacaratu, 30 de Dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.
CNPJ nº 11.411.832/0001-17.
LUCAS BALBINO TORRES
CPF nº 078.076.634-21
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:280B4D74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOTA DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL N/°005/2022- PROCESSO DE SELEÇÃO DE SELEÇÃO DE DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA

NOTA INFORMATIVA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e Presidente da Comissão Interna da Seleção de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga do Norte (Portaria n° 463/2022), vem por meio desta, INFORMAR mudança no Cronograma (Anexo I) do Edital n° 05/2022- diz respeito à data prevista para HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, dia 02/01/2023, segunda-feira, em virtude do Decreto nº 058/2022, o qual prevê Ponto Facultativo Municipal, em respeito a todos os servidores envolvidos na seleção e sem causar prejuízo aos candidatos participantes, a divulgação da homologação final das inscrições será realizada no dia 03/01/2023, terça-feira.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:17A004DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.047/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 047/2022
INEXIGIBILIDADE N° 0011/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LUAN DOUGLAS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 24 DE dezembro de 2022 , EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE..
EXTRATO DE CONTRATO N.91/2022
Contratada: **WAGNER CAMILO DE MACEDO CNPJ 17.711.968/0001-29 .**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Venturosa 14 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI –
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:A959AB24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.044/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 044/2022
INEXIGIBILIDADE N° 008/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SUPER OARA ", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE dezembro de 2022 , EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE..
EXTRATO DE CONTRATO N.88/2022
Contratada: **A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA CNPJ 19.939.528/0001-59.**
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
Venturosa 14 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI –
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:82BCC41A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.046/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 046/2022
INEXIGIBILIDADE N° 0010/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA CAPIM COM MEL ", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE dezembro de 2022 , EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE..
EXTRATO DE CONTRATO N.90/2022
Contratada: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR CNPJ 32.482.767/0001-90.**
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Venturosa 14 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI –
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:EC1C17D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.043/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 043/2022
CARTA CONVITE Nº 004/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de educação para realização de formação continuada para os professores do ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino com 07 (sete) em encontros, com carga horaria de 04 horas diárias cada, perfazendo um total de 28 horas a serem realizados no período de 12 meses..
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0086/2022.
Contratada: **SANTOS E FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Ulisses Ramalho, 18 "C", José Rocha – Pesqueira – PE, escrita no CNPJ n.º 14.166.028/0001-08; **Valor R$ 147.870,00 (Cento e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e três reais)**
Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2022;

Venturosa 12 de DEZEMBRO de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI.
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:A10DB479

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.036/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 036/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇAO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PUBLICA DE ENSINO 2022/2023, Conforme, projeto básico anexo I do Edi**tal**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2022.
Contratada: **PRIME SOLUCOES & CONSTRUCOES EIRELI** com sede na Av. CAPITÃO JUSTINO ALVES, 384 – Centro, Venturosa – PE, inscrita no CNPJ: **27.056.094/0001-77**
Valor: R$ 330.945,41 (trezentos e trinta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
Vigência: 06 meses;
Venturosa 16 de NOVEMBRO de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:26672580

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.078/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022
CARTA CONVITE Nº 003/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DELMIRO ALEXANDRE SILVA CAMPO VERDE, CONFORME PROJETO ANEXO.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022
Contratada: **MGA CONSTRUTORA LTDA; CNPJ:** 38.217.008/0001-87;
Valor: R$ 285.461,63 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos);
Vigência: 02 meses.
Venturosa 11 de novembro de 2022.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:BEE12C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.045/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 045/2022
INEXIGIBILIDADE N° 009/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA VILÕES DO FORRO ", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 25 DE dezembro de 2022 , EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE..
EXTRATO DE CONTRATO N.89/2022
Contratada: **JP DA COSTA NETO PRODUÇÕES CNPJ 10.422.287/0001-00,** sediada na situada na Rua General Candido BORGES CASTELO BRANCO, 133 IPUTINGA, RECIFE – PE **.**
Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);
Venturosa 14 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI –
Prefeito.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:092B889E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00013/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2022, para Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério. Itens 1, 2, 3: Petrosur Comercio Representacoes e Parcipacoes Ltda – EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20, pelo valor de R$484.917,00.

Vertente do Lério, 21/12/2022.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:BB8FD5E4

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2022. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria. CONTRATADO: BARBOSA & COUTO DVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 09.186.210/0001-90. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA: 03.01.2023 a 03.01.2024.

Vertente do Lério 29.12.2022.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:81059F6B

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº.025/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019. OBJETO: contratação de empresa ou pessoa física para serviços de locação de veículos para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Vertente do Lério. Contratado. José Dario Silva de Souza - CPF nº056.909.644-84. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31.12.2022 a 31.12.2023 Vertente do Lério 28.12.2022.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3BA7DDF9

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº.026/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019. OBJETO: contratação de empresa ou pessoa física para serviços de locação de veículos para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Vertente do Lério. Contratado. Paulo Sergio Pereira da Silva - CPF 024.920.194-11. PRAZO ACRESCIDO: 12 meses. NOVA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31.12.2022 a 31.12.2023 Vertente do Lério 28.12.2022.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8957D932

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário da Amupe nº 3248, pág. 191, datado de 30/12/2022 referente à publicação Aviso de Ratificação da Dispensa que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados em georreferenciamento e elaboração de projeto básico de Transporte Escolar, conforme Resolução 156/2021-TCE/PE, a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Vicência/PE,

ONDE SE LÊ:
Dispensa nº 43/2022

LEIA-SE:
DISPENSA Nº 44/2022

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9C22E8B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário da Amupe nº 3248, pág. 19, datado de 30/12/2022 referente ao Distrato de Distrato Contratual oriundo do Proc. 43/2022,

ONDE SE LÊ:
Inexigibilidade nº 16/2021

LEIA-SE:
Inexigibilidade nº 22/2022

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:65A12C3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO- FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações do município de Vicência torna público, após parecer do Setor de Engenharia do município, o RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente ao **Proc. Licitatório nº. 71/2022** – **Tomada de Preços nº 07/2022**, cujo **objeto** é contratação de empresa de engenharia consultiva para o gerenciamento, assessoria, apoio técnico, fiscalização, elaboração de projetos exclusivos aos investimentos de recursos próprios, todos considerados de natureza continuada, vinculados a serviços e obras de engenharia no âmbito da administração pública deste município de Vicência/PE.
Empresa vencedora:

01. PORSAN ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 13.923.606/0001-40
Valor: R$ **13.864,21** (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).
Fica a empresa intimada para assinatura do Contrato, no prazo legal, caso não haja recurso.

Vicência/PE, 30 de dezembro de 2022.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:16C18301

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.649/2022

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 4.469, de 25 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Membros do **CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, para o **Quadriênio 2023 a 2026:**

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: **SÉRGIO DE LIMA SANTOS**
Suplente: **FABIANA HELENA DA SILVA**
Titular: **ISAIAS DA SILVA**
Suplente: **ELLEN KARLA DOS SANTOS LIMA ANDRADE**

II – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **MÔNICA DE LOURDES PEREIRA**
Suplente: **SHIRLEY ROSANNE DA CONCEIÇÃO FERREIRA MUNIZ VIEIRA**

III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Titular: **DAYSE KARINA DA SILVA PEREIRA**
Suplente: **MARIA DE FÁTIMA FRANCO OLIVEIRA**

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS**
Suplente: **IRAMAIA DA SILVA CORREIA**
Titular: **DULCIANA SOARES DA SILVA**
Suplente: **PRISCILA ALVES DA SILVA NASCIMENTO**

V- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: **CÍNTIA RAFAELA DE LIMA COSTA**
Suplente: **LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA SILVA**

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: **EDNALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA**
Suplente: **ANDRESA FERNANDA DA SILVA**
Titular: **CRISTIANA PEREIRA DA SILVA**
Suplente: **ERICK LIMA DE SOUZA**

VII – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS:

Titular: **SUELY ALVES DE PAIVA**
Suplente: **WILLICLÉCIA WALKÍRIA DIAS FERREIRA**

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: **MARIA JOSÉ DAVID DOS SANTOS**
Suplente: **ROSENILDO BATISTA DOS SANTOS**

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular: **JEAN MICHELL DOS SANTOS PEREIRA**
Suplente: **WALFLANK ALFREDO DA SILVA**
Titular: **ANTÔNIO SILVEIRA LIRA**
Suplente: **ANDRÉA JOSÉ LIBÓRIO**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:EA4C67F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.650/2022

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação para o Biênio 2023 a 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Biênio 2023/2024,** os membros representantes dos segmentos abaixo mencionados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **ANDREZZA VICÊNCIA RODRIGUES SACRAMENTO**
Suplente: **JOSENILDO HENRIQUE DA SILVA**

II – DIRIGENTES DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO:

Titular: **SHIRLEY ROSEANE DA CONCEIÇÃO FERREIRA MUNIZ VIEIRA**
Suplente: **MÔNICA DE LOURDES PEREIRA**

III – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Titular: **ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES**
Suplente: **CELSO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO**

IV – SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL -SINDPROV:

Titular: **DAYSE KARINA DA SILVA PEREIRA**
Suplente: **MARIA DE FÁTIMA FRANCO OLIVEIRA**

V – PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS**
Suplente: **IRAMAIA DA SILVA CORREIA**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
377º Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:E8AD0F1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2022 - PREGÃO ELETRONICO N° 067/2022. BB - 980855. Objeto: Formação de Registro de Preços, com validade de 12 meses visando a eventual e futura, contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de sinalização e estrutura para Ciclo Vitória que busca em sua essência promover um ambiente ecologicamente correto, socialmente justo e economicamente viável para toda população, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado**: R$ R$ 725.387,47 (setecentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). **Recebimento de Propostas**: 02/01/2023, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 19/01/2023, às 08:00h. **Início das Disputa:** 19/01/2023, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 30 de Dezembro de 2022.

JOEIDES PEREIRA DA PAZ
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:B884AF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, **BB Nº 940958**, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço, com validade de 12 meses, para Eventual e Futura Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada para Aquisição de Fardamentos Escolares, visando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.,**HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor das empresas **BETEL FARDAS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**, CNPJ Nº 37.918.370/0001-12, localizada na ROD LUIZ GONZAGA DO KM 42,002 AO KM 45,101, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL (PREF. JOSE AUGUSTO VITORIA DE SANTO ANTAO/PE, CEP: 55.613-010 – Valor Total R$ 542.942,76 (quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos). **MN PLASTICOS & TNT LTDA** CNPJ N° 30.701.951/0001-59, Localizada na R DAS MANGUEIRAS, 06, LOTE CAMPO BELO QUADRA A, UMBURA, IGARASSU/PE, CEP: 53.625-577 – Valor total R$ 886.244,30 (oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), Ainda informamos que o Lote 5 foi cancelado, conforme Ofício emitido pela secretaria demandante e anexado ao sistema.

Vitória de Santo Antão-PE, 30 de Dezembro de 2022.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:07FDCC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**, **BB Nº 964652**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar - Sistema de Execução Indireta (período de 24 meses), para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor das empresas **IPOJUCA LOCACOES DE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ Nº 08.632.326/0001-43, localizada na AV GILVAN LEONCIO MARQUES, 09 A, CENTRO, IPOJUCA /PE, CEP: 55.590-000 – Valor Total R$ 8.999.899,91 (oito milhões e novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 30 de Dezembro de 2022.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:E5B4737D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LIVROS DIDÁTICOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

A Secretaria de Educação do Município da Vitória de Santo Antão, torna público o edital de chamada pública de Livros Didáticos N° 005/2022, para credenciamento Recebimento de propostas de livros didáticos dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática destinados aos estudantes e professores do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino, para serem avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e posterior abertura de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, para atendimento do programa "VITÓRIA FORTACELENDO APRENDIZAGENS" e que apresentem estratégias de enfrentamento à recomposição das aprendizagens e melhoria dos resultados de aprendizagem. Período e local para entrega dos Livros: **10 (dez) dias úteis, no período de 03/01/2023 até 16/01/2023,** na sala da Comissão Permanente de Licitação de Vitoria de Santo Antão, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitoria de Santo Antão – PE, de ou via internet, através do endereço: https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao.

Vitória de Santo Antão, 30 de Dezembro de 2022.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:BF9203D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção, hospedagem do site oficial do PREVIPAULISTA (https://previpaulista.pe.gov.br/), incluindo suporte técnico, serviços de e-mails, como também a licença de uso de software web através de aplicativo próprio disponível em app store, para solicitações internas e externas de servidores e cidadãos junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global. **VALOR ESTIMADO:** R$ 122.055,56 (cento e vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais, e cinquenta e seis centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, contados da pactuação. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 16 de janeiro de 2023 às 10:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO:** sítio eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login. Edital disponível a partir de 03 de janeiro de 2023. Impugnações e esclarecimentos diretamente no sítio. Demais informações: (81) 98421-8651, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: financeiro@previpaulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2023.

LEONARDO S L DAMASCENO
Membro de Comissão de Licitação

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:353D2457

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada prestação de serviço comum de processamento de dados e virtualização documental, segundo especificações mínimas constantes do edital e anexos. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

VALOR ESTIMADO: R$ 292.226,67 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 17 de janeiro de 2023 às 10:00 horas. **LOCAL DA SESSÃO:** sítio eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login. Edital disponível a partir de 03 de janeiro de 2023. Impugnações e esclarecimentos diretamente no sítio. Demais informações: (81) 98421-8651, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: financeiro@previpaulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2023.

LEONARDO S L DAMASCENO
Membro de Comissão de Licitação

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:51A53BBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº265.2022 I.L Nº125.2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº265/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº125/2022**. CPL/Aquisições e Serviços, com base na Lei 8666/93, Art. 25, Inciso II. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS, NO ÂMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS", CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE. **EMPRESA ADJUDICATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com proposta no valor global de **R$ R$ 163.994,26 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).**

Paulista-PE, 29 de dezembro de 2022

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Isaac Braz do Nascimento
Código Identificador:1000D4E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1326 - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1326 DE 30 DE DEZEMBRODE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) para o quadriênio – 2023-2026

O PREFEITO DO MÚNICIPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que preceitua o Art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113/2020, no disposto no art. 33 e 34, inciso IV

CONSIDERANDO, a **Lei Municipal nº 4.597 de 30 de março de 2021,** que dispõe sobre a nova reestruturação do Novo Conselho do CACS FUNDEB/Municipal

RESOLVE:
Artigo 1° - Nomear representantes para membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – CACS FUNDEB:
Representantes do Poder Executivo
Titular: Elenice Maria Gomes da Silva CPF: 576.129.514-87
Suplente: Juscilene Benevides Santos CPF: 893.679.285 - 72
Titular: Everaldo Gomes da Silva CPF: 351.961.064 -72
Suplente: Lea Ribeiro da Silva CPF: 796.731.124 -87

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal
Titular: Priscila Gomes Nunes Brasil CPF:049950604 - 99
Suplente: Daniele Souto de Sousa Lins CPF: 034581504 -12

Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas Municipal
Titular: Katia Regina de Castro Pereira Costa CPF: 025.066.064 - 40
Suplente: Edenilza de Souza Cabral CPF: 615.027.824 - 72
IV-Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais
Titular: Karla Martins Santos CPF: 030.373.434 -51
Suplente: Edrizia Gomes dos Santos Figueiredo CPF:008.102.064 - 39

V- Representantes dos Pais/Responsáveis de Estudantes da Educação Básica Pública do Município
Titular: Raiza Paloma Rodrigues de Souza CPF: 096.036.284 - 33
Suplente: Pedrita Coleny Oliveira Silva CPF: 060.889.924 - 09
Titular: Thiago Bispo do Nascimento CPF: 068.430.514 - 30
Suplente: Maria de Nazaré Marques CPF: 032.233.784 - 48

IV-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Ana Miguel da Silva Cardoso CPF: 030.285.664 - 19
Suplente: Marconi José de Lima CPF: 000.451.944-20
Titular: Alanricherdes Guedes de Souza CPF: 502.022.784 - 68
Suplente: Aldení Tavares da Silva Lima CPF: 499.772.964 -72
V-Representante do Conselho Municipal de Educação - CME
Titular: Wallace de |Melo Gonçalves Barbosa CPF: 013.740.054-36
Suplente: Luciana Maria de Sousa CPF:745.724.234-15

VI- Representante do Conselho Tutelar
Titular: Petronio Marcio Pereira Barreto CPF: 934.378.974-20
Suplente: Reginaldo Florencio Junior CPF:032.021.344-77

VII-Representantes de Organizações da Sociedade civil
Titular: Joelma Maria da Silva CPF:833.818.054 -87
Suplente: Cynthia Lindalva Almeida da Silva CPF:049.094.644 -50
Titular: Ana Rita da Silva e Pinto de Souza CPF:864.304.084 - 34
Suplente: Bianca Martins Alves Pessôa CPF:021.467.004 - 08

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:BC374B13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 013/2022 - Pregão Eletrônico Nº 007/2022, resolve publicar a Ata de Registro de para eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento a demanda de pacientes com emissão de ordens judiciais, famililias em vulnerabilidade ecômonica e demanda da secretaria municipal de saúde do municipio de capoeiras, dos lotes fracassados no Pregão Eletrônico nº 006/2022, com entrega de forma parcelada. DETENTORA: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA, com sede à Rua Frei Caneca, 121, Heliópolis, Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.290/0001-03, neste ato representada por ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO, portador da Carteira de Identidade nº 5.562.993 SDS-PE. Vigência da ARP de 21/09/2022 à 20/09/2023.

Preços registrados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Alprazolam 2mg, cx com 30 comprimidos	GERMED	CX	60	R$ 8,64	R$ 518,40
2	Atorvastatina cálcica 80mg, cx com 30 comprimidos	EMS	CX	108	R$ 40,03	R$ 4.323,24
3	Bissulfato de clopidogrel 75mg, cx com 28 comprimidos	EUROFARMA	CX	60	R$ 16,21	R$ 972,60
4	Carbamazepina 400mg, cx com 30 comprimidos	GERNED	CX	86	R$ 23,76	R$ 2.043,36
5	Primidona 250mg, cx com 20 comprimidos	ASPEN	CX	84	R$ 24,92	R$ 2.093,28
VALOR GLOBAL						R$ 9.950,88

Capoeiras, 21 de setembro de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:FE260F3A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 011/2022 - Pregão Eletrônico Nº 006/2022, resolve publicar a Ata de Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atendimento a demanda de pacientes com emissão de ordens judiciais, famílias em vulnerabilidade econômica e demanda da secretaria municipal de saúde do município de Capoeiras, com entrega de forma parcelada,. **DETENTORA**: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Expedito Simões, 98, Centro, Calumbi, PE, CEP:56930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48, neste ato representada por ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA, portador da Carteira de Identidade nº 7126817 SDS/PE. Vigência da ARP de 22/08/2022 à 21/08/2023.

Preços registrados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	VASTAREL MR 35MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	EMS	CX	96	110,00	R$ 10.560,00
7	PANTOPRAZOL 40MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	EMS	CX	60	10,60	R$ 636,00
VALOR GLOBAL						R$ 11.196,00

Capoeiras, 22 de agosto de 2022.

LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:91BED2E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 08, de 23 de dezembro de 2022, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022,** destinado a selecionar profissionais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.
1.2. O presente processo seletivo será válido por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise de experiência profissional e títulos.

1.4. Para a Análise de Títulos, o(a) candidato (ou procurador legalmente constituído) terá que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Demais informações, entrar em contato a partir do Tel. (81) 3634 – 9119.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas;
1.6.1. Haverá uma única lista com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os candidatos que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000, e apresentar o laudo médico emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o candidato poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço supracitado.
1.6.4. O não atendimento pelo candidato às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
1.6.5. O candidato poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, caso queira, o candidato poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo deverá apresentar o formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Saúde ou através dos CORREIOS, nos horários e períodos informados no anexo III.
2.3. O candidato deverá optar por apenas uma inscrição, sendo proibida a inscrição em mais de um cargo ofertado nesta seleção.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro.
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF (cópias autenticadas em cartório);
3.3. Apresentar cópia do Título de Eleitor (cópia autenticada em cartório);
3.4. Apresentar cópia de diploma e/ou declaração de conclusão de curso e registro no conselho competente (cópias autenticadas em cartório);
3.5. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia autenticada em cartório);
3.6. Apresentar comprovante de residência atualizado.
3.7. Apresentar Certidão de Nascimento/Casamento. (cópia autenticada em cartório);
3.8. Apresentar declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública (salvos nos casos constitucionalmente permitidos);
3.9. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.10. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (TJPE/IITB) e Justiça Federal;
3.11. Apresentar Certidão de Crimes Eleitorais e Quitação Eleitoral;
3.12. Apresentar curriculum cnpq.
3.13. Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ).
3.14. Serão admitidas cópias de documentos sem autenticação em cartório, conforme exigências previstas nos Itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.7, desde que os documentos originais solicitados sejam apresentados no momento da inscrição. Em se tratando de inscrição via CORREIOS, os documentos originais devem ser apresentados, impreterivelmente, no dia da apresentação para contratação, sob pena de nulidade do ato.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. A seleção será realizada através da comprovação de Experiência Profissional e análise de Títulos;
4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão observados os pontos a seguir relacionados: de 01 a 06 meses = 1,0 ponto; de 07 a 12 meses = 2,0 pontos; de 13 a 15 meses = 3,0 pontos; de 16 a 23 meses = 4,0 pontos; de 24 meses em diante = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS no cargo de Técnico(a) de Enfermagem - SAMU, serão observados os pontos a seguir relacionados: declaração/e ou certificado de conclusão de curso para o qual está concorrendo = 1,5 ponto; certificado de conclusão de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) = 1,5 ponto; certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para a área de suporte Básico à vida = 1,0; certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para a área de Urgência e Emergência = 1,0.
4.4. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados Experiência profissional e Títulos;
4.5. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo específico para o qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso, e/ou;
b) Declaração de efetivo exercício da função no cargo pretendido, emitida por instituição pública ou privada, admitindo-se, apenas, declaração original ou cópia autenticada em cartório. Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável pela pasta, em papel timbrado da instituição, contendo cargo específico para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo.
4.6. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de títulos ou de experiência.
5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e da Experiência, podendo atingir, no máximo, 10 pontos.
5.2. O candidato será classificado de acordo com a pontuação obtida;

5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado;
II- O candidato com maior escolaridade;
III- O candidato mais idoso;
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura de Casinhas e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou através dos CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone, no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
7.2. O(A) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente processo seletivo, assim como os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano e as condições contratuais observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, além de serem regulamentados pela Lei Municipal nº 078, de 02 de julho de 2001 c/c a Lei Municipal nº 246, de 26 de agosto de 2010.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os candidatos serão contratados durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, até o prazo final deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização. Em caso de atualização, entregar os dados atualizados pessoalmente, na Secretaria de Saúde, localizada no endereço acima mencionado ou designar um procurador legalmente constituído para realizar a entrega.
9.4.1. Será permitida a atualização de forma remota, pelo candidato ou procurador legalmente constituído, considerando, para tanto, o endereço de e-mail: smscasinhaspe@hotmail.com.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 26 de dezembro de 2022.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2022)

QUADRO DE VAGAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Técnico(a) de	04 vagas	03 vagas	01 vaga	Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados	24x72 horas	Salário mínimo

Enfermagem para o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)				diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. **REQUISITOS:** Ensino Médio completo; Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; - certidão de regularidade do COREN; certificado do curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de, no mínimo, 20 horas; certificado do curso de aperfeiçoamento voltado para a área de Suporte Básico à vida; declaração ou certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência, de no mínimo, 06 meses.		**Vigente**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2022)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 08/2022			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2022, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Casinhas/PE, destinado a selecionar profissionais para o atendimento das necessidades da respectiva secretaria, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.			
I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:			
II – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:			Nº.:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO ESPECIFICAR: ( ) MOTORA; ( ) FONO-AUDITIVA; ( ) VISUAL; ( ) OUTRAS _____.			
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA: _____	Assinatura do candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**			

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2022)

CALENDÁRIO

EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 02/01/2023 a 06/01/2023 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 09/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119 .
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PNE).	De 10/01/2023 a 11/01/2023 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634 9119.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 12/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário AMUPE
Contratação	A partir de 13/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2022)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas edilícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

NOME DO CANDIDATO:	
ANÁLISE CURRICULAR	**NOTAS**
TÍTULOS	
EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA
ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2022)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE - EDITAL Nº 08/2022, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, CONFORME O ANEXO I (QUADRO DE VAGAS) DESTE EDITAL.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____ Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 08/2022, da SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____
Casinhas/PE, ____/ ____/_____.

_____
Assinatura do candidato recorrente

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:6846219A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 09, de 26 de dezembro de 2022, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022,** destinado a selecionar profissionais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. A seleção destina-se à contratação de profissionais para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.
1.2. O presente processo seletivo será válido por 01 (um) ano.
1.3. O Processo Seletivo, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise de experiência profissional e títulos.
1.4. Para a Análise de Títulos, o(a) candidato (ou procurador legalmente constituído) terá que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Demais informações, entrar em contato a partir do Tel. (81) 3634 – 9119.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.
1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas;
1.6.1. Haverá uma única lista com a pontuação dos candidatos, observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os candidatos que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000, e apresentar o laudo médico emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o candidato poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço supracitado.
1.6.4. O não atendimento pelo candidato às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
1.6.5. O candidato poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de títulos, devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, caso queira, o candidato poderá também enviar a documentação pelos correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo deverá apresentar o formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Saúde ou através dos CORREIOS, nos horários e períodos informados no anexo III.
2.3. O candidato deverá optar por apenas uma inscrição, sendo proibida a inscrição em mais de um cargo ofertado nesta seleção.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro.
3.2. Apresentar cópia do RG e CPF (cópias autenticadas em cartório);
3.3. Apresentar cópia do Título de Eleitor (cópia autenticada em cartório);
3.4. Apresentar cópia de diploma e/ou declaração de conclusão de curso e registro no conselho competente (cópias autenticadas em cartório);
3.5. Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia autenticada em cartório);
3.6. Apresentar comprovante de residência atualizado.
3.7. Apresentar Certidão de Nascimento/Casamento. (cópia autenticada em cartório);
3.8. Apresentar declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública (salvos nos casos constitucionalmente permitidos);
3.9. Ter na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.10. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (TJPE/IITB) e Justiça Federal;
3.11. Apresentar Certidão de Crimes Eleitorais e Quitação Eleitoral;
3.12. Apresentar curriculum cnpq.
3.13. Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ).

3.14. Serão admitidas cópias de documentos sem autenticação em cartório, conforme exigências previstas nos Itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.7, desde que os documentos originais solicitados sejam apresentados no momento da inscrição. Em se tratando de inscrição via CORREIOS, os documentos originais devem ser apresentados, impreterivelmente, no dia da apresentação para contratação, sob pena de nulidade do ato.

4. DA SELEÇÃO:
4.1. A seleção será realizada através da comprovação de Experiência Profissional e análise de Títulos;
4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão observados os pontos a seguir relacionados: de 01 a 06 meses = 1,0 ponto; de 07 a 12 meses = 2,0 pontos; de 13 a 15 meses = 3,0 pontos; de 16 a 23 meses = 4,0 pontos; de 24 meses em diante = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS no cargo de Odontólogo(a), serão observados os pontos a seguir relacionados: Graduação = 01 ponto; Especialização = 2,5 pontos; Mestrado = 3,5 pontos; Doutorado ou = 5,0 pontos.
4.3.1. Serão atribuídos 02 pontos extras aos candidatos que apresentarem declaração/e ou certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para a área de avaliação e monitoramento de famílias assistidas pelas Unidades Básicas de Saúde, desde que não tenham atingindo os 5,0 pontos previstos no item 4.3.
4.4. Para fins de TÍTULOS no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, serão observados os pontos a seguir relacionados: declaração/e ou certificado de conclusão de curso para o qual está concorrendo = 02 pontos; declaração/e ou certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para a área de avaliação e monitoramento de famílias assistidas pelas Unidades Básicas de Saúde = 1,5 ponto; declaração/e ou certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento voltado para a área de instrumentos de registro = 1,5 ponto.
4.5. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados Experiência profissional e Títulos;
4.6. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo específico para o qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso, e/ou;
b) Declaração de efetivo exercício da função no cargo pretendido, emitida por instituição pública ou privada, admitindo-se, apenas, declaração original ou cópia autenticada em cartório. Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável pela pasta, em papel timbrado da instituição, contendo cargo específico para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo.
4.7. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital que compreendam documentos, para fins de comprovação de títulos ou de experiência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e da Experiência, podendo atingir, no máximo, 10 pontos.
5.2. O candidato será classificado de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado;
II- O candidato com maior escolaridade;
III- O candidato mais idoso;
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura de Casinhas e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:
6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou através dos CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone, no endereço informado pelo candidato no ato da inscrição;
7.2. O(A) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado eliminado do processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente processo seletivo, assim como os contratos firmados a partir dele, serão válidos por 01 (um) ano e as condições contratuais observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, além de serem regulamentados pela Lei Municipal nº 078, de 02 de julho de 2001 c/c a Lei Municipal nº 246, de 26 de agosto de 2010.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. Os candidatos serão contratados durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (portadores de necessidades).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.

9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, até o prazo final deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização. Em caso de atualização, entregar os dados atualizados pessoalmente, na Secretaria de Saúde, localizada no endereço acima mencionado ou designar um procurador legalmente constituído para realizar a entrega.
9.4.1. Será permitida a atualização de forma remota, pelo candidato ou procurador legalmente constituído, considerando, para tanto, o endereço de e-mail: smscasinhaspe@hotmail.com.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 27 de dezembro de 2022.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2022)

QUADRO DE VAGAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Cirurgião Dentista	**07 vagas**	**06 vagas**	**01 vaga**	Realizar e diagnosticar tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório e anexos e estruturas craniofaciais associadas. Descrição detalhada do Tratamento cirúrgico dos cistos. Doença das glândulas salivares, de articulação temporomandibular, de lesões de origem traumática na área Buco Maxilo Facial. Más formações congênitas ou adquiridas dos maxilares e mandíbula, dos tumores benignos e malignos da cavidade bucal, atuando integrado em grupo de cancerologistas. Erupção cirúrgica, reimplantação e transplante de dentes. Remoção cirúrgica de corpos estranhos. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das cárıes desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família; Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Executar áreas básicas de vigilância epidemiológica em sua ·área de abrangência; Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes das Unidades Básicas de Saúde e do plano de saúde municipal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas; Desenvolver áreas intersetoriais para a promoção da saúde bucal. Outras atribuições referentes ao cargo. **REQUISITOS:** Graduação em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.	**40 horas semanais**	**R$ 2.500,00**
Auxiliar em Saúde Bucal	**07 vagas**	**06 vagas**	**01 vaga**	Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção. **Requisitos**: Formação profissional em Auxiliar em Saúde Bucal e registro no conselho competente**.**	**40 horas semanais**	**Salário mínimo Vigente**

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2022)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 09/2022
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Casinhas/PE, destinado a selecionar profissionais para o atendimento das necessidades da respectiva secretaria, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.

I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:			
II – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:	Nº.:		
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO ESPECIFICAR: ( ) MOTORA; ( ) FONO-AUDITIVA; ( ) VISUAL; ( ) OUTRAS _____.			
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA: _____	Assinatura do candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis**.**			

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2022)

CALENDÁRIO

EVENTO	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos dos portadores de deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens presencialmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 02/01/2023 a 06/01/2023 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção. .	Dia 09/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário da AMUPE. Tel. (81) 3634-9119 .
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como PNE).	De 10/01/2023 a 11/01/2023 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS. Tel. 81 3634 9119.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 12/01/2023	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário AMUPE
Contratação	A partir de 13/01/2023	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2022)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas edilícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

NOME DO CANDIDATO:	
ANÁLISE CURRICULAR	**NOTAS**
TÍTULOS	
EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA
ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado Nº 09/2022)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE - EDITAL Nº 09/2022, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, CONFORME O ANEXO I (QUADRO DE VAGAS) DESTE EDITAL.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) ao cargo de _____ Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 09/2022, da SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Casinhas/PE, ____/ ____/_____.

_____

Assinatura do candidato recorrente

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:DB703BFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS.

CLASSIFICADOS(AS) OCUPANTES DE VAGAS

1 – ENFERMEIRO (A)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA
SAMIR SOUZA DOS SANTOS GUERRA	1º	10,0	NÃO
SIVONEIDE BARBOSA DE SOUSA	2º	10,0	NÃO
MONIQUE ELLEN DE SOUZA E SILVA FARIAS	3º	10,0	NÃO
GISLAINE MARIA BARBOSA	4º	9,0	NÃO
ANDREA DA SILVA BARBOSA SOARES	5º	8,0	NÃO
LORENA VIRGINIA BARBOSA DE ANDRADE	6º	8,0	NÃO
MARINA COSTA ARRUDA	7º	3,0	NÃO

2 – TECNICO(A) DE ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA
MARCIA AIRES DA CRUZ SILVA	1º	9,0	NÃO
IRANEIDE LIMA DA ROCHA	2º	9,0	NÃO
MARCLEIDE DE FREITAS DUDA	3º	9,0	NÃO
MARIA DO CARMO ADELINO DA SILVA	4º	9,0	NÃO
MANUELA JANUARIO DE ALENCAR	5º	9,0	NÃO
ANA CAROLINE BARBOSA DE LIMA	6º	9,0	NÃO
KALINE LEAL DA SILVA	7º	4,0	NÃO

Casinhas, 30 de dezembro de 2022.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:A91F6E8A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 07/2022, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS.

CLASSIFICADOS (AS) OCUPANTES DE VAGAS

1 – MÉDICO (A)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA
POLYANA CATARINE ALVES DE SOUZA	1º	1,0	NÃO

MARIA CARLINDA ARÔXA DE ALBUQUERQUE	2º	1,0	NÃO
GUILHERME MEDEIROS BARBOSA ARRUDA	3º	1,0	NÃO

2 – MÉDICO (A) PLANTONISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA
SERGIO EDUARDO GUIMARAES	1º	1,0	NÃO
GUSTAVO DE ARAUJO LIMA	2º	1,0	NÃO
DANIEL SARMENTO BEZERRA	3º	1,0	NÃO
CELEIDA HELENO SOBREIRA GUIMARAES	4º	1,0	NÃO
JOSÉ RONALDO MARIANO DA SILVA FILHO	5º	1,0	NÃO
LINO DE SOUZA NETO	6º	1,0	NÃO
CARLA SANTOS SCHIER DE MOARAES	7º	1,0	NÃO

Casinhas, 30 de dezembro de 2022.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:C0DBC6DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE DORMENTES-PE.

O Município de Dormentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada a rua Severo Marques, nº 53 de Bairro Dedé Damasceno, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar – Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto.

CONSIDERANDO que este Edital tem como escopo, identificar os caditados com potencial adequado a determinados principios por mérito e desempenho necessário as funções de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Dormentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 10.102/2001 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 07 de 29 de Dezembro de 2014, e considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº1, de 27 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE; a Meta 19 da Lei 501/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação PME e o Decreto Municipal Nº 122 de 14 de outubro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de **12 (doze gestores) vagas de Gestor Escolar e 02 (dois) Diretor Escolar Adjunto**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Dormentes conforme anexo I.
1.2 - O processo de seleção de profissionais da educação à função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora, designada especificamente para este fim, composta por:
a) 02 representantes da secretaria de educação (sendo 01 o secretário de educação ou servidor por ele indicado 01 representante da equipe pedagógica da SEMED);
b) 01 representante do Órgão de classe representante da educação;

1.4. Poderão concorrer servidores estáveis do quadro permanente, ou não, de pessoal ocupantes do cargo de professor do grupo do Magistério do Município de Dormentes.

I. Possuir no mínimo, 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério no Munícipio;
II. Preferencialmente ser servidor efetivo do Munícipio;
III. Possuir habilitação em nível superior em qualquer área da educação;
IV. Concordar expressamente com a sua candidatura;
V. Não ter sofrido sanção administrativa;
VI. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
VII. Possuir disponibilidade para cumprir carga horária de 40 horas semanais distribuídas em 5 dias;

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1 As incrições deferidas de acordo com o estabelecido no presente edital serão divulgados no Diário Oficial do Municipio e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A inscrição deve ser realizada pelo proponente obrigatoriamente. Preencher a ficha de inscrição (Anexo II) e entregar em um envelope identificado, via protocolo, com documentação comprobatória (Anexo IV).

2.3. O canditado deverá entregar documentação em envelopes identificado a Comissão Avaliadora no periodo compreendido entre 09 a 10 de janeiro de 2023, das 8h ás 13h na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Severo Marques, nº 53 Bairro Dedé Damasceno.

2.4. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, após aprovação em nova seleção.

2.5. Só será permitida uma única inscrição por proponente.

2.6. Caberá à Comissão homologar ou não as inscrições dos proponentes em observação aos requisitodso do Decreto Nº 122/2022.

2.7. O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestada no ato da inscrição, estando sujeito ao indeferimento no caso de inclusão de informação inveridica.

2.8. A escolha do Diretor Escolar e do Diretor Escolar Adjunto das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Dormentes-PE, será realizada em três etapas contínuas e sucessivas a saber:
I- Análise de currículo;
II- Plano de Gestão Escolar/Plano de Ação;
IV- Entrevista Individual.

3.DA ANÁLISE DE CURRICULO

3.1. Na análise de currículo, para comprovação dos requisitos minimos exigidos e pontuação de títulos o candidato (a) será avaliado (a) através dos títulos, sendo conferidos os valores de 0 (zero) a 10 (dez) pontos conforme tabela especificada abaixo e cada titulo só será considerado uma única vez, prevalecento titulo maior e seu respectivo grau.

Nº DE ORDEM	TITULOS	VALOR UNTÁRIO	PONTUAÇÃO MAXIMA
a)	Doutorado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC	7,0	7,0
b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	6,5	
c)	Mestrado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	6,0	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	5,5	
e)	Especialização (Lato Sensu) em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas	5,0	
f)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	4,5	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	4,0	
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	3,0	
i)	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 0,4 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos no Município.	0,4 pontos por ano	2,0
j)	Experiência profissional docente comprovada – 0,2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos no Município.	0,2 pontos por ano	1,0
TOTAL			**10,0**

3.2 Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticada, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no Item 3.1, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a a j", deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais.

4. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

4.1. O Plano de Gestão Escolar/ Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o anexo V deste edital e de acordo o Art.4º do Decreto Nº 122/2022 e valerá de 0 a 10 pontos de acordo a pertinência ao que foi proposto.

4.2 O Plano de Gestão Escolar deve estar devidamente assinado por cada proponente. Toda a documentação deverá ser entregue na Secretaria Municipal localizada a rua Severo Marques, nº 53 de Bairro Dedé Damasceno no período de 30 e 31 de janeiro em envelope lacrado e identificado.

4.3 No Plano de Gestão Escolar vai ser observado no candidato as Dimensões de Gestão Administrativa; Gestão por Processo e Resultados Escolares; Gestão Financeira; Gestão de Pessoas; Gestão da Comunicação e Fortalecimento Institucional; Gestão da Cultura Organizacional e Clima escolar, e os Resultados esperados em todas as dimensões.

5.DA ENTREVISTA

A entrevista de caráter somativo, que consiste de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão observados os seguintes componentes:

a) Visão sistêmica:habilidade que gestores e empreendedores devem ter, para tomar decisões importantes na organização. Assim, avalia a instituição como um todo e não uma parte especifica.
b) Senso ético: é uma espécie de "consciência moral", que constantemente avalia e julga suas ações para saber se são boas ou más, certas ou erradas, justas ou injustas.
c) Liderança: consiste no manejo de pessoas e suas motivações em prol dos objetivos de uma instituição. Envolver saber como inspirá-las e influenciar suas ações, decisões e comportamentos direcionando seus esforços a fim de alcançar os resultados desejados.
d) Flexibilidade: ser um profissional flexível é estar aberto às mudanças e disposto a lidar com diferentes ferramentas, ideias, interações, etc. É também ter uma visão de futuro, entendendo que mais transformações estão por vir — e que se atualizar nesse sentido é a melhor maneira de crescer na carreira.

e) Comunicação: é a capacidade de expressar pensamentos, sentimentos e opiniões de maneira direta e facilmente compreensível, sem, no entanto, ser agressivo ou desrespeitoso.
f) Comprometimento: é o profissional que se propõe a realizar todas as tarefas e demandas exigidas de maneira eficaz e produtiva. Ainda, é uma característica daquele que é íntegro e que demonstra seucomprometimentopelas atitudes e comportamentos.
g) Conhecimento técnico: é a junção de habilidades especializadas e a experiência necessária para executar suas funções da melhor maneira possivel , é a união entre teoria e prática.

6.2 A entrevista dos cadidatos acontecerá nos dias 30 e 31 de janeiro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A entrevista valerá até o maximo 10 pontos (dez) pontos. A distribuição dos pontos segue:
Visão sistêmica – 1 ponto
Senso ético- 1,5 pontos
Liderança- 2 pontos
Flexibilidade- 1 ponto
Comunicação-1,5 pontos
Comprometimento- 1,5 pontos
Conhecimento técnico- 1,5 pontos

7.DAS DISPOSIÇOES GERAIS

7.1. Para interposição de recurso da inscrição, o proponente deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação com documento comprobatório quando for o caso.

7. 2 Não será permitido o registro de candidaturas de servidores nas seguintes situações:
I – que estiver com a prestação de contas da escola reprovadas e ou que não prestarem contas no prazo regulamentado por lei.
II – que tenham sido afastados do cargo nos últimos quatro (04) anos por falta de cumprimento das atribuições previstas em Lei.
III- Que estejam processo de readaptações de suas funções;

7.3. Os Diretores escolares selecionados perderão seus mandatos por:
I. Renúncia;
II. Aposentadoria;
III. Admissão em outro cargo inacumulável ou de incompatibilidade de horários;
IV. Em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e Ampla defesa;

7.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Nº	ESCOLAS	VAGAS	
		GESTOR	ADJUNTO
1	ESCOLA FRANCISCO COELHO DE MACEDO	1	1
2	ESCOLA MAURICIO JOSE ROLIM CAVALCANTI	1	1
3	CRECHE ALBUINO BEZERRA SOARES	1	
4	ESCOLA MUNICIPAL DE LAGOAS	1	
5	ESCOLA MAXIMILIANO RODRIGUES MACEDO	1	
6	ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHEK	1	
7	ESCOLA ESCOLA JOSE ZUCA DA SILVA	1	
8	ESCOLA JOÃO MALAQUIAS NUNES	1	
9	ESCOLA SANTA HELENA	1	
10	ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	1	
11	ESCOLA ANTONIO MENDES DE SOUSA		
12	ESCOLA PAULO VALENTINO		
13	ESCOLA JOÃO CARLOS BARBOSA	1	
14	ESCOLA ISAQUIEL ONOFRE DA SILVA		
15	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	1	
TOTAL		**12**	**2**

OBS:
As Escolas (10, 11, 12) que integram a um Núcleo de Unidade Escolar correspondem a 1 única vaga de Gestor Escolar sendo um único setor.
As Escolas (13 e 14) que integram a um Núcleo de Unidade Escolar correspondem a 1 única vaga de Gestor Escolar sendo um único setor.
A Escola (15) não há possibilidade de formação de Núcleo de Unidade Escolar devido a localização da Unidade Escolar corresponde a 1 única vaga de Gestor Escolar sendo um único setor.

ANEXO II

FICHA - FICHA DE INSCRIÇÃO
1. Unidade Escolar:_____
2. Nome Completo do (a) candidato (a)_____
3. Documento de Identidade nº _____
Exp. Por:_____
4. CPF nº _____
Data de nascimento: ___/____/_____
5. Sexo: _____
Estado Civil:_____
6. Endereço: _____
Nº _____

Bairro: _____
Cidade: _____
CEP: _____
Telefone: _____
Email: _____
7. Formação
( ) Curso Superior _____
( ) Curso de Especialização: _____
( ) Mestrado _____
( ) Doutorado _____

8. Comprovante de Experiencia
( ) Declaração de tempo de experiência em gestao de escola pública

9. Função atual exercida no Municipio _____

Dormentes, PE _____/_____/_____.
.

----------Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

FICHA - FICHA DE INSCRIÇÃO

PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA
_____
_____---__
_____

Assinatura da Comissão Organizadora:

Dormentes, PE _____/_____/_____.

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIO
CÓPIAS AUTENTICADAS PARA COMPROVAÇÃO:

Currículo vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas Comprovante de Experiencia.
Cópia documento de identificação oficial com foto;
Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
Foto 3x4;
Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório a efetivação no cargo de professor no município de Dormentes-PE;
Documento comprobatório que o candidato está ou esteve em função pedagógica no município de Dormentes há no mínimo 03 (três) anos. ininterruptamente
Cópia de reservista, para os homens;
Declaração assinada para o cumprimento de carga horaria de 40 horas semanais distribuidas em 5 dias.(Anexo VI)

ANEXO V
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR / PLANO DE AÇÃO

1. Identificação da Escola

Nome da Escola:
Localização:
Numero do INEP:

2. Diagnóstico da Escola

Caracterização da Escola:
Etapas e modalidades de Ensino ofertadas:
Quadro de turmas:
Quadro de profissionais:
Estrutura fisica:
Caracterização da Comunidade Escolar:

3. Missão da Escola

4. Identificação do Proponente

Nome:
Cargo//vínculo:
Formação:
Experiencia Profissional:

5. Dimensão Gestão Administrativa (em conformidade com o PPP , Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação)

AÇÃO	OBJETIVO/META	RESPONSÁVEL	PERÍODO

6. Dimensão Gestão por Processo e Resultados Escolares (em conformidade com o PPP , Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação)

AÇÃO	OBJETIVO/META	RESPONSÁVEL	PERÍODO

7. Dimensão Gestão Financeira (em conformidade com o PPP , Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação)

AÇÃO	OBJETIVO/META	RESPONSÁVEL	PERÍODO

8. Dimensão Gestão de Pessoas (em conformidade com o PPP , Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação)

AÇÃO	OBJETIVO/META	RESPONSÁVEL	PERÍODO

9. Dimensão Gestão da Comunicação e Fortalecimento Institucional (em conformidade com o PPP , Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação

AÇÃO	OBJETIVO/META	RESPONSÁVEL	PERÍODO

10. Dimensão Gestão da Cultura Organizacional e Clima escolar (em conformidade com o PPP , Diretrizes Curriculares e o Plano Municipal de Educação

AÇÃO	OBJETIVO/META	RESPONSÁVEL	PERÍODO

12. Resultados esperados em todas as dimensões

Dormentes, PE _____/_____/_____.

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nesta cidade, Declaro para os devidos fins que disponho de horário disponivel para o exercicio da função Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto.

Dormentes –PE, _____/_____/_____.

_____
Assinatura

ANEXO VII

A entrevista consistirá de questionamentos sobre a escolha na área de gestão e também com questionamento voltados ao item 5.1.

RELATÓRIO

Candidato:_____
. _____
ASSINATURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA
_____

ANEXO VIII – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
02 de janeiro de 2023	Publicação do presente edital
09 e 10 de janeiro de 2023	Inscrição e entrega dos títulos Documentação comprobatória Entrega dos títulos **A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas em envelopes diferentes.**
30 e 31 de janeiro de 2023	Entrega de Plano de Gestão Escolar /Plano de Ação Entrevista
03 de fevereiro de 2023	Resultado Preliminar
06 e 07 de fevereiro de 2023	Prazo para recurso
09 de fevereiro de 2023	Resultado dos Recursos
10 de fevereiro de 2023	Resultado final

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:A4A83357

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA - 2023

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, nos termos da Lei nº 4.325/2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, NOTIFICA todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2023** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do **ISS HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I - TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

PARCELA	VENCIMENTO
1a (Primeira) ou ÚNICA	28/04/2023
2a (Segunda)	31/05/2023
3a (Terceira)	30/06/2023
4a (Quarta)	28/07/2023

II - ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO
Janeiro	15/02/2023	Julho	15/08/2023
Fevereiro	15/03/2023	Agosto	15/09/2023
Março	17/04/2023	Setembro	16/10/2023
Abril	15/05/2023	Outubro	16/11/2023
Maio	15/06/2023	Novembro	15/12/2023
Junho	17/07/2023	Dezembro	15/01/2024

III - A entrega dos DAM – Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do município;
IV - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos mercantis deverão ser efetuadas através de abertura de processo dirigido ao Departamento de Tributação, devidamente registrado no setor de Atendimento ao Contribuinte ou através do Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) desta Secretaria até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1º parcela;

V - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, incidirão sobre o valor total do débito os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

VI – O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em qualquer casa lotérica ou nas agências bancárias previstas no DAM;

VII - Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, o prazo considerar-se- á prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente;

VIII - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) em Mercantil (CIM/ISS-Fixo) > DAM - Exercício Atual;

Garanhuns/PE, 02 de janeiro de 2023.

VERA LÚCIA SARMENTO
Secretária De Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:18A71021

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO PML N° 006/2022 - CHAMADA PÚBLICA PML N° 001/2022

O município de Lajedo torna público o resultado do chamamento público PML nº 001/2022, referente ao processo SME n° 006/2022 que teve como objeto: **Chamamento Público para o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de magarefes no Município de Lajedo/PE. Sendo credenciados (as) os seguintes margarefes**:

CREDENCIADOS	CPF	CARGO
Adelmiro Lino do Nascimento	013.591.094-39	MAGAREFE
Aleandro Inácio dos Santos	155.047.874-59	MAGAREFE
Alisson José dos Santos Ferreira	133.332.304-29	MAGAREFE
André de Freitas Santos	016.421.364-33	MAGAREFE
Carlos André Sobral de Freitas	717.395.204-24	MAGAREFE
Carlos Vandeilson Beserra	124.354.034-61	MAGAREFE
Cicero Ercilio dos Santos	848.614.954-15	MAGAREFE
Daniel Ferreira dos Santos Filho	041.621.334-09	MAGAREFE
Edilson Alves da Silva	067.164.294-41	MAGAREFE
Erica dos Santos Silva	101.678.944-04	MAGAREFE
Ernande da Silva Alves	111.570.294-77	MAGAREFE
Geraldo Inácio dos Santos	035.777.484-19	MAGAREFE
Gilberto Bras da Silva	107.409.086-18	MAGAREFE
Israel da Silva	099.665.864-58	MAGAREFE
José Edvaldo da Silva	716.097.914-10	MAGAREFE
José Francisco dos Santos	084.537.384-67	MAGAREFE
José Guiomar da Silva	023.040.394-80	MAGAREFE
Luciano da Silva	016.006.854-12	MAGAREFE
Lucilo Alexandre de Lima Júnior	109.515.134-78	MAGAREFE
Marcos Bezerra de Medeiros	114.944.514-92	MAGAREFE
Moises Rodrigues Lira	058.971.954-80	MAGAREFE
Samuel Soares Correia	087.023.004-27	MAGAREFE
Silvio Romero Gomes de Assis	809.143.734-04	COORD. DE ABATE
Wanderson dos Santos Araújo	120.996.904-13	MAGAREFE
Antônio José Pereira da Silva	044.016.044-82	MAGAREFE
José Alisson Guilherme de Santana	148.006.114-07	MAGAREFE
José Edson Bernardo da Silva	094.970.984-05	MAGAREFE
José Silvio dos Santos	106.597.857-55	MAGAREFE
Lucivaldo Leite da Silva	076.640.114-69	MAGAREFE
Bruno Diego da Silva	070.281.274-94	MAGAREFE
Leandro Barros da Silva	092.636.184-88	MAGAREFE

Lajedo/PE, 30 de dezembro de 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:706DEA57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 334.085,04 (trezentos e trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais, quatro centavos) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 334.085,04 (trezentos e trinta e quatro mil, oitenta e cinco reais, quatro centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de Dezembro de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Moreno, 22 de Dezembro de 2022.
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**5.779,04**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**600**	**200.000,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**600**	**22.946,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**600**	**64.480,00**
1030313032.319 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**600**	**35.080,00**
1030413042.323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**5.800,00**
Total		**334.085,04**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**800,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	**600**	**10.779,04**
1030213021.314 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES	**632**	**200.000,00**
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545208102.294 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**122.506,00**
Total		**334.085,04**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:279CC911

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 28 de Novembro de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 22 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824412042.535 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS À PESSOAS E FAMÍLIAS 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**661**	**10.000,00**
TOTAL		**10.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824312022.993 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660**	**10.000,00**
Total		**10.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:E0C090F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art.7º, da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 19 de Dezembro de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 23 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545108101.192 - PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTR./RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO, CICLOVIAS, ACESSO AO 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**80.000,00**
2678208082.304 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**65.000,00**
TOTAL		**145.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545108102.995 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**99.700,00**
1751208061.563 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**45.300,00**
Total		**145.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:CE9F45CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.
DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso I da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Moreno, 28 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**

20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
0103101011.073 – CONSTRUIR, REFORMAR E OU AMPLIAR PRÉDIO 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**35.000,00**
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**15.000,00**
Total		**50.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
0103101011.073 – CONSTRUIR, REFORMAR E OU AMPLIAR PRÉDIO 4.4.90.51.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**5.000,00**
0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**3.000,00**
0103101022.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**4.000,00**
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**12.500,00**
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**5.000,00**
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**2.000,00**
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**2.000,00**
0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**16.500,00**
Total		**50.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:C2D8CC71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R$ 1.269.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 1.269.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 30 de Novembro de 2022.

Moreno, 22 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO 1 **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**540.1070**	**620.000,00**
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	**540.1070**	**524.000,00**
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	**500.1001**	**100.000,00**
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	**500.1001**	**20.000,00**
1236511072.248 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 542.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	**542.1070**	**5.000,00**
TOTAL		**1.269.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	**540**	**689.000,00**
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	**540.1070**	**150.000,00**
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	**540**	**400.000,00**
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	**500.1001**	**30.000,00**
Total		**1.269.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:9C9DCE7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6276/2022

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 30 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Olinda (CMO) fica estruturado conforme o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – SERVIDOR EFETIVO: pessoa legalmente investida de cargo público de provimento efetivo para o qual foi aprovado mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
II – CARGO PÚBLICO: conjunto de responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser atribuídas a um servidor;
III – PLANO DE CARGOS: conjunto das descrições e pré-requisitos para investidura nos cargos efetivos que integram a estrutura organizacional do quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo;
IV– PLANO DE CARREIRAS: instrumento que define as alternativas de oportunidades futuras do servidor efetivo e as regras de evolução funcional na carreira da estrutura de cargos definida;
V - ESTÁGIO PROBATÓRIO: período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do efetivo exercício, no qual se avalia a aptidão e a capacidade apresentada pelo servidor para o desempenho das funções relativas ao cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.
VI – PROGRESSÃO: evolução do servidor efetivo de uma referência para outra dentro do mesmo nível e do mesmo grupo;
VII – PROMOÇÃO: evolução do servidor efetivo de um nível para outro, dentro do mesmo grupo;
VIII – CARREIRA: plano geral de atribuições, subsídios e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em grupos, cargos e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;
IX – NÍVEL: nível de remuneração em escala progressiva, dentro de cada grupo;
X – REFERÊNCIAS: As faixas contidas em um nível, indicando o respectivo vencimento; e
XI – ESPECIALIDADE: conjunto de elementos que caracterizam cada área de atuação dentro de um cargo e o diferencia dos demais, incluindo, entre outros, os seguintes elementos:
a) síntese de atribuições inerentes ao cargo;
b) indicação dos requisitos referentes ao nível de escolaridade para o provimento;
c) indicação das linhas de progressão; e
d) condições especiais de trabalho.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores efetivos da CMO obedece ao regime estatutário, conforme o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal de Olinda, disciplinado e regido pela Lei Municipal nº 01 de 6 de setembro de 1990.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo constituem o Quadro de Pessoal da CMO e estão estruturados conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal da CMO compreende três grupos, com cargos únicos e subdivididos por especialidade, integrados e com as atribuições, exigências de escolaridade e formação específica estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos de que trata este artigo serão providos por área de especialização, conforme Anexo I desta Lei.

Seção II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 6º - O ingresso do servidor no quadro de pessoal efetivo da CMO dar-se-á mediante concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e da Legislação municipal pertinente à matéria, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 7º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo, estruturados conforme o Anexo I desta Lei, dar-se-á no primeiro nível e referência do grupo.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos efetivos da CMO.
Parágrafo único - O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do mesmo:
I – nome completo do servidor;
II – CPF;
III – denominação do cargo vago a ser provido; e
IV – fundamento legal, bem como nível de vencimento do cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Seção I
Da Organização

Art. 9º - São consideradas atividades próprias dos servidores efetivos da Câmara Municipal:
I – auxiliar: as relacionadas com os serviços básicos essenciais ao funcionamento da instituição;
II – segurança: as relacionadas a serviços de segurança legislativa, preservação e defesa, diurna e noturna, das dependências e instalações da CMO, do bem-estar social e da ordem pública;
III – técnica: as relacionadas a executar tarefas com a exigência de complexidade relacionada com o cargo;
IV – administrativa: as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais; e
V – de coordenação: as inerentes ao exercício de chefia, direção e assessoramento.

Seção II

Da Administração de Pessoal e Gestão do Sistema de Recursos Humanos

Art. 10 - A administração e gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete à Diretoria de Recursos Humanos da CMO, à qual caberá essencialmente:
I – implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados;
II – manter atualizadas as informações cadastrais; e
III – submeter ao Presidente da Câmara Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.
Art. 11 - Os servidores serão inscritos no Departamento de Recursos Humanos e serão designados pela Presidência para prestarem serviços nos diversos setores da CMO, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:
I – de acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade; ou
II – a pedido do servidor.
§ 1º - No caso previsto no inciso I deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.
§ 2º - No caso previsto no inciso II deste artigo, o servidor deverá efetuar a respectiva solicitação por escrito, devidamente justificada, à Presidência, que deverá se pronunciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ouvida a chefia do setor em que o servidor está lotado e a daquele em que deseja atuar, observadas as necessidades do serviço.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 12 - O Plano de Carreira, englobando cargos e vencimentos, tem por objetivo a organização administrativa da Câmara Municipal, fundamentando-se na valorização dos servidores efetivos, bem como na busca pelo aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Seção I
Da Carreira

Art. 13 - As carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da CMO são estruturadas em 3 (três) cargos, com 3 (três) níveis, sendo 5 (cinco) referências em cada nível, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 14 - A movimentação de nível e referência de vencimento, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, dar-se-á mediante progressão funcional, com base na avaliação do desempenho funcional, avaliação curricular e tempo de serviço.
§ 1º - A primeira progressão do servidor efetivo dar-se-á imediatamente após a conclusão do Estágio Probatório, passando a integrar a segunda referência do primeiro nível, de acordo com o Anexo III desta Lei.
§ 2º - A progressão implica na evolução do servidor de uma referência para outra dentro do mesmo nível e do mesmo grupo;
§ 3º - A promoção implica na evolução do servidor de um nível para outro, dentro do mesmo grupo.

Art.15 - O servidor concorrerá à progressão ou promoção, desde que:
I – seja servidor ativo, investido de cargo público de provimento efetivo para o qual foi aprovado mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
II – tenha cumprido o prazo intersticial estipulado no §1° do artigo 26 desta Lei ; e
III – obtenha resultado satisfatório na avaliação de desempenho.

Art. 16 - O servidor que atingir a última referência do último nível fará jus a um acréscimo percentual equivalente ao de uma promoção.

Art. 17 - Os efeitos financeiros da progressão ou promoção retroagirão ao primeiro dia subsequente à data em que o servidor tenha completado o interstício previsto no inciso II do artigo 15 desta Lei.

Seção II
Da Progressão

Art. 18 - A progressão deverá observar a ordem sequencial de disposição das referências, vedada a ascensão para outra referência que não a imediatamente superior.

Parágrafo único - Ao vencimento dos servidores efetivos da CMO será acrescido o percentual de 3,5% (três e meio por cento) quando da progressão, correspondente ao vencimento da referência anterior.

Seção III
Da Promoção

Art. 19 - A promoção ocorrerá quando o servidor se encontrar na última referência do nível do cargo, passando à primeira referência do nível imediatamente superior.

Parágrafo único - Ao vencimento dos servidores efetivos da CMO será acrescido o percentual de 7% (sete por cento) quando da promoção, correspondente ao vencimento da ultima referência do nível anterior.

Seção IV
Do Vencimento

Art. 20 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo compõem-se de 3 (três) grupos com 3 (três) níveis, sendo 5 (cinco) referências salariais em cada nível.

Art. 21 - O valor do vencimento base dos cargos de provimento efetivo da CMO é o constante do Anexo I.

Art. 22 - O valor do vencimento dos servidores efetivos ativos, pensionistas e aposentados da CMO, terá como data base para correção o dia 1º de maio de cada ano.

Parágrafo único – A reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo deverá ser no mínimo igual à inflação oficial dos últimos 12 meses, observando-se, obrigatoriamente, o disposto nos artigos 98, II; da Constituição de Pernambuco e o art. 37, XV; da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23 - A Avaliação de Desempenho é composta por 2 (três) etapas:
I - Avaliação da Chefia Imediata;
II - Auto Avaliação; e
III – Avaliação dos Pares.
Art. 24 - A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente e terá os seguintes objetivos:
I - Avaliar sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo que ocupa; e
II - Identificar possíveis problemas a fim de serem tomadas medidas que possam influenciar na melhoria contínua dos processos internos.

Art. 25 - A avaliação desempenho individual é composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais.

Parágrafo único - Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes critérios mínimos:
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – responsabilidade;
IV – organização;
V – comunicação;
VI - relacionamento interpessoal;
VII - ética profissional; e
VIII - flexibilidade às mudanças.

CAPÍTULO VII
DO INTERSTÍCIO

Art. 26 - Interstício é o intervalo de tempo de efetivo exercício que deve decorrer entre uma progressão ou promoção e outra.
§1º - Para cômputo do tempo de serviço de que trata o art. 15, inciso II desta lei, será considerado o interstício de 02 (dois) anos para fins de progressão e 03 (três) anos para fins de promoção.
§2º - Não serão computados para cálculo do interstício referido parágrafo anterior, o período em que o servidor estiver em:
I – disponibilidade;
II – licença sem vencimentos;
III – afastamentos decorrentes de penalidades; e
IV – prisão.

CAPÍTULO VIII
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 27 - São atividades permanentes da Câmara Municipal, o treinamento e o aperfeiçoamento, visando a qualificação dos servidores e deverão resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão sempre promovida pelo Poder Público, tendo por objetivo:
I – na formação inicial, preparar para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;
II – no aperfeiçoamento, habilitar para o desempenho eficiente das atribuições inerentes ao seu nível atual, assim como aquelas correspondentes ao imediatamente superior;
III – na especialização, preparar para o exercício de funções de natureza técnica.
§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos elaborará e coordenará a execução de Programas de treinamento e aperfeiçoamento.
§ 2º - As chefias participarão dos programas de treinamento, identificando as áreas carentes de capacitação e facilitando a participação de seus subordinados nos cursos e demais eventos destinados para esse fim.

CAPITULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 - Remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 29 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no XIII do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DOS ADICIONAIS

Art. 30 - Aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento efetivo da CMO, além dos adicionais previstos no art. 77 da Lei Complementar nº 01, de 6 de setembro de 1990, será concedido o Adicional de Qualificação Funcional.

Seção I
DO ADICIONAL QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 31 - Fica instituído o adicional de qualificação para os servidores efetivos da CMO, portadores de diploma de cursos de capacitação, técnico de nível médio, graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.
§ 1º – O diploma de curso apresentado para efeito de posse no cargo, exigido para admissão do servidor não será considerado para efeito de concessão do referido adicional;
§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos e ministrados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica;

§ 3º – O diploma de cursos de pós-graduação *lato sensu* será admitido, desde que seja com duração de carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
§ 4º – O adicional de qualificação concedido ao servidor portador de diplomas de cursos de capacitação, técnico de nível médio, graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo, da seguinte forma:
I – 10 % (dez por cento) ao portador de diploma de cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, título de doutor ou mestre, correlato ao cargo;
II – 9% (dez por cento) ao portador de diploma de cada curso de pós-graduação *lato sensu* correlato ao cargo*;*
III – 8% (oito por cento) ao portador de diploma de cada curso de nível superior correlato ao cargo;
IV - 5 % (cinco por cento) ao portador de diploma de cada curso de nível superior;
V – 3 % (três por cento) ao portador de cada diploma de curso técnico de nível médio correlato ao cargo;
VI – 2% (dois por cento) ao portador de certificados de cursos de capacitação correlato ao cargo que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.
§ 5º – A percepção dos percentuais previstos nos incisos I a VI, do parágrafo anterior, será concedida cumulativamente ao servidor, da seguinte forma:
I – a percepção do adicional de qualificação será concedido, observado o limite máximo de 18% (dezoito por cento);
II – Os eventuais saldos do somatório dos percentuais, de que trata o §4º, deste artigo, devem ser dispensados para efeito da percepção do adicional de qualificação;
III – Os eventuais saldos do somatório de percentuais devem ser desprezados a critério do servidor, até que se cumpra o limite estabelecido no Inciso I deste parágrafo.
IV – Os certificados de cursos de capacitação previstos no inciso VI, §4º deste artigo serão válidos, para a percepção do adicional de qualificação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data do requerimento.
V – Para efeito do contido no inciso VI, §4º deste artigo, considera-se como curso de capacitação os que tenham carga horária mínima de 8 (oito) hora/aula e máxima de 60 (sessenta) hora/aula, realizados nas modalidades:
a) presencial, inclusive no formato de "Aprendizagem pela ação – APA";
b) semipresencial;
c) à distância (EAD).
VI – Cada curso de capacitação somente poderá ser computado uma única vez para fins de progressão funcional.
§ 6º - Serão considerados para cômputo da carga horária prevista no inciso VI, §4º:
I - os cursos de aperfeiçoamento e treinamentos provenientes de programa de treinamento da CMO.
II – os cursos capacitação realizados pelos servidores nos últimos 5 (cinco) anos;
§ 7º – Não serão considerados para fins de percepção do adicional de qualificação:
I - os cursos e graduações que constituírem requisito para ingresso no cargo efetivo, especificado em edital do concurso;
II - a conclusão de disciplinas, módulos ou similares de cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
III - os cursos preparatórios para concurso;
IV - os congressos, seminários, simpósios e encontros.
§ 8º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a verificação da correlação dos cursos de capacitação, técnico de nível médio, graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, já realizados ou a serem realizados pelo servidor, com o respectivo cargo ocupado.
§ 9º – O adicional de qualificação será devido a partir da data do respectivo requerimento.
§ 10º - O Adicional previsto neste artigo integra os proventos de aposentadorias e pensões.

CAPÍTULO XI
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 32 - De acordo com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 01 de 6 de setembro de 1990, fica instituído o Plano de Benefícios dos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo da CMO.

Art. 33 - Aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo da CMO, serão concedidos os seguintes benefícios, de caráter assistencial e natureza indenizatória, devidos mensalmente a contar da data da nomeação ou designação dos servidores.
I – auxílio alimentação;
II - auxílio transporte;
. **§1º -** Os benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo, não serão concedidos, em nenhuma hipótese, ao servidor que esteja à disposição de outro órgão da Administração Pública, direta, indireta e fundacional ou usufruindo das seguintes licenças:
I – para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
II – para tratar de interesses particulares;
III – para prestar serviço militar;
IV – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
V – para desempenho de mandato classista; e
VI – por motivo de doença em pessoa da família, quando concedida sem remuneração, na forma do art. 97, § 2º da Lei Complementar nº 01, de 6 de setembro de 1990.
§2º - Os benefícios de que tratam os incisos I e II do Caput poderão ser pagos em pecúnia, a requerimento do servidor.
§3º - Os benefícios previstos neste artigo não serão incorporados ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.
§4º - Os benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo não poderão sofrer qualquer desconto.

CAPÍTULO XII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 34 - Aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento efetivo da CMO poderão ser concedidas gratificações previstas no art. 66 da Lei Complementar nº 01, de 6 de setembro de 1990.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O PCCV será revisado, a qualquer tempo, sempre que sejam identificadas situações que exijam correções.

Art. 36 - O servidor que estiver respondendo a inquérito administrativo poderá concorrer à promoção ou progressão e, na hipótese de classificação ficará condicionado ao resultado do processo disciplinar;

Parágrafo único - Cessados os motivos que ensejaram a instauração do processo disciplinar, o servidor poderá concorrer ao processo de progressão ou promoção seguinte.

Art. 37 - O servidor ativo, investido de cargo público de provimento efetivo para o qual foi aprovado mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, que possuam os requisitos para progressão e promoção, deverão ser alocados no nível e referência correspondentes ao tempo de serviço que já possuem no cargo, fazendo jus aos respectivos acréscimos percentuais de cada progressão e promoção.

Art. 38 - A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser adequada em horário que seja conveniente à Administração, mediante cronograma elaborado pela chefia responsável, com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 39 - A jornada de trabalho dos servidores efetivos da CMO será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II da Lei n° 6.103 de 19 de setembro de 2019.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda, em 13 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Anexo I
QUADRO DE EFETIVO

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
ANALISTA LEGISLATIVO	JURÍDICA	02	30	R$ 6.111,43
	CONTROLADORIA INTERNA	01	30	
	CONTABILIDADE	01	30	
TÉCNICO LEGISLATIVO	ADMINISTRATIVA	26	30	R$ 3.819,66
	CONTABILIDADE	01	30	
	INFORMÁTICA	02	30	
AUXILIAR LEGISLATIVO	GUARDA LEGISLATIVO	02	30	R$ 2.728,32
	ADMINISTRATIVA	04	30	

Anexo – II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO

ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Executar serviços gerais, como conferência de documentos e expedientes diversos, atualização do arquivo e fichário, preenchimento de formulários e impressos, protocolar e distribuir documentos e expedientes diversos, quando solicitados. Operar mesa telefônica para estabelecer comunicação interna, local e interurbana.

c) Descrição Detalhada

Protocolar e realizar a distribuição interna e externa de correspondência e documentos diversos; executar serviços externos, como pequenas compras, recebimento de extratos e pagamentos junto aos bancos, recolhimento de correspondência e documentos em Caixa Postal; atender e efetuar chamadas telefônicas, anotando e/ou transmitindo recados; recepcionar pessoas, prestando-lhes informações e/ou encaminhando-as aos locais procurados; controlar a entrada e saída de pessoas no recinto de trabalho, exigindo, quando for o caso, identificação e autorização para ingresso; preencher formulários simples, como requisição de material, livraria, supermercado etc; afixar, em quadros, avisos, ordens de serviço e outros comunicados devidamente aprovados; encadernar relatórios, listagens e outros documentos, organizando as folhas, capeando e colocando garras;

manter atualizado o arquivo para assegurar a pronta localização dos documentos, leis, resoluções, projetos etc; prestar informações aos setores solicitantes; registrar em fichas, livros ou formulários, expedientes recebidos e expedidos no Setor, para controle do fluxo; arquivar documentos, dispondo-os em pastas classificadas por assunto ou em ordem alfabética, para possibilitar o controle sistemático e facilitar sua localização; conservar documentos da CMO; informar e elaborar relatórios e certidões pertinentes à função; selecionar documentos para arquivo morto; catalogar, classificar e fazer triagem de documentos; imunizar documentos; encadernar relatórios, listagens e outros documentos, organizando as folhas, capeando e colocando garras; operar mesa telefônica ou uma seção da mesma, movendo chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicação interna, externa ou interurbana entre o solicitante e o destinatário; prestar informações aos vereadores e funcionários, consultando o catálogo telefônico; transferir ligações internas e externas; zelar pela conservação e bom funcionamento da mesa telefônica verificando defeitos e solicitando reparos quando necessário; executar outras tarefas de mesma natureza e de igual nível de complexidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.
Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
ESPECIALIDADE: GUARDA LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Executar serviços de guarda e vigilância patrimonial desarmada, mantendo a ordem e a segurança nas dependências e instalações da CMO, do bem-estar social e da ordem pública.

b) Descrição Detalhada

Identificar e esclarecer as razões da presença de qualquer pessoa na área de serviço, detendo ou impedindo a sua permanência quando houver justificativa para o fato; dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada na sua área de atuação; comunicar a chefia, imediatamente, a existência de portas irregularmente abertas ou com indícios de arrombamento; cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção contra incêndio bem como realizar as ações preliminares de combate, comunicando ao seu superior imediato as providências tomadas; executar outras tarefas de mesma natureza e de igual nível de complexidade; controlar a entrada e/ou saída de materiais, instrumentos e equipamentos no prédio sob sua responsabilidade; controlar a entrada de pessoas sem identificação nas dependências da câmara; comunicar as autoridades competentes quaisquer irregularidades, tais como roubos e depredações do patrimônio público; ingressar ao seu posto no horário determinado, permanecendo atento e diligente durante seu expediente, afastando se do posto apenas mediante apresentação de seu substituto ou, na falta deste, ao término de seu horário de serviço, após comunicação ao superior hierárquico; executar outras tarefas de igual natureza e nível de complexidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.
Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS
Escolaridade: Ensino Médio Completo

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Executar serviços e tarefas contábeis, conferindo, classificando, escriturando, efetuando lançamentos de documentos e elaborando demonstrativos financeiros.

b) Descrição Detalhada

Coordenar e/ou executar tarefas de interpretação da classificação da receita e despesa; elaborar proposta orçamentária, controle de operações orçamentárias e extra orçamentários; elaborar balanço geral, escrituração de débitos e créditos, restos a pagar e dividendos; organizar balancetes anuais do patrimônio, demonstrando a situação inicial dos bens e direitos da CMO; acompanhar a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos; examinar processos de pagamento, conferindo valores verificando cumprimento das normas e instruções estabelecidas; participar da elaboração de inventário patrimonial; analisar e acompanhar a execução de contratos e convênios sujeitos ao controle contábil; verificar a classificação e a existência de saldos nas dotações próprias; executar outras tarefas de mesma natureza e de igual nível de complexidade; classificar e conferir documentos de natureza financeira e contábil; efetuar a escrituração de atos administrativos e lançamentos contábeis em geral; preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados; realizar conferência e conciliação entre o movimento da tesouraria e notas fiscais, recibos e outros instrumentos comprobatórios; preparar as guias para o recolhimento de tributos, taxas, depósitos, consignações; executar outras tarefas de mesma natureza e de igual nível de complexidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.
Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS

Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Contabilidade e registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional.

ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Desenvolver, sob supervisão, atividades que envolvam técnicas legislativas, bem como administrativa.

b) Descrição Detalhada

Redigir correspondência, pareceres, relatórios, tabelas, quadros e demais expedientes necessários ao desenvolvimento das atividades do setor; redigir minutas de correspondência em assuntos rotineiros, circulares, textos, telegramas e outros expedientes de interesse da área; organizar e manter atualizados arquivos, fichários, sistemas, bem como coletâneas de leis, regulamentos e normas; preparar demonstrativo dos trabalhos desenvolvidos no setor para composição de relatório de atividades; executar trabalhos de apoio administrativo nas diversas áreas da CMO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.
Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS
Escolaridade: Ensino Médio Completo

ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Manutenção, implantação de sistemas e programas para a execução dos trabalhos a serem implantados. Operação de sistemas e atender às necessidades da
instituição e garantir a operacionalidade dos sistemas.

b) Descrição Detalhada

Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados; Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias e demais recursos que se fizerem necessários; Executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-as, quando a cargo de terceiros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.
Especial: Sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS
Escolaridade: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

ESPECIALIDADE: JURÍDICA

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

Representar o Poder Legislativo em juízo, emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Poder Legislativo tem interesse, nos projetos de lei e demais proposituras legislativas, emitir parecer sobre processos administrativos externos e internos e desempenhar outras funções correlatas.

b) Descrição Detalhada

Atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal, nos feitos em que seja autor, réu, assistente, interveniente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses; prestar assessoria jurídica sobre questões fiscais, trabalhistas, administrativas, previdenciárias, constitucionais, civis, criminais, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente, entre outros; emitir pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza fiscal, trabalhista, administrativa, previdenciárias, constitucionais, civis, criminais, de família, da criança e do adolescente, do idoso, meio ambiente e outras que forem submetidas à sua apreciação; estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios, termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; acompanhar o andamento de processos em todas as suas fases, comparecendo a audiências, peticionando, apresentando recursos, requerendo e praticando os atos necessários para garantir seu trâmite legal até a decisão final, para defender direitos ou interesses do Legislativo; interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas das unidades da Câmara Municipal; estudar questões de interesse da Câmara Municipal que apresentem aspectos jurídicos específicos; assistir à Mesa Diretora na negociação de contratos, convênios e acordos com

outras entidades públicas ou privadas; analisar processos, conforme o caso, em que for interessado o Poder Legislativo, examinando a documentação concernente à transação; prestar assessoramento jurídico às Comissões Permanentes, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis; manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público e Serventuários da Justiça, de todas as instâncias; acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

]
CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.

REQUISITOS
Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão do curso de graduação de nível superior em Direito e Inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

ESPECIALIDADE: CONTROLADORIA INTERNA

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição sumária

Executar tarefas de avaliação e cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

b) Descrição detalhada

Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimento de controle; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto à ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal; aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei de responsabilidade fiscal; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar dos processos de planejamento e acompanhar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária; manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; instituir e manter sistemas de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir pareceres sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.

REQUISITOS
Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão do curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição sumária

Fiscalizar serviços e tarefas contábeis, conferindo a classificação, escrituração e efetuar lançamentos de documentos e elaborando demonstrativos financeiros.

b) Descrição detalhada

Manifestar-se nos processos administrativos de ordem financeira; assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Câmara Municipal de Olinda; assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual de Investimentos, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; orientar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras; elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da

Câmara Municipal de Olinda; elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara Municipal de Olinda; elaborar relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária; acompanhar o cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município; registrar os atos e fatos de natureza contábil e elaborar os demonstrativos financeiros correspondentes; planejar e coordenar orçamentariamente os sistemas de seleção de pessoal; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO
Jornada: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Escolaridade: Diploma ou certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de conclusão do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho de Classe (CRC).

Anexo III

GRUPO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
ANALISTA	ANALISTA LEGISLATIVO	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1
			2
			3
			4
			5

GRUPO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
TÉCNICO	TÉCNICO LEGISLATIVO	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1
			2
			3
			4
			5

GRUPO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
AUXILIAR	AUXILIAR LEGISLATIVO	I	1
			2
			3
			4
			5
		II	1
			2
			3
			4
			5
		III	1
			2
			3
			4
			5

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:24039A53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE PALCO
NO PERÍODO CARNAVALESCO DE 2023.
PESQUEIRA/PERNAMBUCO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA torna público o Edital de Convocatória - Carnaval dos Caiporas 2023 de que regulamenta a convocação e habilitação de propostas de Artistas, com recebimento de inscrições no período de **30 de dezembro de 2022** a **16 de fevereiro de 2023**, para compor a programação de atrações artísticas e culturais para compor a programação do CARNAVAL DE PESQUEIRA 2023, de acordo com as condições e exigências do presente edital que é regulamentado pelo **Programa Viva Pesqueira**, criado pela Lei Municipal nº 795/2001.

1. DA FINALIDADE

1.1 Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de projetos para compor a Programação Artística do **Carnaval de Pesqueira - 2023**, no período compreendido entre **30/12/2022** a **01/02/2023**, a ser executada pela **Secretaria de Cultura/SETUC** e **Fundação de Cultura Zeferino Galvão**, com a finalidade de promover as apresentações artísticas exclusivamente das categorias listadas no item 6.1.11.

2. DO OBJETO

2.1 Convocar artistas de diferentes manifestações culturais, PREFERENCIALMENTE residentes em Pesqueira e/ou em cidades circunvizinhas, para apresentarem propostas a serem habilitadas para composição da programação cultural do Carnaval dos Caiporas 2023.

3. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação:	29/12/2022;
Período de Inscrições:	30/12/2022 a 01/02/2023;
Publicação das inscrições validadas:	até 01 de fevereiro de 2023;
Prazo para Recursos:	02 (dois) dias após a publicação;

4.DA ORGANIZAÇÃO

4.1 A presente Convocatória é composta por (05) cinco etapas:

1ª etapa: Inscrição
2ª etapa: Habilitação Documental 3ª etapa: Habilitação Artística
4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação 5ª etapa: Pagamento.

4.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por até 02 (dois) grupos. Cada grupo será integrado por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura de Pesqueira – SETUC e 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Zeferino Galvão.
4.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.
4.2.2 A Comissão citada será designada por portaria específica.

4.3 A Programação Artística da convocatória será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira/SETUC e Fundação de Cultura Zeferino Galvão.

5. DO(A) PROPONENTE

5.1 Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito, respeitando o disposto nos **Decretos Municipais nº 25.269/2010** e **nº 31.407/2018**.

5.2 Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artísticae integrantes do Grupo de Trabalho específico desta convocatória.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura de Pesqueira e Fundação de Cultura Zeferino Galvão.

6. DAS ETAPAS

6.1 - INSCRIÇÃO

6.1.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

6.1.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de forma presencial, na Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, R. Adalberto de Freitas, SN - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000, de **28 de dezembro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023, das 8:00 às 17:00h** ou pela internet, até às 23:59min (Horário de Brasília) no site da Prefeitura de Pesqueira, link específico disponibilizado na página, no período de **20 de dezembro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023.**

6.1.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma presencial ou online, contendo todas as informações solicitadas.
6.1.4 O(A) interessado(a) deve anexar no formulário físico ou no formulário virtual todos os

documentos descritos no Edital e seus Anexos.

6.1.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.

6.1.6 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente **inabilitada** a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também **inabilitará** automaticamente a inscrição.

6.1.7 Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 do Edital.

6.1.8 A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, localizada na R. Adalberto de Freitas, SN - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000, nesta cidade, estará disponível para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelo email: **sec.turismoecultura.pesqueira@gmail.com**, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00.

6.1.9 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

6.1.10 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.

6.1.11 Poderão participar deste ciclo, os projetos que se enquadrem na relação de categorias propostas abaixo:

a) Coco de roda;
b) Orquestras de frevo;
c) Artistas e Bandas;
d) Grupos de dança;

e) DJ;
f) Paredão de som.

6.2 - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.2.1 Para Habilitação Documental a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

6.2.2 Pessoa Jurídica (Anexo III);

6.2.3 Pessoa Física (Anexo IV);

6.2.4 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

6.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

6.3.1. Os proponentes, deverão fornecer conteúdos, no ato da inscrição online e presencial, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

a) Histórico do(a) Artista/Grupo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

a.1. É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística e número de integrantes.

a.2. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da

documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

7. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

7.1 Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos artistas/projetos inscritos serão:

a) Histórico Artístico: será avaliada a trajetória do Artista, Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada de forma digitalizada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação.

b) Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro da cultura Pesqueirense, Pernambucana ou Brasileira.

c) Qualidade Artística: será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando:

c.1) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade
c.2) Adequação aos requisitos desse edital, que deverá estar descrito no **Formulário de Inscrição** apresentado no item 5.1.3.

7.2 A pontuação final por critério avaliado será definida pela Comissão de avaliação artística.

7.3 O resultado final da Habilitação será publicado na página eletrônica da **Prefeitura Municipal de Pesqueir**a, no endereço eletrônico: **https://pesqueira.pe.gov.br/**, de acordo com o cronograma definido.

8. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 A Programação Artística do Carnaval de Pesqueira 2023 em questão será realizada pelo Grupo de

Trabalho composto por integrantes da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira/SETUC e Fundação de Cultura Zeferino Galvão.

8.2 A contratação se dará de forma temporária, por mês ou por apresentação, a depender da categoria, a partir de 02 janeiro de 2023.

8.3 Para a contratação de orquestras de frevo se observará o valor de cachê mensal disponível no anexo II deste edital, ficando a Orquestra de frevo disponível para apresentações solicitadas pela da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, com aviso prévio de até 48 horas antes da apresentação.

8.4 Em caso de alterações na Programação Artística do Carnaval de Pesqueira 2023 em questão ou impedimento à contratação, o(a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

8.5 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.

a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Carnaval de Pesqueira e da disponibilidade orçamentária do contratante;

8.6 A contratação para ser confirmada poderá implicar na **negociação de cachê**, pela Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, conforme comprovações apresentadas de contratações anteriores com este ou outros entes públicos, e orçamento disponível para o Carnaval, inclusive em relação aos valores praticados pela Prefeitura de Pesqueira em Carnavais anteriores.

8.7 Serão considerados desistentes os(as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

8.8 Uma vez selecionado para compor a programação, o(a) Proponente habilitado deverá se apresentar para a assinatura do contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente na data e local informados pela Secretaria, munido dos documentos solicitados neste edital e na notificação,

sob pena de não contratação.

8.9 O(A) Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal.

8.10 Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Carnaval dos Caiporas, através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

8.11 Os (As) proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Carnaval dos Caiporas 2023.

9. DO ORÇAMENTO

9.1 Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município de Pesqueira e cujas atrações habilitadas terão cachê máximo pré-estabelecido para as categorias, conforme anexo II deste edital.

9.2. O valor total previsto neste Edital importa a quantia de até **R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)**, o valor será composto por recursos municipais, apoio financeiro do governo do Estado e captação de recursos de entidades privadas por meio de patrocínios. O valor será pago em até 30 dias para as atrações artísticas contratadas pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, após a realização das apresentações que ocorrerão durante os dias decorrentes da programação do CARNAVAL DE PESQUEIRA 2023, de acordo com a Lei Nº 795/2001 de Apoio e Incentivo a Cultura do Município de Pesqueira – PE, conforme as dotações abaixo descritas:

08.000 secretaria de turismo e cultura
08.004 fundo municipal de turismo
1339213022.133 acesso a cultura através de oficinas de artes, apoio a banda de música, cursos de música, danças e teatro, e outros
33904800 outros auxílios financeiros a pessoas físicas 535 MSC 500.0000 pessoas físicas

08.000 secretaria de turismo e cultura
08.002 departamento de promoções e eventos
1339213012.125 realizar festas e eventos constantes no calendário turístico e cultural do município
33903900 outros serviços terceiros pessoa jurídica 436 MSC 500.0000 pessoa jurídica

9.2 Configura-se o teto máximo de R$6.000 (seis mil reais) para contratação das categorias artísticas elencadas no inciso 6.1.11 desse edital, relativamente os artistas que não conseguirem comprovar o cachê solicitado no ato da inscrição, valor este que será definido pela Secretaria de Turismo e Cultura, não cabendo recurso quanto a decisão da SETUC.

9.3 Excetua-se ao teto descrito na cláusula anterior as orquestras de frevo, em virtude da quantidade de músicos e de apresentações contratadas, o que deverá ser avaliado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal, após a prestação do serviço contratado, e poderá ser feita através de registros fotográficos e audiovisuais, e deverá abranger toda a vigência do Contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A apresentação de documentação falsa pelo(a) Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.

12.2 O recurso deverá ser enviado pelo site da Prefeitura de Pesqueira https://pesqueira.pe.gov.br/) ou de forma presencial na Sede da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, no prazo estipulado no item 2 deste Edital.

12.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira em relação a recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site (**https://pesqueira.pe.gov.br/).**

13.2 A inscrição do(a) Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

13.3 Os(As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Pesqueira durante o Carnaval dos Caiporas.

13.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão retidos e descontados dos valores contratados.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Carnaval dos Caiporas a esta Convocatória.

13.6 A Programação Artística do Carnaval dos Caiporas 2023, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira/SETUC e Fundação Zeferino Galvão.

13.7 A proposta não habilitada na Avaliação Artística **não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.**

13.8 O total da Programação Artística será composta por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de artistas locais (Pesqueira).

13.9 A Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira se reserva o direito de convidar até 40% dos grupos e profissionais dos diversos Segmentos Artístico-Culturais para compor a programação do Carnaval de Pesqueira 2023, sejam eles oriundos do próprio município ou de quaisquer outras regiões do país.

13.10 Na ocorrência dos casos a seguir listados a SETUC poderá extrapolar o percentual estabelecido no item anterior:

a) Quando não houver inscrições suficientes;
b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências da convocatória e seus anexos (não habilitadas);
c) Quando as propostas habilitadas a compor a programação não concordarem com a adequação orçamentária;
d) Quando houver desistência.

13.11 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Formulário de inscrição

b) Anexo II - Relação de Cachês para as categorias artísticas;

c) Anexo III - Documentação para Pessoa Jurídica;

d) Anexo IV – Documentação para Pessoa Física;

13.12 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico **sec.turismoecultura.pesqueira@gmail.com ou na Secretaria de Turismo e Cultura de Pesqueira, R. Adalberto de Freitas, SN - Centro, Pesqueira - PE, 55200-000.**

Pesqueira, 21 de dezembro de 2022.

FABRÍCIO LUNA DE MENESES
Secretário de Turismo e Cultura de Pesqueira

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARNAVAL DE PESQUEIRA 2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Nome do Representante:			
Nome do Grupo: Quantidade de Participantes:			
Nº CNPJ ou CPF:	Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:

Banco:	Agência:	OP:	Conta:
Telefone(s):	Telefone(s):	e-mail:	
2. Categoria Artística:			
3. Histórico artístico do grupo ou artista:			
4. Tempo de duração da Apresentação proposta:			
5. Necessidades básicas em geral (especificar detalhadamente): Podendo anexar proposta a este documento: **Observação: Anexar fotos impressas, Cd's ou DVD's, e outros arquivos**			
Pesqueira, de de 2022.		_____ **Assinatura (representante legal)**	

ANEXO II

Relação de Cachês para as categorias artísticas

Descrição	Quantidade máxima que será chamada para a programação	Valor de Cachê por Apresentação	Limite de Apresentações por contrato
Coco de roda	4	R$1.000,00	2
Bandas	20	Até R$300.000,00	4
Grupo de Dança	3	R$1.200,00	20
DJ	5	R$500,00	3
Paredão de Som	5	Até R$2.000,00	10

RELAÇÃO DE CACHÊS PARA AS CATEGORIAS ARTÍSTICAS

Descrição	Quantidade máxima que será chamada para a programação	Valor de Cachê por mês para no máximo 80 apresentações mensais
Orquestra de frevo	1	R$40.000,00

ANEXO III DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA
Em caso de solicitação por **Pessoa Jurídica**:

· Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
· Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
· Ata de Posse da Diretoria;
· Cópia do CPF e RG do responsável legal;
· Cópia do comprovante de endereço do responsável legal;
· Conta bancária em nome da Pessoa Jurídica;
· Número de inscrição Estadual (se houver);
· Número de Inscrição Municipal;
· Certidão Negativa de Débitos Federal;
· Certidão Negativa de Débitos Estadual;
· Certidão Negativa de Débitos Municipal;
· Certidão Negativa do FGTS;
· Certidão Negativa Trabalhista;

Obs.[1] Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Obs.[2] A comprovação de atividade cultural do (a) artista, grupo cultural ou agremiação, seja representado(a) por Pessoa Jurídica ou por Pessoa Física, deverá ser anexada no ato da inscrição, com fotografias, certificados de menção honrosa, participações em concursos com júri, matérias de jornais e de sites, impressos, revistas, cartazes, arquivos de vídeos, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, clipping, alvarás ou declarações de Prefeituras ou de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos.

ANEXO IV DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA
Em caso de solicitação por **Pessoa Física:**

· Cópia da cédula de identidade,
· Cópia do CPF,
· Comprovante de residência;
· Conta bancária em nome da Pessoa Física,
· Cópia do PIS/NIS/NIT/PASEP

Obs.[1] Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Obs.[2] A comprovação de atividade cultural do (a) artista, grupo cultural ou agremiação, seja representado(a) por Pessoa Jurídica ou por Pessoa Física, deverá ser anexada no ato da inscrição, com fotografias, certificados de menção honrosa, participações em concursos com júri, matérias de jornais e de sites, impressos, revistas, cartazes, arquivos de vídeos, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, clipping, alvarás ou declarações de Prefeituras ou de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos.

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:5AB42AB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.453

01613732/0001-10	Exercício: 2022

DECRETO Nº 131 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.453

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.360.412,84 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**1.360.412,84**				
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO						
	43		04.122.0011.2003.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	14.550,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
	57		04.122.0011.2010.0000	Obrigações com o Pagamento de PASEP	40.918,00				
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
	76		04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	43.890,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
02	01	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA						
	137		04.122.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	177.879,81				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
	179		25.752.0013.2005.0000	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município	20.375,59				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			751 000	Contribuição para COSIP					
	191		26.782.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	493,92				
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	1	05	00	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
			704 000	Outros Royalties do Petróleo União					
02	01	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
02	01	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
	222		20.608.0013.2043.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	85.422,50				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO						
	235		04.122.0011.2046.0000	Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	22.450,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	323		10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	76.012,91				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
	324		10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	620,28				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	00	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
			600 000	SUS - Manutenção ASPS					
	458		10.302.0017.2070.0000	Apoio ao TFD - Tratamento Fora de Domicílio	460,00				
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	576		08.244.0016.2106.0000	Serviços de Proteção Social Básica	608,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	05	00	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
			660 000	Recursos do FNAS					
	676		08.244.0016.2118.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	2.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	05	00	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
			660 000	Recursos do FNAS					
	678		08.244.0016.2118.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	13.756,20				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	761		12.306.0012.2017.0000	Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar	48.337,25				
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos					
	778		12.361.0012.2018.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	898,32				
			3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R.:	1	01	00	
			01	TESOURO					

			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	780		12.361.0012.2018.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	151.961,03
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	781		12.361.0012.2018.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	859,98
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	783		12.361.0012.2018.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	224.445,12
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	795		12.361.0012.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	91.709,41
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	796		12.361.0012.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	96.202,40
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	797		12.361.0012.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	17.857,21
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	800		12.361.0012.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	11.787,71
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	809		12.361.0012.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	4.704,37
			3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	815		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	73.560,50
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
	821		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	33.541,50
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
	847		12.361.0012.2025.0000	Manutenção das Atividades - FUNDEB 30%	4.473,99
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
	877		12.365.0012.1014.0000	Construção, Ampliação, Reforma e Modernização de Escolas do Ensino Infantil	100.636,84
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	59		04.122.0011.2011.0000	Resgate de Dívida Contratada	-72.221,59
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	01	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA		
	134		04.122.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	-2.441,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	01	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02	01	05	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
	214		20.608.0013.2043.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	-12.786,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	
02	02	01	FUNDO PREVIDENCÁRIO	DE SANTA FILOMENA	
	250		09.272.0015.2051.0000	Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS	-944.669,57
			3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário	
	251		09.272.0015.2051.0000	Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS	-184.497,12
			3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	F.R. Grupo: 1 01 00
			01	TESOURO	
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	818		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	-44.784,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			540 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr	
	820		12.361.0012.2024.0000	Manutenção das Atividades do Magistério - FUNDEB 70%	-99.013,56
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			541 000	Complementação da União - VAAF	

Anulação (-)	**-1.360.412,84**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 28 de DEZEMBRO de 2022

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:469D3E56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.453

01613732/0001-10	Exercício: 2022

DECRETO Nº 132 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.453

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$307.581,33 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**307.581,33**			
02	01	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
	76		04.122.0011.2014.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	16.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	01	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA					
	187		26.782.0013.2040.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura	58.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	05	00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
			704 000	Outros Royalties do Petróleo União				
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	323		10.301.0017.2058.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	13.100,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	678		08.244.0016.2118.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria	5.700,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	767		12.361.0012.1011.0000	Construção, Ampliação, Modernização e Recuperação de Escolas da Rede Mun	214.781,33			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1	01	00
			01	TESOURO				
			500 000	Recursos não Vinculados de Impostos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	02	01	FUNDO PREVIDENCÁRIO DE SANTA FILOMENA					
	239		09.272.0015.1061.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Fundo de Previdência	-3.279,85			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	240		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-1.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	241		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-1.000,00			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	242		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-1.000,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	243		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-215,49			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	245		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-619,96			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	246		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-1.000,00			
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				

	247		09.272.0015.2050.0000	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	-914,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
	250		09.272.0015.2051.0000	Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS	-56.086,00			
			3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
02	02	01	FUNDO PREVIDENCÁRIO DE SANTA FILOMENA					
	251		09.272.0015.2051.0000	Manutenção dos Benefícios Previdenciários do RPPS	-242.466,03			
			3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	F.R. Grupo:	1	01	00
			01	TESOURO				
			800 000	RPPS-Fundo Capitalização Previdenciário				
Anulação (-)					**-307.581,33**			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 29 de DEZEMBRO de 2022

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:C63CC3B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.041/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022
Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais e recarga de gás refrigerador, pertencentes à Secretaria de EDUCAÇÃO, conforme serviços relacionados no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
EXTRATO DE ATA Nº 085/2022.
Contratada: **JOSÉ EDSON GALINDO,** inscrita no CNPJ Nº 18.789.367/0001-00, com sede na Rua Neide Japiassu, 04, CEP: 55270-000, Venturosa – PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Instalação de ar condicionado de 12.000 BTUS, inclusos 02 metros de tubulação, fiação da unidade interna e externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, base metálica com pintura epóxi e parafusos para fixação da unidade interna e externa. Incluindo instalação elétrica para caixa astop do ar condicionado incluso todo material necessário (Fios 2,5mm e canaletas).	15	SVÇ	135,00	2.025,00
2	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, inclusos 02 metros de tubulação, fiação da unidade interna e externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, base metálica com pintura epóxi e parafusos para fixação da unidade interna e externa. Incluindo instalação elétrica para caixa astop do ar condicionado incluso todo material necessário (Fios 2,5mm e canaletas).	20	SVÇ	175,00	3.500,00
3	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS ou maior, inclusos 02 metros de tubulação, fiação da unidade interna e externa, caixa astop e plug quando necessário, esponjosos, fita aluminizada e fita PVC, base metálica com pintura epóxi e parafusos para fixação da unidade interna e externa. Incluindo instalação elétrica para caixa astop do ar condicionado incluso todo material necessário (Fios 2,5mm e canaletas).	10	SVÇ	215,00	2.150,00
4	Manutenção de ar condicionado Split e janela para limpeza com lavagem e desmontagem da unidade interna para limpeza dos componentes turbinas, calha e carenagem plástica e limpeza com jateamento de água na unidade externa	300	SVÇ	29,50	8.850,00
5	Recarga de Gás e R-410A (incluso material)	100	SVÇ	49,00	4.900,00
6	Substituição de peças e outros periféricos (relê, capacitor, turbinas e sensores de temperatura e degelo – incluso peças) – PERCENTUAL DE DESCONTO	1	UN	12.500,00	12.500,00
Trinta e três mil novecentos e vinte e cinco mil					33.925,00

Vigência 12 meses;

Venturosa, 23 de NOVEMBRO de 2022.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:7642F2B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.042/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2022
PREGÃO EELTRÔNICO Nº 025/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃODO MUNICIPIO DE VENTUROSA, CONFORME CONDIÇÕES,QUANTIDADES, DO TERMO DE REFERENCIA .

EXTRATO DE ATA Nº 010/2022.

Contratada: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.238.5558/0001-02, sediada na RUA ARY BARROSO, 206, SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V. UNIT.	V.TOTAL
2	Ventilador de coluna 60 cm c/ 03 paletas	10	UND	220,00	2.200,00
11	FOGÃO BRAVO 4 BOCAS SEM FORNO Fogão industrial, Mesa esmaltada a fogo com easy clean, que facilita a limpeza, Corpo super reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada,Grelhas quadrada em ferro fundido para todos os modelos,Queimadores de alto rendimento, em ferro fundido, possuindo frontal e 3.021kcal no modelo chama dupla,Queimador chama interna, com espalha chamas em cobre,Fogões de 4 queimadores com modelos de chama dupla traseiros,	5	UND	804,72	4.023,60
12	Geladeira 360 litros Branca. Horizontal comum com 4 prateleiras	5	UND	3.000,00	15.000,00
13	Freezer horizontal, com capacidade mínima de 420 litros, duas tampas, com puxadores e chave de segurança. Tensão 220 V. Classificação energética máxima D. Congelamento rápido. Dreno frontal. Função freezer ou refrigerador. Controle de temperatura termostato no painel frontal. Gabinete externo em aço, com tratamento anticorrosivo, cor branca. Gabinete interno em aço esmaltado. Pés com rodízios e trava de segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	5	UND	3.650,00	18.250,00
14	Freezer horizontal, com capacidade mínima de 220 litros, uma tampa, com puxadores e chave de segurança. Tensão 220 V. Classificação energética máxima D. Congelamento rápido. Dreno frontal. Função freezer ou refrigerador. Controle de temperatura termostato no painel frontal. Gabinete externo em aço, com tratamento anticorrosivo, cor branca. Gabinete interno em aço esmaltado. Pés com rodízios e trava de segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses	5	UND	1.946,37	9.731,85
16	Aparelho de som micro system. Com potencia de no mínimo 150 wts	6	UND	689,00	4.134,00
18	Bebedouro industrial vertical, material em INOX com 02 Torneiras agua fria com sistema de conjugação para tubulação de agua com capacidade para 100 LITROS com garantia mínima de 1 ano	5	UND	2.129,00	10.645,00
SESSENTA E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS					63.984,45

EXTRATO DE ATA Nº 011/2022.

Contratada: **GHPS BARRETO - ME, CNPJ 27.103.616/0001-44**, com sede à AV DR. CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 584, SALA 104, JANGA, PAULISTA-PE, CEP 53.439-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Cadeira Secretaria Executiva em estofado Fixa com 4 pés, costuras em V, na cor preto s/ braços com lâmina,	10	UND	194,66	1.946,60
Mil novecentos e quarenta e seis reaise sessenta centavos					1.946,60

EXTRATO DE ATA Nº 012/2022.

Contratada: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ 32.850.995/0001-76, com sede à RUA 438, 401,SLJ 3, MORRETES, ITAPEM-SC, CEP 88.220-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
19	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM TRIPÉ POTÊNCIA MÍNIMA DE 200W. Especificações: 1x Woofer de 15", 1x Driver de Titânio, 200W, 2 Bandas de equalização, Entrada MIC balanceada com conectores XLR e TRS 1/4", Entrada LINE com conectores XLR, RCA e P2, Controle de volume MASTER, Reproduz arquivos MP3 através de porta USB/SD card, Comunicação via Bluetooth, Receptor de FM, Leitor USB / SD Card, Conector XLR macho para Pre-out, Rodízios incorporado ao gabinete para facilidade de transporte, Receptáculo de 35 mm já incorporado para montagem em pedestal com sistema de travamento, Pedestal em metal resistente com altura de 1,50 metros,	5	UND	1.503,00	7.515,00
20	Caixa Ativa 800w com Microfone e Tripe. Características: Tipos de alto-falante: Tweeter,Woofer. Conexão via Bluetooth. Tipos de filtros do alto-falante: Ativo. Resposta mínima em frequência - Resposta máxima em frequência: 60 Hz - 35 kHz. Quantidade de alto-falantes: 1. Formato do alto-falante: Caixa. Inclui microfone e controle remoto. Conectores de entrada Leitor SD,Plug,RCA,USB. Alimentação 220v ou bivolt.	5	UND	1.610,00	8.050,00
QUINZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS					15.565,00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022.

Contratada: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE, CNPJ 08.980.197/0001-84**, com sede à RUA JOÃO GUILHERME, 67, CENTRO, AGRESTINA-PE, CEP, 55.495-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ventilador de parede turbo silencio maxx e go 40 cm	24	UND	181,00	4.344,00
8	Liquidificador com 02 velocidades comum copo acrílico	15	UND	120,00	1.800,00
SEIS MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS					6.144,00

EXTRATO DE ATA Nº 14/2022.

Contratada: **NUNES & TENÓRIO LTDA CNPJ 35.000.390/0001-84**, com sede à Cônego Floro, 105, térreo, centro, Princesa Isabel-PB, CEP 58.755-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Birô administrativo c/ 02 gavetas de 1,60 x 0,60, c/ base para teclado.tampo em madeira 20 mm armação em ferro	20	UND	258,5	5.170,00
4	Armário (Aço), Com 02 (Duas) Portas Com Dobradiças e 04 (quatro) Prateleiras Resistente, Mais A Base, Formando 04 (Quatro) Níveis Para Acomodação De Materiais E Objetos. Possui remalheira Para Ajuste Das Prateleiras, , Fechadura Com Duas Chaves Acabamento: Pintura Eletrostática Em Pó Cor: Cinza Altura: 1,90Cm Largura: 75Cm Profundidade: 35Cm Capacidade De Carga Por Prateleira: 40 Kg.chapa 26	10	UND	866	8.660,00
7	cadeira longarina 03 lugares em polipropileno ISSO 123. Descrição assento: 470mm x 400mm, encosto 465mm x 310mm, acabamento assento e encosto em polipropileno de alta resistência com furos para ventilação corporal para o usuário na cor azul. Descrição da base e estrutura, estrutura longarina tubo 30 x 50 mm desmontável com plataforma modelo universal soldadas pelo processo mig ? mag acabamento com ponteiras 30 x50 de termoplástico injetado de alta resistência, pintura epóxi pó. Estrutura: comprimento total da longarina 1960mm comprimento do banco montado (com assentos montados) 2290mm, profundidade do banco com encosto montado 555mm, coluna: Suporte do encosto, com encosto em tubos paralelos e equidistantes oblongos de 16 x 30mm, acabamento com isertos plásticos de polipropileno injetado.	4	UND	470	1.880,00
15	Estante de aço aberta c/06 prateleiras chapa 26 com reforço	20	UND	325	6.500,00
VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS					22.210,00

EXTRATO DE ATA Nº 15/2022.

Contratada: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ 03.829.590/0001-58**, com sede à Rua Jarques Lucio da Silva, 316, Bosque dos Piranhas, São Bento-PB, CEP 58.865-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	Armário (Aço), Com 02 (Duas) Portas Com Dobradiças e 03 (Três) Prateleiras Resistente, Mais A Base, Formando 03 (três) Níveis Para Acomodação De Materiais E Objetos. Possui remalheira Para Ajuste Das Prateleiras, Sendo Que Uma Das Prateleiras É Fixa, Fechadura Com Duas Chaves Acabamento: Pintura Eletrostática Em Pó Cor: Cinza Altura: 1.66Cm Largura: 75Cm Profundidade: 35Cm Capacidade De	10	UND	710	7.100,00

	Carga Por Prateleira: 40 Kg chapa 26				
9	BEBEDOURO REFRIGERADO PARA GARRAFÃO DE 20L C/ PERFURADOR, Tipo torre para galão, duas torneiras super-resistentes, uma para água natural e outra para água fria, bandeja coletora de água, bandeja coletora de água removível e de fácil limpeza, com sistema perfurador utiliza gás r134a, voltagem 220V ou bivolt, Termostato regulável, sistema de refrigeração compressor (gás). Garantia: 01 (um) ano .	10	UND	700	7.000,00
10	Fogão Industrial Esmaltado 02 Bocas Material/Composição: Mesa esmaltada em aço inoxidável, Trempe e queimadores em ferro fundido. Cor: Titânio Tipo de Funcionamento: À Gás Número de Queimadores: 2 Bandeja de Resíduos: Sim. Potência (w): 4Kw (Grande) e 1,5Kw (Pequeno) Dimensões Aproximadas do Produto - cm (AxLxP): 83x83x40 cm.Peso Aproximado do Produto (Kg): 18kg Características: Regulagem de altura da mesa, Bandeja para resíduos, Injetor de gás horizontal para evitar entupimento, Painel serigrafado, Pintura eletrostática,	6	UND	630	3.780,00
17	Televisor LED, tamanho tela: 32 pol, voltagem: bivolt ou 220v, características adicionais: full hd, entradas hdmi, usb, tipo tela: led, acessórios: controle remoto.	5	UND	1.290,00	6.450,00
VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS					24.330,00

Vigência 12 meses;

Venturosa, 06 de dezembro de 2022.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:B1D62687

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2022

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Severino Barbosa de Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 31.055.800/0001-33.

VENCEDOR: PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA – EPP						
CNPJ: 40.892.689/0001-20						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	GASOLINA COMUM.	BR/PETROBRAS	LT	12000	4,79	57.480,00
2	ETANOL	BR/PETROBRAS	LT	300	3,79	1.137,00
3	ÔLEO DIESEL S 10	BR/PETROBRAS	LT	70000	6,09	426.300,00
TOTAL						484.917,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA – EPP.
40.892.689/0001-20
Valor: R$ 484.917,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 30 de Dezembro de 2022

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA
- Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3F71D606

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2022

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, Município de Vertente do Lério – Pe, localizada na Praça Severino Sales - Centro - Vertente do Lério - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de combustíveis e aditivo destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde Vertente do Lério; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO - CNPJ nº 69.902.112/0001-34.

VENCEDOR: G H COMBUSTIVEIS LTDA – EPP						
CNPJ: 22.543.628/0001-76						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	GASOLINA COMUM.	SHELL	LT	50000	4,79	239.500,00
2	ETANOL	SHELL	LT	400	3,79	1.516,00
3	ÔLEO DIESEL S 10	SHELL	LT	39000	6,09	237.510,00
4	ADITIVO PARA REDUTOR DE TEOR DE INXOFRE PARA MOTOR A DIESEL 20 LITROS, TIPO ARLA OU SIMILAR.	DULUB	BALDE	100	143,00	14.300,00
TOTAL						492.826,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- G H COMBUSTIVEIS LTDA – EPP.
22.543.628/0001-76
Valor: R$ 492.826,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Vertente do Lério - PE, 30 de Dezembro de 2022

DENIZE MARQUES DA ROCHA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:F2A8BA33

